



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Ata n.º 05 | 26 de junho de 2019

Aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezanove, no Centro de Dia – ACAS, em Vila Chã de Ourique realizou-se a sessão ordinária da Assembleia Municipal do Cartaxo. -----

COMPOSIÇÃO DA MESA: -----

Presidente, senhor Augusto Gonçalves Parreira (PS), **1.º Secretário**, senhora Vera Isabel Cordeiro Maximiano Custódio (PS) e **2.º Secretário**, senhor Manuel Luís Salgueiro (PS). -----

PRESENCAS: -----

Assinaram a *Lista de Presenças*, para além dos mencionados, os seguintes membros da Assembleia Municipal: -----

Joaquim Pereira Narciso, *em substituição* (PPD/PSD.NC) -----

Gentil de Sousa da Pena Duarte (PS) -----

Célia da Conceição Rodrigues Morgado Pereira, *em substituição* (PS) -----

Gonçalo Nuno Ferreira Gaspar, *em substituição* (PPD/PSD.NC) -----

Artur Miguel Maltinha Venâncio, *em substituição* (CDU) -----

Manuel Luís Salgueiro, *em substituição* (PS) -----

Joaquim Vasco Nogueira Costa, *em substituição* (PS) -----

José Augusto Santos de Jesus (PPD/PSD.NC) -----

Hugo de Almeida Narciso Gomes Vieira (PS) -----

Sérgio Pedro Mendes Mesquita Lopes (PPD/PSD.NC) -----

Artur Jorge da Silva Caetano, *em substituição* (PS) -----

Francisco Manuel Miguel Colaço (BE) -----

Ana Sofia Correia Amaro dos Penedos (PPD/PSD.NC) -----

Catarina Simão Bento Pinheiro (PS) -----

Numo Manuel Miranda Marques Serra, *em substituição* (PPD/PSD.NC) -----

Maria De La Salette Da Conceição Marques Cêra (PS) -----

Rodrigo António Ferreira Amado Rodrigues, *em substituição* (CDU) -----

Délio da Silva Pereira (PS) -----

Ana Paula Lampreia Pratas, *em substituição* (PS) -----

Jorge Manuel Pisca de Amorim Lúcio (MIP) -----

Maria Margarida Dos Santos Oliveira Abade (PS) -----

José Alberto Alves Belo (PS) -----

Vasco Manuel Marques de Sousa Casimiro (PS) -----

---- **EXECUTIVO MUNICIPAL:** -----

Estiveram presentes da parte do executivo municipal, o Presidente da Câmara Municipal, senhor Pedro Miguel Magalhães Ribeiro (PS), o Vice-Presidente da Câmara Municipal, senhor Fernando Manuel da Silva Amorim (PS) e os e os Vereadores, senhora Elvira Felicidade Ferreira Rodrigues Tristão (PS), senhor Pedro Filipe Miranda da Cruz Nobre (PS) e a senhora Ana Isabel Coito Bernardino (PS). -----

SUBSTITUIÇÕES: -----



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

2g.

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Nos termos legais, pediram substituição e foi substituído o seguinte membro da Assembleia Municipal: senhor Paulo André Ramalho Caetano (PS), senhor José Manuel Morgado Antunes Barroso (PPD/PSD.NC), senhora Filipa Maltieiro Duarte Rodrigues (PS), senhor Mário Júlio Roque Reis (CDU), senhor Marco Bruno Lavrador de Oliveira Rodrigues (PS), senhora Ana Sofia dos Santos Vitoriano Amendoeira (PS), senhor João Pedro Diniz Flor de Oliveira. O senhor Presidente da Junta da Freguesia da União de Freguesias Ereira e Lapa, senhor João Herculano Fernandes Nunes, não pôde estar presente, tendo sido substituído. -----

FALTAS: -----

O membro da Assembleia Municipal, senhor Diogo Alexandre Pereira Martins (PS) e senhor José Manuel Marques de Freitas faltaram à sessão. -----

ORDEM DO DIA: -----

Da presente sessão constava a seguinte *Ordem do Dia*, previamente elaborada e datada de dezanove de junho do corrente ano: -----

1. **Apreciação do relatório de atividade e da situação financeira da Câmara Municipal**, ao abrigo da alínea c) do n.º 2 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro */para apreciação;*
2. **Revogação da deliberação da Assembleia Municipal de 20/12/2018**, referente à abertura e designação de júri para concurso interno de acesso geral para preenchimento de dois postos de trabalho de Subchefe, da carreira de bombeiro municipal. */para deliberação;*
3. **Abertura e designação de júri para concurso interno de acesso geral para preenchimento de dois postos de trabalho de Subchefe, da carreira de bombeiro municipal.** */para deliberação;*
4. **2.ª alteração ao mapa de pessoal de 2019**, de acordo com o disposto no artigo 29.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação vigente e artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação. */para deliberação;*
5. **Feira de Todos os Santos e ExpoCartaxo'19 – aprovação das condições.** */para deliberação;*
6. **Autorização prévia da reprogramação dos compromissos plurianuais referente ao Contrato de Gestão Delegada do Sistema Intermunicipal de Gestão de Resíduos Urbanos da RESIURB.** */para deliberação;*
7. **Autorização prévia para abertura de procedimento e para assunção de compromisso plurianual relativo à aquisição de serviços de monitorização e recuperação de receita fiscal que constitui receita própria do Município do Cartaxo**, nos termos da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro. */para deliberação;*
8. **Minuta de contrato interadministrativo de delegação de competências no âmbito das instalações de armazenamento e postos de abastecimento de combustíveis.** */para deliberação;*
9. **Transferência de competências para as Entidades Intermunicipais no domínio do serviço público de transporte de passageiros regular em vias navegáveis interiores – Anos 2019 e 2020 - Acordo prévio do Município.** */para deliberação;*
10. **Transferência de competências para as Entidades Intermunicipais no domínio da rede dos quartéis de bombeiros voluntários e dos programas de apoio às corporações de bombeiros voluntários – Ano 2020 - Acordo prévio do Município.** */para deliberação;*
11. **Transferência de competências para as Entidades Intermunicipais no domínio da justiça – Ano 2020 - Acordo prévio do Município.** */para deliberação;*
12. **Transferência de competências para as Entidades Intermunicipais no domínio da promoção turística interna sub-regional – Ano 2020– Acordo prévio do Município.** */para deliberação;*



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

19.

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

13. Transferência de competências para as Entidades Intermunicipais no domínio dos projetos financiados por fundos europeus e programas de captação de investimento – Ano 2020 – Acordo prévio do Município. / *para deliberação*;
14. Transferência de competências para os Municípios no domínio das áreas portuário-marítimas e áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária – Anos 2019 e 2020. / *para deliberação*;
15. Transferência de competências para os Municípios no domínio do serviço público de transporte de passageiros regular em vias navegáveis interiores e no domínio do transporte turístico de passageiros em vias navegáveis interiores – Anos 2019 e 2020. / *para deliberação*;
16. Transferência de competências para os Municípios no domínio da gestão das praias marítimas, fluviais e lacustres, integradas no domínio público hídrico do estado – Ano 2020. / *para deliberação*;
17. Transferência de competências para os Municípios no domínio da autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo – Ano 2020. / *para deliberação*;
18. Transferência de competências para os Municípios no domínio das vias de comunicação – Ano 2020. / *para deliberação*;
19. Transferência de competências para os Municípios no domínio da justiça – Ano 2020. / *para deliberação*;
20. Transferência de competências para os Municípios no domínio do apoio às equipas de intervenção permanente das associações de bombeiros voluntários – Ano 2020. / *para deliberação*;
21. Transferência de competências para os Municípios para instalação e gestão de Lojas de Cidadão e Espaços Cidadão; Instituição e gestão dos Gabinetes de Apoio aos Emigrantes; Instituição e gestão dos Centros Locais de Apoio e Integração de Emigrantes - Ano 2020. / *para deliberação*;
22. Transferência de competências para os Municípios no domínio da habitação – Ano 2020. / *para deliberação*;
23. Transferência de competências para os Municípios no domínio da gestão do património imobiliário público - Ano 2020. / *para deliberação*;
24. Transferência de competências para os Municípios no domínio do estacionamento público. – Ano 2020. / *para deliberação*;
25. Transferência de competências para os Municípios no domínio de proteção e saúde animal e de segurança dos alimentos – Ano 2020. / *para deliberação*;
26. Transferência de competências para os Municípios no domínio da cultura – Ano 2020. / *para deliberação*;
27. Transferência de competências para os Municípios no domínio da saúde – Ano 2020. / *para deliberação*;
28. 1ª Revisão ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano de 2019. / *para deliberação*;
29. Transferência de competências para os Municípios no domínio da educação – Anos 2019 e 2020. / *para deliberação*;
30. Transferência de competências para as Entidades Intermunicipais no domínio da educação – Anos 2019 e 2020 – Acordo prévio do Município / *para deliberação*.
31. Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, atividade contabilidade, para a área de contabilidade da divisão de gestão e finanças e designação do respetivo júri / *para deliberação*;
32. Designação de um elemento para integrar a comissão de proteção de crianças e jovens em risco / *para deliberação*;
33. Gabinete do Secretário de Estado das Autarquias Locais - Informação sobre património imobiliário sem utilização da administração direta e indireta do Estado, nos termos do artigo do 15.º Decreto-Lei n.º 106/2018 de 29 de novembro.



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

IG.

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

ABERTURA: Verificada a existência de quórum, o senhor Presidente da Assembleia Municipal declarou aberta a sessão quando eram dezoito horas e trinta minutos. -----

--- Começou por fazer notar que não tinha a presença dos senhores secretários da Mesa, pelo que solicitou ao senhor Manuel Luís Salgueiro e senhora Vera Isabel Cordeiro Maximiano Custódio que constituíssem a Mesa. -----

--- Agradeceu à freguesia de Vila Chã de Ourique, na pessoa do seu Presidente de Junta, a amabilidade em receber a sessão descentralizada da Assembleia Municipal do Cartaxo. -----

--- Saudou os membros da Assembleia Municipal, o público e a comunicação social presentes e agradeceu a presença do senhor Presidente da Câmara Municipal e dos senhores Vereadores. -----

ANTES DA ORDEM DO DIA

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu início ao período de intervenções iniciais sobre a Freguesia de Vila Chã de Ourique. -----

FREGUESIA DE VILA CHÃ DE OURIQUE - Intervenção da senhora Conceição Nogueira – Presidente da Direção da ACAS. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra à **senhora Conceição Nogueira**, que no uso da palavra, deu as boas-vindas aos presentes e, referiu ser uma honra recebê-los naquela casa. Disse que em novembro faria 11 anos que estavam naquelas instalações e, que aquela casa tinha sido um sonho muito grande não só seu, mas do anterior presidente de junta Luís Nepomuceno. Referiu que aquela casa tinha sido construída praticamente apenas, com ofertas; tinham tido somente a ajuda monetária da câmara municipal de 90 mil euros faseados. -----

--- Informou que eram uma IPSS, com a valência de centro de dia, tinham também apoio domiciliário, ATL, creche e cantinas sociais. Referiu que como todas as instituições viviam com muitas dificuldades, pois viviam num meio rural, os idosos tinham reformas muito pequenas e as mensalidades eram baixas e apesar, de terem o acordo com a segurança social era muito difícil sustentar aquela instituição. Referiu que era muito complicado e, que tinham alguma dívida a credores, tinham graves problemas com as carrinhas de transporte. Agradeceu a disponibilidade da câmara, na pessoa do senhor Carlos Cláudio, na ajuda que davam para colmatar os imprevistos com as avarias das carrinhas de transporte. -----

--- Observou que na creche tinham lista de espera, mas a nível de idosos eram apenas 35 e, tinham muita despesa de oficina e apelou que se tivessem conhecimento de alguma empresa que pudesse doar uma carrinha. Terminou dizendo que estavam a lutar para a edificação de um lar. -----

--- Finalizou agradecendo a presença de todos e fez votos de que a sessão decorresse bem. -----

FREGUESIA DE VILA CHÃ DE OURIQUE - Intervenção do membro da Assembleia Municipal e Presidente da Freguesia de Vila Chã de Ourique Ereira e Lapa, senhor Vasco Casimiro (PS). -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra ao membro da Assembleia Municipal e Presidente da Junta de Freguesia de Vila Chã de Ourique, senhor Vasco Casimiro (PS). -----

O membro da Assembleia Municipal e Presidente da Junta de Freguesia de Vila Chã de Ourique, senhor Vasco Casimiro (PS) no uso da palavra, disse " *Começo por cumprimentar o senhor Presidente*



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

19.

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

da Mesa da Assembleia Municipal do Cartaxo e na sua pessoa todos os elementos que compõem este órgão, o Presidente da Câmara Municipal e os senhores Vereadores, autarcas, comunicação social e público. Gostaria muito de cumprimentar os Vereadores da oposição, mas os senhores autarcas não nos honraram mais uma vez, com a sua presença. Por falar na oposição uma palavra de apreço, para os elementos da oposição de Vila Chã de Ourique apesar, de serem eleitos pela coligação Juntos pela Mudança, nunca sentimos da sua parte qualquer vontade de colocar obstáculos aos projetos que apresentamos, encaramos os três elementos da oposição na assembleia de freguesia como elementos da equipa de Vila Chã de Ourique, sempre disponíveis para trabalhar em prol da terra, cumprindo o seu papel fiscalizador, pressionando quando acham necessário, mas acima de tudo ouriquenses que lutam pelo melhor e para as suas gentes. É com muita honra que vos recebemos, aqui em Vila Chã de Ourique e, com toda a certeza, é também com muito prazer, que a direção desta casa, que a todos nos acolhe hoje, a ACAS, que é palco de mais uma sessão descentralizada, do órgão máximo do concelho, mas estes sentimentos foram aqui transmitidos e bem, pela senhora Presidente desta importantíssima instituição. É precisamente por esta associação que quero começar: a ACAS faz um trabalho importantíssimo na freguesia, no que respeita ao apoio aos mais novos e aos mais velhos. Aqui juntam-se duas gerações da nossa terra, aquela da qual tudo esperamos, os nossos filhos e nossos netos e, que são o futuro desta terra e, aquela que tudo deu de si e, que agora deve ter o merecido descanso e nas melhores condições. As condições que temos atualmente, não são as que necessitamos, há muito que está identificada a necessidade de um lar de terceira idade nesta freguesia; é uma promessa do PS e continuamos a manter, embora com a consciência que estes são projetos morosos e, que muito provavelmente não se irá começar a contruir neste mandato, mas estamos já a trabalhar com a segurança social no sentido de construir um projeto, que faça sentido nesta freguesia. Um projeto que possa realmente avançar, de forma a colmatar a necessidade. -----

--- Como estamos a falar dos mais velhos importa dizer, que temos apostado em programas de envelhecimento ativo, como projeto "Séniore, mais vips", projeto seniores mais valorizados, informados, participativos e saudáveis, que decorre precisamente aqui nestas instalações e, que é um verdadeiro sucesso. Além disso, Vila Chã de Ourique, tem também uma universidade sénior, que não sendo criação da junta de freguesia conta com todo o nosso apoio, para as suas atividades. Dos mais velhos, para os mais novos porque as pessoas estão sempre no centro de tudo o que fazemos, temos vindo, tal como no comprometemos no nosso manifesto eleitoral, a assegurar a boa manutenção e mesmo a melhorar os equipamentos escolares. Afinal, como dizia antes, se as crianças são aquelas de quem tudo esperamos, temos de lhes proporcionar as melhores condições de aprendizagem e de recreio. -----

--- A junta de freguesia apoia também as coletividades e associações da sua terra, através da distribuição pelas coletividades e associações de eventos da junta, de forma a conseguirem realizar alguma verba, caso do circuito de ciclismo, rainha das vindimas e cortejo das vindimas, entre muitos outros. No apoio extensivo aumenta aos que levam o nome de Vila Chã de Ourique mais longe, como por exemplo, o nosso atleta de trail, Miguel Ribeiro, a quem a junta de freguesia atribuiu um apoio, em equipamento, desde já felicitar este atleta, que ficou em primeiro lugar, numa prova do nacional e, está a disputar campeonato nacional, taça nacional e, entrou numa prova do campeonato mundial. -----

--- Outra das promessas que está, felizmente, a ser cumprida é a da ampliação da capacidade do cemitério,



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

IG.

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

conseguimos recuperar algumas campas que estavam abandonadas, revertendo-as para a freguesia e avançamos com a construção de 12 ossários, que pensamos venham a colmatar alguma falta de espaço, com que nos deparámos.çar o sistema de recolha de lixo e limpeza do espaço público, para termos uma vila limpa e aprazível, para todos quantos cá vivem e nos visitam, no entanto ainda hoje, nos deparamos com situações menos civilizadas, ainda bem que são cada vez menos. -----

--- No que respeita a toponímia temos já colocadas cerca de 95% das placas, que tínhamos identificado como necessárias e, tem havido um esforço na melhoria das condições do trânsito e circulação através, da colocação de placas de sinalização e informação e, na reformulação do trânsito. Acabámos de recuperar os chafarizes, património muito importante da nossa vila, o último no largo do Venceslau. Apesar do muito que já fizemos, há sempre muito para fazer, até fazer jus ao lema, que adotámos em campanha "Fazer Bem". Está por criar programas de tempos livres, para crianças e jovens, sobretudo em altura de férias, espalhar hotspots por mais locais da freguesia, aproveitar melhor a biblioteca, esta já com um trabalho feito, no que respeita à catalogação de livros, elaborada por estagiários, no decorrer da formação prática em contexto de trabalho da Escola Secundária do Cartaxo e, para o espaço que estamos a preparar como casa da cultura, nas antigas instalações da escola básica n.º 2. Queremos continuar a fazer bem e, por isso, aproveito para questionar o executivo camarário sobre algumas preocupações da freguesia: falta concretizar o parque de estacionamento e zona de lazer, junto ao jardim central, no atual estaleiro da junta. A junta apresentou um pré-projeto para aquele espaço, queremos saber como e, o que vai acontecer. Quando poderemos avançar com o projeto? Os alcatroamentos, como sabem, pararam nas freguesias, em prol do programa "VivaCidade", com o qual também concordamos, compreendemos que a cidade precisa de intervenção, mas este programa ainda não avançou, ou pouco avançou e as nossas estradas continuam a precisar de intervenção. Para quando o retomar do programa de recuperação da rede viária? Vila Chã de Ourique é a única freguesia, no concelho do Cartaxo, onde não existe um polidesportivo, não há muito tempo o Vereador do desporto e o senhor Presidente da câmara deslocaram-se à freguesia, juntamente, com técnicos da divisão de obras, para ver um local, para a sua implantação, no entanto desde aí, não temos mais qualquer notícia do que vai acontecer, ou o que é que a câmara tem pensado para o espaço, mas estamos confiantes que vai acontecer, ainda antes do final do mandato. No mercado municipal, as verbas ainda que, curtas vão sendo inscritas nos diversos orçamentos municipais, mas nada acontece, o edifício está cada vez mais degradado e, as telhas de amianto continuam lá a partir-se, o que pode representar perigo, para os frequentadores do espaço, é talvez a intervenção mais urgente, em Vila Chã de Ourique, podemos contar com ela até ao final deste mandato?-----

--- Queremos continuar a ser uma terra com vida e que convida, por isso, contamos com todos, para juntos continuarmos a fazer bem. Muito obrigado pela atenção, que me dispensaram. -----

FREGUESIA DE VILA CHÃ DE OURIQUE - Intervenção do membro da assembleia municipal, senhor Jorge Pisca (MIP) -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhor Jorge Pisca (MIP), que cumprimentou os presentes e disse que era com agrado que ali estava em mais uma assembleia descentralizada. Observou que na sua freguesia tinham centro de dia há cerca de 30 anos, o primeiro do concelho e, que tinham também a ambição de ter uma casa maior e um lar. -----



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

EG.

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

--- Fez um cumprimento especial ao presidente da junta de Vila Chã de Ourique e observou que as dificuldades da freguesia de Vila Chã de Ourique eram as mesmas da freguesia de Pontével: tinham também a mesma situação do mercado com amianto, questão do lixo urbano que, erradamente, era colocado junto dos contentores. Relevou que deveria existir uma boa parceria entre as seis freguesias do concelho, pois assim teriam um concelho unido em prol da população. -----

--- Finalizou agradecendo a receção e fazendo votos de uma boa sessão. -----

FREGUESIA DE VILA CHÃ DE OURIQUE - Intervenção do membro da assembleia municipal, senhor Francisco Colaço (BE). -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra **ao membro da Assembleia Municipal, senhor Francisco Colaço (BE)**, no uso da palavra, apresentou cumprimentos aos presentes e agradeceu à ACAS terem recebido a sessão descentralizada da Assembleia Municipal. -----

--- Ressaltou e relevou o facto de a população ter conseguido construir aquele projeto, que servia a população idosa e as crianças. -----

FREGUESIA DE VILA CHÃ DE OURIQUE - Intervenção do membro da assembleia municipal, senhor Rodrigo Rodrigues (CDU). -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra **ao membro da Assembleia Municipal, senhor Rodrigo Rodrigues (CDU)**, que cumprimentou os presentes e formulou um especial cumprimento à população de Vila Chã de Ourique. Registou com agrado a continuação da descentralização das sessões da Assembleia Municipal, que dava às populações a oportunidade de assistir e participar. Observou a dinâmica do movimento associativo daquela freguesia, que registou com agrado. -----

FREGUESIA DE VILA CHÃ DE OURIQUE - Intervenção do membro da assembleia municipal, senhor José Augusto Jesus (PPD/PSD.NC). -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra **ao membro da Assembleia Municipal, senhor José Augusto Jesus (PPD/PSD.NC)**, que apresentou os seus cumprimentos à Assembleia Municipal, Câmara Municipal, público, comunicação social e um cumprimento especial à direção da ACAS.

--- Começou por considerar a declaração do senhor Presidente de junta de freguesia de Vila Chã de Ourique, "*os autarcas de Vila Chã apesar de serem do JPM são boas pessoas*", uma afirmação não muito feliz pois, têm tido tanto na assembleia municipal, como na assembleia de freguesia uma postura de colaboração, dentro dos interesses coletivos. -----

--- Questionou o executivo municipal sobre as obras no mercado de Vila Chã de Ourique; o espaço de estacionamento junto ao jardim central que era da câmara; ponto de situação do polidesportivo. Perguntou ainda sobre o ponto de situação da ampliação do parque de estacionamento de Santana e sobre a possibilidade de ligação de transporte público, nomeadamente, Tuc para aquele apeadeiro. -----

--- Finalizou solicitando informação sobre o chamado "buraco de Vila Chã de Ourique"; tinha sido efetuada uma visita com os vários autarcas e técnicos, pelo que solicitou o relatório dessa visita. -----



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

PG.

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

FREGUESIA DE VILA CHÃ DE OURIQUE - Intervenção do membro da assembleia municipal, senhora Catarina Pinheiro (PS). -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra ao **membro da Assembleia Municipal, senhora Catarina Pinheiro (PS)**, que consubstanciou sua intervenção na leitura do documento, que para melhor compreensão se anexa à presente ata (Anexo n.º 1), dela fazendo parte integrante. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra ao **senhor Presidente da Câmara Municipal** para uma breve saudação à freguesia. -----

O senhor Presidente da Câmara Municipal do púlpito se dirigiu à Assembleia Municipal. -----

--- Apresentou os seus cumprimentos ao presidente da Assembleia Municipal, à Mesa, ao executivo presente, deixou um cumprimento especial ao presidente da junta de freguesia de Vila Chã de Ourique, um cumprimento a todas e todos deputados municipais, cumprimentou aqueles que os recebiam, todos os que trabalhavam e serviam na ACAS, cumprimentou todos os ouriquenses presentes e a comunicação social. -

--- Parabenizou a escolha do local onde decorria a sessão e a perspetiva de tanto as sessões da assembleia municipal, como as reuniões de câmara se realizarem não só em espaços institucionais das autarquias, mas também percorrer o universo associativo das freguesias e, assim alertar para as dificuldades por que passavam as associações, que eram questões transversais a todas, como o desafio da sustentabilidade, mas também conhecer a ambição dos dirigentes de poder ter mais valências, para uma necessidade e procura que existe: reforçar a valência de lar. Referiu que estava no programa do partido socialista, tudo fazer, para apoiar a concretização do projeto da ACAS, para implementar a valência de lar de idosos, e esse era um compromisso tanto da câmara municipal, como da junta de freguesia. -----

--- Sublinhou o tremendo trabalho que aquela instituição fazia de suporte quer na infância, quer no apoio aos idosos; os 35 utentes de centro de dia, os 15 utentes de serviço de apoio domiciliário, os 36 utentes da creche, com apenas 17 com acordo com a segurança social e, 43 crianças no ATL. Transmitiu que na candidatura ao PROCOP, que a instituição estava a realizar quer para alargamento do apoio de serviço domiciliário para sete dias, quer para que a creche possa crescer para 33 subsidiados pela segurança social, tinham da parte dos serviços municipais, todo o apoio. -----

--- Referiu a boa dinâmica existente ao nível da escola do 1.º ciclo e de jardim de infância e fez uma saudação especial à junta de freguesia, no apoio que fazia às obras de conservação e manutenção dos equipamentos educativos, a forma como aplicava e bem as verbas que a câmara transferia para a junta de freguesia. -----

--- Ressaltou que, naquela que era terceira maior freguesia do concelho do Cartaxo, mais 2770 habitantes, decorriam algumas obras de grande importância e, algumas não eram de iniciativa municipal, mas que a câmara tinha conseguido criar a atmosfera adequada, para o investimento: Vila Chã de Ourique teria dentro de poucos meses o primeiro hotel de quatro estrelas do concelho. Aquele hotel seria fundamental, para alavancar a estratégia em torno do enoturismo, um hotel vínico, um hotel boutique, um hotel que posicionaria Vila Chã de Ourique e o Cartaxo, para uma oferta de grande qualidade, permitindo melhorar sinergias adormecidas. -----

--- Prosseguiu com a iniciativa de alargamento do transporte urbano do Cartaxo à zona industrial Cartaxo/Vila Chã de Ourique e, à estação de comboios de Santana, sublinhando que seria, em princípio, no mês de julho, que começaria aquele projeto-piloto, durante um ano, em parceria com a Rodoviária e,



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

que iriam ter três horários de manhã e, três horários ao final do dia. -----

--- Transmitiu que as prioridades do PS, para Vila Chã de Ourique, correspondiam aos compromissos que, tinham definido para Vila Chã de Ourique: o parque de estacionamento e zona de lazer; reforçar a iluminação pública com tecnologia led; apoio ao projeto para o lar de idosos; desenvolver o projeto do polidesportivo; reforçar a segurança rodoviária na rua 1.º de Maio e rua António Francisco Ribeiro Ferreira (plataformas elevatórias); ampliação do parque de estacionamento de Santana, com uma solução concretizada em 2021, com fundos comunitários, que incluirá um miradouro sobre a lezíria do Tejo. -----

--- Sobre as questões colocadas sobre o plano de recuperação da rede viária, as obras no mercado, que tinham sido inscritas em orçamento, mas que não tinham tido a capacidade para executar disse que, tinham a expectativa de que pudesse ser iniciada ainda, no ano corrente, sendo que era uma obra urgente, para a segurança de quem frequenta e utilizava aquele espaço. Relativamente à questão do “buraco”, o investimento que era da imocom, transmitiu que em poucos meses foram efetuadas duas vistorias, para verificação das condições de segurança; a empresa da massa insolvente tinha sido notificada para apresentar, quer um plano de monitorização de contenção periférica, quer relatórios mensais durante um ano e, foi-lhes dado 90 dias para executar as obras de travamento. Informou que na presente data, a empresa tinha já enviado o plano de monitorização, o primeiro relatório sobre as condições em que se encontra o empreendimento e, estava a decorrer o prazo dos 90 dias, para fazer a intervenção. -----

--- Concluiu saudando os ouriquenses, aquela era uma freguesia com uma grande dinâmica cultural, desportiva, uma grande dinâmica associativa, com muitas atividades ligadas à sua história, que eram importantes do ponto de vista turístico, para promover o concelho, com a Batalha de Ourique à cabeça e, a Feira Medieval. Sublinhou todas as atividades desenvolvidas à volta do vinho, que reforçava o posicionamento do que queriam para o Cartaxo: o ribatejo às portas de Lisboa, onde os seus produtos, a sua natureza, a sua vinha, a qualidade do que tinham para oferecer passava muito pelo que era a qualidade, do trabalho que estava a ser desenvolvido em Vila Chã de Ourique. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal prosseguiu a sessão registando a realização das Assembleias Municipais de jovens, que decorreram a 15 de maio, uma iniciativa a manter pela forma de sucesso com que sempre acontece. Agradeceu a colaboração e participação excecional da Dra Carla Neves, responsável pela Educação no município, aos senhores professores dos agrupamentos, que foram inexceláveis, em particular ao Prof. Gentil Duarte, que era quem preparava os alunos do secundário. -----

--- Lembrou a participação da Prof. Helena na Assembleia Municipal e convidou todas a visitarem a zona do Valverde e, a verificarem o trabalho feito pela senhora e pelo esposo. -----

APROVAÇÃO DE ATAS. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal submeteu a votação a ata presente, após constatar não existirem interessados em intervir no período destinado à sua apreciação. -----

APROVAÇÃO DA ATA N.º 4 DA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA A 27/09/2018. -----



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

EG.

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

➤ **A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata supra mencionada**, com dezasseis (16) votos a favor, sendo onze (11) do PS, três (3) do PPD/PSD.NC, um (1) do BE e um (1) do MIP. -----

APROVAÇÃO DA ATA N.º 5 DA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA A 20/12/2018. -----

A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata supra mencionada, com dezassete (17) votos a favor, sendo onze (11) do PS, quatro (4) do PPD/PSD.NC, um (1) do BE e um (1) do MIP. -----

APROVAÇÃO DA ATA N.º 1 DA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA A 20/02/2019. -----

➤ **A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata supra mencionada**, com vinte (20) votos a favor, sendo treze (13) do PS, quatro (4) do PPD/PSD.NC, um (1) da CDU, um (1) do BE e um (1) do MIP. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal anunciou a existência de inscrições para o período de *Intervenção do Público* [ao qual se fará referência na presente ata, de acordo com o estatuído na lei, terminada a menção aos assuntos incluídos na ordem do dia]. -----

ANTES DA ORDEM DO DIA

RECOMENDAÇÃO AO EXECUTIVO MUNICIPAL – Apresentado pela CDU. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra ao membro da Assembleia Municipal, **senhor Rodrigo Rodrigues (CDU)**, que no uso da palavra, procedeu à leitura do documento, que para melhor compreensão se anexa à presente ata (*Anexo n.º 2*), dela fazendo parte integrante. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal declarou aberto o período destinado à discussão da recomendação, momento após o qual, deu a palavra ao membro da Assembleia Municipal, **senhor Hugo Vieira (PS)**, que cumprimentou os presentes e, questionou o executivo se estava prevista a ligação da etar à zona industrial da Lapa e, se não estava porquê. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal não tendo registo de mais interessados em intervir, deu a palavra ao senhor Presidente da Câmara Municipal para esclarecer. -----

O senhor Presidente da Câmara Municipal, no uso da palavra, esclareceu que a etar da Lapa, que serviria também a Ereira, era um ponto de interrogação sobre o seu financiamento, pois o anterior executivo não tinha conseguido verbas de fundos comunitários, para a obra. A ampliação para chegar à zona industrial tinha custos acrescidos a crescer aos que já, porventura que teriam de suportar, em acordo a celebrar com a cartágua, daí que via aquela recomendação como positiva, pois já estava em curso. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal colocou a votação a recomendação apresentada. -----

➤ **A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar a recomendação apresentada**, com vinte e quatro (24) votos a favor, sendo catorze (15) do PS, seis (6) do PPD/PSD.NC, dois (2) da CDU, um (1) do BE e um (1) do MIP e uma (1) abstenção do PS (*senhora Catarina Pinheiro*). -----

MOÇÃO DE SOLIDARIEDADE - Apresentada pelo BE. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra ao membro da Assembleia Municipal,



Handwritten signature and initials in blue ink.

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

senhor Francisco Colaço (BE), que no uso da palavra, procedeu à leitura do documento, que para melhor compreensão se anexa à presente ata (Anexo n.º 3), dela fazendo parte integrante. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal registou que o texto tinha duas votações a ser feitas: moção de solidariedade e recomendação de atribuição de medalha de mérito. -----

--- Declarou aberto o período para registo dos interessados em intervir na discussão da recomendação apresentada e deu a palavra **ao membro da Assembleia Municipal, senhor Gonçalo Gaspar (PPD/PSD.NC)**, que referiu que à parte das questões ideológicas apesar de não considerar a migração uma dessas questões, pois era uma questão grave, social que deveria merecer da parte de todos uma preocupação e, da parte das instituições, nomeadamente da EU uma maior articulação entre todos os países. Contudo a sua opinião não era que a Europa não era capaz de dar resposta a todos aqueles fluxos migratórios. Sobre a questão do processo do Miguel Duarte disse que, muitas das informações que surgiam podiam não ser verdadeiras. Referiu que apesar, de ainda não existir acusação formal das autoridades italianas, o caso estava a ser acompanhado por parte das autoridades portuguesas e, que enquanto pais deveriam estar solidários. -----

--- Relativamente, à recomendação para atribuição de medalha de mérito municipal, disse que discordava em absoluto, pois apesar do Miguel Duarte ter uma atitude louvável e extremamente relevante no que dizia respeito aos direitos humanos, não tinha nenhuma ligação ao concelho do Cartaxo. Além do que o Cartaxo tinha um conjunto de jovens com um trabalho muito meritório ao nível das omg's, pelo que se existisse essa condecoração seria para relevar os atos de alguns cartaxeiros. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra **ao membro da Assembleia Municipal, senhor Hugo Vieira (PS)**, que considerou que aquela era uma questão ideológica, a questão das migrações. Disse que a moção de solidariedade fazia todo o sentido e acompanhava-a, contudo sobre a recomendação concordava com quem o antecedeu, pois ao existir teria de ter critérios relacionados com o Cartaxo. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra **ao membro da Assembleia Municipal, senhor Rodrigo Rodrigues (CDU)**, que disse que concordavam com a moção apresentada, discordavam da intervenção onde tinha sido dito que aquela não era uma questão ideológica, pois aquela era uma questão ideológica e política consequência das primaveras árabes, que todos aplaudiram. -----

--- Referiu que sobre a recomendação da medalha não chocava a atribuição da mesma, percebendo que existiriam jovens no concelho, que seriam merecedores da mesma, mas não era isso que estava em causa.

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra **ao membro da Assembleia Municipal, senhor Francisco Colaço (BE)**, que solicitou que fosse retirada a recomendação apresentada. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra **ao membro da Assembleia Municipal, senhora Salete Marques (PS)**, que referiu que no mar imperava a lei do salvamento universal e, que essa uma lei muito mais humanista, que a tentativa de aplicação de código penal italiano relativamente a uma matéria, que os convocava a todos. Registou a intervenção do senhor deputado da CDU, que com alguma ironia falou do aplauso que houve às primaveras árabes, que vieram a causar aqueles problemas. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal colocou a votação a moção de solidariedade apresentada. -----



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

29.

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar a moção apresentada, com vinte e quatro (24) votos a favor, sendo dezasseis (16) do PS, quatro (4) do PPD/PSD.NC, dois (2) da CDU, um (1) do BE e um (1) do MIP, e duas (2) abstenções do PPD/PSD.NC (senhores Nuno Serra e Ana Penedos). -----

INTERVENÇÃO DO MEMBRO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL, SENHORA CATARINA PINHEIRO (PS). --
O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhor Catarina Pinheiro (PS), que solicitou ao executivo um ponto de situação do protocolo assinado com a associação Free to be e sobre os percursos pedestre do Ribatejo. -----

INTERVENÇÃO DO MEMBRO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL, SENHORA ANA PENEDOS (PPD/PSD.NC). -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhor Ana Penedos (PPD/PSD.NC), que apresentou os seus cumprimentos aos presentes. -----

--- Repôs a questão colocada sobre as infraestruturas da valleypark e, atenta à informação que lhe foi fornecida a 26 de abril 2018, onde constavam uma série de obras por realizar, à exceção da rede de drenagem de águas pluviais, à exceção da rede de drenagem de águas residuais e à exceção de abastecimento de água e terraplanagens, pelo que questionou se todos os outros trabalhos já foram executados. -----

INTERVENÇÃO DO MEMBRO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL, SENHORA CÉLIA MORGADO (PS). -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhora Célia Morgado (PS), que, no uso da palavra, cumprimentou os presentes. Agradeceu à D. Conceição tê-los recebido naquele espaço tão agradável e a iniciativa do senhor presidente da junta de Vila Chã de Ourique. -----

--- De seguida fez um elogio à organização da Festa do Vinho e do Pão, pela excelente festa que tinha proporcionado e, pelos eventos bastante interessantes. Perguntou a que se deveu a alteração do nome de Festa do Vinho e Chocolate, para Festa do Vinho e do Pão. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra ao senhor Presidente da Câmara Municipal, que solicitou, que fosse o vereador do ambiente a responder à questão do protocolo com a Free to be. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra ao senhor Vereador Pedro Nobre, que esclareceu que o protocolo foi a forma de dar corpo a uma parceria, que pretendiam desenvolver na área do ambiente e da educação com sustentabilidade para o ambiente. A associação desenvolvia um trabalho muito interessante, o protocolo permitia ceder um espaço para sede, no parque de Santa Eulália, onde poderiam implementar um projeto de "life lab", laboratório de ciência viva, que tinha como público-alvo tanto os mais jovens, como os menos jovens. -----

O senhor Presidente da Câmara Municipal, no uso da palavra, reforçou que o princípio, que orientava toda aquela ação, era dar vida ao parque de Santa Eulália, já lá tinham os escoteiros e, agora esta associação. Sobre os percursos pedestres disse que, tiveram a Secretária de Estado do Turismo e, a



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

1
Ig.

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

presença do presidente da Região de Turismo pois, aqueles percursos eram de extrema importância, para o turismo religioso, que trazia milhares de pessoas a Portugal para fazer aqueles percursos: sejam os caminhos de Fátima, sejam os caminhos de Santiago. -----

--- Sobre a questão da senhora Ana Penedos informou que daria resposta por escrito, para que não subsistissem dúvidas. -----

--- Em relação às questões da senhora Célia Morgado disse que, as harmonizações à volta do vinho tinham introduzido novos mercados e, por isso de 2 em 2 anos tinham um elemento novo, para harmonizar o vinho, criando novas dinâmicas, com novos consumidores, com novos produtores, com novas lógicas de negócio à volta do vinho e, assim mostrava-se como o vinho era versátil e podia casar com outros elementos, que fazem parte da nossa dieta. Registou que, logo no primeiro anúncio da Festa do Vinho e Chocolate, havia sido anunciado que, de 2 em 2 anos iriam mudar o elemento. -----

PROLONGAMENTO DO PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA - Pedido apresentado pelo PS. -

O senhor Presidente da Assembleia Municipal informou que a Mesa dispunha de um requerimento de prorrogação do período *de Antes da Ordem do Dia*, apresentado pelo membro da Assembleia Municipal, **senhor Gentil Duarte (PS)**, que submeteu a votação. -----

➤ **A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o prolongamento por mais trinta minutos do período de *Antes da Ordem do Dia*.** -----

INTERVENÇÃO DO MEMBRO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL, SENHOR GENTIL DUARTE (PS). -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra **ao membro da Assembleia Municipal, senhor Gentil Duarte (PS)**, que começou por agradecer as palavras que lhe foram dirigidas, mas a sua tarefa nas assembleias municipais jovens era apenas, acompanhar o alunos e incentivá-los, o trabalho era feito por eles, alunos. -----

--- Relativamente ao orçamento participativo escolar perguntou como estavam a decorrer os trabalhos. ----

INTERVENÇÃO DO MEMBRO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL, SENHOR JOSÉ AUGUSTO JESUS (PPD/PSD.NC). -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra **ao membro da Assembleia Municipal, senhor José Augusto Jesus (PPD/PSD.NC)**, que questionou o executivo sobre a veracidade ou não da festa na avenida João de Deus ter sido cancelada, uma vez que era uma iniciativa também apoiada pela câmara municipal. -----

INTERVENÇÃO DO MEMBRO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL, SENHORA MARGARIDA ABADI (PS). ---

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra **ao membro da Assembleia Municipal, senhora Margarida Abade (PS)**, que cumprimentou os presentes. Informou que tinha sido assinado naquela semana o acordo de colaboração para a criação e dinamização da rede de infraestruturas para o autocaravanismo, pelo que questionou que infraestruturas estavam previstas e para quando. -----

INTERVENÇÃO DO MEMBRO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL, SENHORA SALETE MARQUES (PS). ----



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

EG.

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhora Salete Marques (PS), que começou por cumprimentar os presentes. -----

--- De seguida apresentou um voto de congratulação sobre os resultados desportivos obtidos pelos atletas do concelho e leu " O grupo parlamentar do partido socialista na Assembleia Municipal do Cartaxo congratula-se com os resultados desportivos, que têm vindo a ser alcançados pelos e pelas atletas do concelho. Em todas as faixas etárias, os nossos e as nossas atletas têm cumprido com orgulho o lema olímpico: mais alto, mais forte, mais longe. Poderíamos mesmo dizer que têm procurado superar-se acrescentando novos objetivos: mais rápido, mais acrobático, mais golos. Nas diversas atividades em que os/as desportistas têm estado envolvidos/as são evidentes os progressos, que levam à obtenção de sucessivos lugares no pódio arrecadando medalhas e taças para os clubes, associações e escolas, que representam, por essa razão estão, igualmente, de parabéns o movimento associativo e os seus/suas dirigentes que abnegadamente prosseguem as atividades culturais e desportivas no concelho do Cartaxo assegurando as condições, para a prática desportiva, tão importante para o desenvolvimento físico, emocional e social das novas gerações. Estes resultados com que nos congratulamos e, que têm enchido páginas e páginas de jornais da nossa região, não seriam alcançados sem a preciosa orientação de equipas técnicas focadas na competição com fairplay, mas igualmente focadas na disciplina e na técnica. Finalmente uma palavra para as juntas de freguesia, que tantas vezes são o motor de iniciativas desportivas, que asseguram a existência de provas, onde todos/as podem ter a oportunidade de participar. Importa, igualmente, deixar uma palavra de apreço ao município do Cartaxo, que tem dirigido os seus meios, para o apoio à prática desportiva e às atividades de ar livre abrangendo todas as faixas etárias, disponibilizando infraestruturas e apostando na recuperação programada de equipamentos, aumentando a oferta numa área, que tem enchido de orgulho todos/as os cartaxeiros/as." -----

--- Referiu depois que, a economia do concelho preocupava a todos e, embora o motor sejam os próprios empresários, o município não podia deixar de ser um elemento fortemente dinamizador. A dinamização só não se conseguia sem um forte empenho em alimentar políticas direcionadas para os empresários, em acompanhar, devidamente, aquelas matérias. Acrescentou que o executivo tinha promovido um conjunto de visitas às empresas contactado com a sua realidade assim, questionou o que tinha sido recolhido por parte do executivo, em termos de informação; solicitou um balanço das visitas feitas, que já levava um extenso investimento de tempo da sua parte. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal declarou aberto o período destinado à apreciação do voto e, deu a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhor José Augusto Jesus (PPD/PSD.NC), que disse concordar com a congratulação apresentada, no entanto entendia que a câmara fazia alguma coisa, mas em termos de infraestruturas desportivas as intervenções tardam e, faltava fazer muita coisa, para dar melhores condições aos atletas. -----

De seguida tomou a palavra o membro da Assembleia Municipal, senhor Rodrigo Rodrigues (CDU), que disse que também se congratulavam com os resultados obtidos pelos atletas do concelho, destacou o mérito, o empenho dos atletas e, em particular de quem os acompanhava, mas a parte final do voto discordavam, com a referência à câmara municipal, pois o concelho tinha um grande deficit de instalações desportivas, para a prática do desporto, com dignidade. -----



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Interveio o membro da Assembleia Municipal, senhor Francisco Colaço (BE), que disse não acompanhar a última parte do voto de congratulação, mas estar de acordo com a congratulação de todos os atletas do concelho, que têm obtidos os resultados desportivos. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal colocou a votação o voto de congratulação. -----

➤ A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada, com vinte e cinco (25) votos a favor, sendo quinze (15) do PS, seis (6) do PPD/PSD.NC, dois (2) da CDU, um (1) do BE e um (1) do MIP. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra ao senhor Presidente da Câmara Municipal, para resposta às questões formuladas. -----

O senhor Presidente da Câmara Municipal, no uso da palavra, transmitiu, sobre o orçamento participativo, que os resultados eram, mais uma vez, muito positivos, uma grande participação dos alunos, com muito entusiasmo, uma grande lição de democracia. Partilhou que as autarquias tinham uma enorme responsabilidade, que não podia ser declinada em relação à participação cívica, pois eram o poder mais próximo e, essa era uma das formas de combater a abstenção quando há eleições. Referiu que era uma proposta do JPM alargar a outros ciclos o orçamento participativo, quando o modelo estivesse consolidado iriam partir para outros ciclos de ensino. Julgou que também ao nível das assembleias municipais jovens poderiam aumentar o seu número por ano, mas isso teria de ser aquele fórum a decidir, mas ambas as iniciativas formavam jovens politicamente participativos e ativos. Saudou o Prof. Gentil, que juntamente com outros professores, para aquela dinâmica. -----

--- Relativamente à questão da senhora presidente de junta de Valada, primeiro saudou-a pelo trabalho realizado, juntamente com os serviços, para em record apresentar a candidatura, para pertencer à rede de áreas de serviço para autocaravanas. Referiu que era um investimento ainda elevado, para os cofres do município, mas era um investimento, extremamente, importante para Valada e, muito estratégico dentro do que queriam: desenvolver o turismo de natureza, o enoturismo na região e, em que Valada tinha um papel, particularmente, importante. Informou que, inicialmente, seria um espaço com 4 mil metros quadrados, para 50 veículos, com um potencial enorme para prepararem um plano B: se as coisas correrem mal, do ponto de vista do plano diretor municipal, para edificar os projetos, que tinham para turismo em Valada, teriam ali algo que seria importante, para que pessoas pernoitassem em Valada, que investissem em Valada, que consumissem os produtos regionais. Acrescentou que a estação iria ter, naturalmente, zona iluminada, infraestruturas balneares, tratamento do piso, seria um investimento total de 279 mil euros, com 91 mil euros financiados, 188 mil euros de recursos do município, para ser concretizado no próximo ano. -----

--- Em relação às questões da senhora Salete Marques disse que a câmara se associava ao voto de congratulação apresentado. Transmitiu que os objetivos das visitas ao tecido empresarial eram três: reforçar a ligação câmara/empresas, reforçar a ligação entre empresas e escolas/centros de formação e reforçar ligação das empresas à comunidade. Acrescentou que a ligação à comunidade educativa, às autarquias iria passar muito pelo universo educativo; estavam a preparar um plano para apresentar em setembro, nos conselhos gerais, depois de levar a conselho pedagógico dos agrupamentos de escolas, um conjunto de atividades onde a ligação escola/empresa aumente, nomeadamente, visitas de estudo dos alunos às empresas, o projeto de Luís Rato "made in Cartaxo" onde os empresários iriam às escolas contar a sua



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

19.

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

história, percursos inspiradores para os jovens do concelho. Finalizou informando que estavam a preparar um seminário de turismo, que iria decorrer no mês de julho, com a visita da Secretária de Estado; um outro seminário para a internacionalização, com o Secretário de Estado da internacionalização, que acontecerá em setembro, que servirá ou para reforçar a vocação exportadora das empresas, ou para iniciar as que ainda não têm essa função. -----

--- Respondendo ao senhor José Augusto Jesus, sobre a festa na avenida João de Deus disse que a informação à data de ontem era verdadeira, por existir um parecer desfavorável da PSP; no dia de hoje tinha reunido com o comandante distrital da PSP e já existia parecer favorável para realizar o evento. -----

INTERVENÇÃO DO MEMBRO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL, SENHOR FRANCISCO COLAÇO (BE). ---
O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra **ao membro da Assembleia Municipal, senhor Francisco Colaço (BE)**, que congratulou e felicitou os organizadores das Festas da Cidade, disse que havia um enorme potencial, para o espaço ao lado da praça de touros, para o ramo da restauração e lamentou que não fosse visto como uma urgência municipal colocar aquele espaço a funcionar. Perguntou quando as casas de banho públicas daquele espaço estariam a funcionar. -----

INTERVENÇÃO DO MEMBRO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL, SENHOR JORGE PISCA (MIP) -----
O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra **ao membro da Assembleia Municipal, senhor Jorge Pisca (MIP)**, que solicitou um ponto de situação das obras do centro escolar e sobre a situação de deslocalizar o centro de dia para a escola básica. Sobre a etar de Pontével que já se encontrava em fase de testes perguntou como estavam a decorrer. Registou que iria acontecer uma reunião, no dia 10 de julho sobre o trânsito de pesados e observou que havia pesados com matérias perigosas a transitar na freguesia, dentro de Pontével, Casais da Amendoeira, Casais Penedos e Casais Lagartos. Alertou que havia a proibição de trânsito de matérias perigosas na Ereira, se não poderia fazer-se o mesmo em Pontével. Referiu mais uma vez a questão dos postes da EDP sem isoladores. -----

--- Agradeceu a pintura das passadeiras, mas questionou para quando a pintura das passadeiras dentro da vila, nomeadamente na M-600, avenida 9 de Abril e rua do Moinho Grande. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra **ao senhor Presidente da Câmara Municipal**, que disse que existiam casa de banho públicas na zona referida pelo senhor Francisco Colaço, que se situavam no Mercado Municipal, mas que também não conhecia muitos sítios, onde as casas de banho públicas estivessem abertas durante a noite. Afirmou que as casas de banho subterrâneas, não eram solução porque não tinham acesso a pessoas de mobilidade reduzida. -----

--- Relativamente à questão dos bares da praça de touros informou que, já os tinham colocado a concurso, mas tinha ocorrido um lapso procedimental e em breve estaria, novamente o concurso a decorrer e, existiam interessados. -----

--- Sobre o centro escolar informou que, o empreiteiro apontava a segunda ou terceira semana de julho, para entregar a obra, era provável que a mudança operasse em agosto e, que a câmara do Cartaxo não iria fazer inaugurações antes das eleições legislativas, se a obra tiver inauguração gostavam que fosse a Presidente da República e depois, das eleições. -----

--- Em relação do centro de dia e centro paroquial referiu que, havia protocolo já assinado e, logo que as



dg.

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

instalações estivessem disponíveis seria feita a instalação e, que dentro da disponibilidade do município estavam disponíveis, para executar o projeto. -----

--- Transmitiu que não tinha informação atualizada sobre a etar; à data que tinham visitado a etar, há 3 semanas atrás os testes estavam a correr bem. Sobre a questão dos postes da EDP disse que deveria reportar à empresa. Relativamente à pintura das passadeiras, registou que na reunião onde o senhor Jorge Pisca também estava tinha transmitido que tinha sido a primeira fase e, seguir-se-iam mais fases, uma ainda no corrente ano. Acrescentou que a rua do Moinho Grande iria ser objeto de especial atenção, não apenas ao nível da sinalização, quer vertical, quer horizontal, dado o aumento de volume de circulação a partir do momento, que o cento escolar estivesse a funcionar. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal informou estar concluído o período de *Antes da Ordem do Dia* e que os trabalhos iriam ser interrompidos para um pequeno intervalo. -----

Decorrido o tempo previsto para a referida pausa nos trabalhos, **o senhor Presidente da Assembleia Municipal**, verificando a existência de quórum, declarou o reinício dos trabalhos. -----

ORDEM DO DIA

1. APRECIÇÃO DO RELATÓRIO DE ATIVIDADE E DA SITUAÇÃO FINANCEIRA DA CÂMARA MUNICIPAL, AO ABRIGO DA ALÍNEA C) DO N.º 2 DO ARTIGO 25.º DO REGIME JURÍDICO DAS AUTARQUIAS LOCAIS, APROVADO PELA LEI N.º 75/2013 DE 12 DE SETEMBRO. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal introduziu o primeiro ponto da *Ordem do Dia* e declarou aberto o período destinado à apreciação do ponto, momento após o qual, deu a palavra **ao membro da Assembleia Municipal, senhor Gonçalo Gaspar (PPD/PSD.NC)**, que sobre as reuniões que a câmara realizava tinha com os empresários, antes mencionadas pela senhora Salette Marques, quais as conclusões que foram retiradas dessas reuniões, nomeadamente, contributos, queixas. -----

--- Solicitou informação sobre se o compromisso do polidesportivo de Vila Chã de Ourique era apenas, fazer o projeto, ou se o compromisso passava pela construção do equipamento. Disse sobre a gestão dos espaços verdes, que continuavam a existir grandes áreas com falta de manutenção e, perguntou o que o município tinha vindo a fazer, pois continuavam sem manutenção. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra **ao membro da Assembleia Municipal, senhor Jorge Pisca (MIP)**, que referindo ao quadro da fiscalização, perguntou dado que, a freguesia de Pontével, tinha muitas casas degradadas, se as mesmas eram alvo de fiscalização. -----

--- Alertou sobre a situação de recolha de entulhos colocados junto ao contentor, pois já tinha solicitada informação, para dar a um freguês, como deveria proceder e, não tinha recebido resposta. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra **ao membro da Assembleia Municipal, senhora Ana Penedos (PPD/PSD.NC)**, que reportando à página 91 do relatório, que dizia respeito à limpeza dos diques de Valada devido ao caminho de Fátima, deu nota com agrado da limpeza entre Valada e Porto de Muge, mas constatou que o caminho/trilho entre reguengo e Valada ainda não tinha sido limpo, pese embora a existência da sinalética. Sobre a informação que lhe tinha sido fornecida, referente aos caminhos de Fátima e Santiago, questionou se, já tinha sido feito o trabalho de verificação da sinalização a efetuar e reporte das não conformidades. -----



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

18
28

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

O **senhor Presidente da Assembleia Municipal** deu a palavra ao **membro da Assembleia Municipal, senhor Francisco Colaço (BE)**, que no uso da palavra, realçou que algumas situações, que haviam sido assinaladas noutras reuniões, já tinham sido reparadas, nomeadamente as marcações frente à adega cooperativa. -----

--- Referindo-se ao relatório, página 55, onde existia nas receitas correntes uma cobrança muito inferior ao que se poderia induzir a meio do ano, perguntou a que se devia o atraso na elaboração das receitas orçamentadas. -----

O **senhor Presidente da Assembleia Municipal** deu a palavra ao **membro da Assembleia Municipal, senhor Rodrigo Rodrigues (CDU)**, que no uso da palavra, salientou com agrado a marcação de parte da rodovia do concelho. Apelou ao Vereador do ambiente, para tentar sensibilizar o proprietário da pecuária, que existe junto à rotunda de Pontével, pois as más condições produzem um cheiro muito mau, com a proximidade de uma escola e de um posto médico. -----

--- Sobre a obra na zona do Campo da Feira realçou a falta de um equipamento, que considerou essencial, papeleiras e, apelou que fosse colocadas. -----

O **senhor Presidente da Assembleia Municipal** deu a palavra ao **senhor Presidente da Câmara Municipal** que disse sobre as visitas às empresas, que não tinha ouvido muitas queixas, ouvia muitos desafios da parte das empresas, onde a principal preocupação era a mão-de-obra, que a câmara possa interceder junto das entidades formadoras, para que possam existir cursos profissionais, para as necessidades deles, as questões do processo de internacionalização vinha em segundo e, por último questões de PDM. Acima de tudo eram questões porque querem produzir mais, investir mais e não tinham mão-de-obra. -----

--- Relativamente aos espaços verdes esclareceu que, a maior zona que tinham era a Quinta das Correias, uma zona de intervenção complexa, pelo que tinham contratado uma arquiteta paisagista e, tinham 60 mil euros, para começar a executar, o que era manifestamente pouco, para a dimensão do espaço. Na gestão dos outros espaços verdes tinham tomado a decisão de delegar na união de freguesias Cartaxo e Vale da Pinta, a gestão da conservação do parque de Santa Eulália e, para os outros espaços andavam a consultar preços de mercado, para fazerem contas, pois estavam já a elaborar o orçamento, para o próximo ano. ----

--- Reafirmou, sobre o polidesportivo, que o compromisso eleitoral era o projeto, naturalmente que se pudessem ir além. -----

--- Respondeu ao presidente Jorge Pisca, que sim, tanto a fiscalização, como o serviço de proteção civil tinham um quadro prioridades definido, que era uma avaliação técnica do que fiscalizavam. Sobre a questão dos entulhos disse que, não era uma medida de incentivo, mas era uma realidade e, por isso, uma, duas vezes por mês faziam essa recolha de entulhos, que eram depositados, junto aos contentores. -----

--- Em relação à questão da senhora Ana Penedos disse que, a explicação era que ainda não tinha havido capacidade, para fazer a restante limpeza. Referiu que acompanhava as recomendações do senhor Rodrigo Rodrigues ali tinha feito, pois eram uma necessidade. Informou que a área da fiscalização estava a trabalhar nas fontes poluidoras das linhas de água e, que já tinham feito participação quer à APA, quer ao SPENA. -

O **senhor Presidente da Assembleia Municipal** deu a palavra ao **senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal** para resposta às questões do senhor Francisco Colaço. -----

O **senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal** explicou que a diminuição tinha a ver com a alteração



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

legislativa do orçamento de estado de 2019: o IMI passou a ser pago até 31 de maio, pelo que só entra nas contas em junho. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu por encerrado o ponto. -----

➤ A Assembleia Municipal apreciou o relatório de atividade e da situação financeira da Câmara Municipal. -----

2. REVOGAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE 20/12/2018, REFERENTE À ABERTURA E DESIGNAÇÃO DE JÚRI PARA CONCURSO INTERNO DE ACESSO GERAL PARA PREENCHIMENTO DE DOIS POSTOS DE TRABALHO DE SUBCHEFE, DA CARREIRA DE BOMBEIRO MUNICIPAL. -----

Proposta de Deliberação N.º 63/PC-PMR/2019

"Considerando que:

Foi, na reunião de Assembleia Municipal ocorrida em 20/12/2018, deliberado, através da PD 105/PC-PMR/2018, aprovar, ao abrigo do disposto no artigo 53.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, a abertura e designação de júri para concurso interno de acesso geral para preenchimento de dois postos de trabalho de Subchefe, da carreira de bombeiro municipal.

O aviso de abertura do concurso foi publicado no Diário da República, n.º 24, 2.ª série, de 04 de fevereiro de 2019. Em sede de audiência dos interessados, sobre o projeto de lista de classificação final, existiu oposição à mesma, pelo facto de o trabalhador António Fernando Galhardo dos Santos Loureiro ser membro do júri como 2.º vogal suplente e também ter sido candidato ao concurso, o que constitui ato anulável, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do Código do Procedimento Administrativo.

A revogação do ato administrativo encontra-se prevista no n.º 1 do art.º 165.º do Código do Procedimento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, doravante CPA. É competente para a mesma, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do art.º 169.º do CPA, o autor do ato que se visa revogar, ou seja, no caso concreto, a assembleia municipal. – Cfr. artigo 53.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro conjugado com a al. ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

No uso da competência prevista na alínea a) do n.º 2 do art.º 35.º do anexo I, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, proponho que:

A Câmara Municipal delibere submeter ao órgão deliberativo, ao abrigo do n.º 1 do art.º 165 e n.ºs 1 e 2 do artigo 169.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo, conjugados com a al. ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a revogação da deliberação da Assembleia Municipal de 20/12/2018, referente à abertura e designação do júri do concurso interno de acesso geral para preenchimento de dois postos de trabalho de Subchefe, da carreira de bombeiro municipal (PD 105/PC-PMR/2018).

A Assembleia Municipal delibere ao abrigo do n.º 1 do art.º 165 e n.ºs 1 e 2 do artigo 169.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo, conjugados com a al. ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a revogação da deliberação da Assembleia Municipal de 20/12/2018, referente à abertura e designação do júri do concurso interno de acesso geral para preenchimento de dois postos de trabalho de Subchefe, da carreira de bombeiro municipal (PD 105/PC-PMR/2018).

O Presidente da Câmara Municipal,

Pedro Miguel Magalhães Ribeiro"

A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada, com vinte e cinco (25) votos a favor, sendo quinze (15) do PS, seis (6) do PPD/PSD.NC, dois (2) da CDU, um (1) do BE e um (1)



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

Ag.

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

do MIP. -----

3. ABERTURA E DESIGNAÇÃO DE JÚRI PARA CONCURSO INTERNO DE ACESSO GERAL PARA PREENCHIMENTO DE DOIS POSTOS DE TRABALHO DE SUBCHEFE, DA CARREIRA DE BOMBEIRO MUNICIPAL. -----

Proposta de Deliberação N.º 64/PC-PMR/2019

"Considerando que:

Se verificou necessidade de proceder à abertura de concurso interno de acesso geral para preenchimento de dois postos de trabalho de Subchefe, da carreira de bombeiro municipal, previsto no mapa de pessoal do ano de 2019; De acordo com o art.º 41.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o procedimento concursal, para a carreira em causa, rege-se pelas disposições normativas que lhe eram aplicáveis em 31 de dezembro de 2008;

A Lei de Orçamento de Estado para o ano de 2019 – Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro – permite valorizações e acréscimos remuneratórios resultantes de promoções, nomeações ou graduações em categoria ou posto superiores aos detidos, incluindo nos casos em que dependam da abertura de procedimentos concursais para categorias superiores de carreiras pluricategoriais, gerais ou especiais, ou, no caso das carreiras não revistas e subsistentes, incluindo carreiras e corpos especiais, para as respetivas categorias de acesso, que tenham despacho prévio favorável, no que diz respeito à administração local, do presidente da Câmara Municipal, conforme dispõe o n.º 5 do artigo 16.º, face ao exposto, emito o meu parecer favorável, para se dar início aos procedimentos respeitantes ao concurso interno de acesso geral;

O recrutamento para Subchefe, da carreira de bombeiro municipal está previsto na alínea b) do art.º 16.º do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril, sendo feito de entre bombeiros de 1.ª classe com, pelo menos, três anos na categoria, classificados de Bom (atualmente Adequado) e aproveitamento em curso de promoção;

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 55.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro que aprovou o Orçamento de Estado para 2019, os municípios que, a 31 de dezembro de 2018, se encontrem na situação prevista no n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, estão impedidos de proceder à abertura de procedimentos concursais. Em situações excecionais, devidamente fundamentadas, a assembleia municipal pode autorizar a abertura dos procedimentos concursais a que se refere o número anterior, fixando casuisticamente o número máximo de trabalhadores a recrutar, desde que de forma cumulativa, cumpram os requisitos fixados nas alíneas a) a e) do n.º 2 do artigo 55.º da Lei do Orçamento de Estado para 2019:

- a) Seja impossível a ocupação dos postos de trabalho em causa por trabalhadores com vínculo de emprego público previamente constituído;*

A ocupação destes postos de trabalho será através de concurso interno de acesso geral, logo serão sempre ocupados por trabalhador com vínculo de emprego público previamente constituído;

- b) Seja imprescindível o recrutamento, tendo em vista assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas e ponderada a carência dos recursos humanos no setor de atividade a que aquele se destina, bem como a sua evolução global na autarquia em causa;*

De acordo com informação n.º 65/2018, dos Bombeiros Municipais, datada de 30 de abril de 2018, que se anexa;

- c) Seja demonstrado que os encargos com os recrutamentos em causa estão previstos nos orçamentos dos serviços a que respeitam;*

Foram consideradas verbas no orçamento de 2019, para o presente recrutamento, conforme fichas de cabimento n.ºs 22246, 22251, 22258, 22354.

- d) Sejam cumpridos, pontual e integralmente, os deveres de informação previstos na Lei n.º 57/2011, de 28 de novembro, que institui e regula o funcionamento do Sistema de Informações da Organização do Estado (SIOE), na sua redação atual.*



Fig.

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Os deveres de informação têm sido cumpridos não existindo retenções aplicadas na DGAL, conforme se pode comprovar pela ficha da DGAL, que se anexa.

- e) O recrutamento não corresponda a um aumento da despesa com pessoal verificada em 31 de dezembro de 2018.

Considerando o incremento de despesa resultante do concurso interno de acesso geral para 2 postos de trabalho de Subchefe, prevê-se que tal não faça aumentar as despesas com pessoal relativamente ao ano de 2018, conforme declaração que se anexa.

Para efeitos do n.º 3 do artigo 55.º da Lei do Orçamento de Estado para 2019, anexa-se o Plano de Ajustamento Municipal aprovado.

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 55.º da Lei do Orçamento de Estado para 2019, a câmara municipal, sob proposta do presidente, envia à assembleia municipal os elementos demonstrativos da verificação dos requisitos previstos nos n.ºs 2 e 3 do mesmo artigo.

No uso da competência prevista na alínea a) do n.º 2 do art.º 35.º do anexo I, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, tenho a honra de propor que:

1 - A Câmara Municipal deliberar submeter ao órgão deliberativo, nos termos do disposto no artigo 55.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro:

- 1.1 - A aprovação de abertura e designação do júri do concurso interno de acesso geral, pelo prazo de 10 dias úteis, preenchimento de dois postos de trabalho de Subchefe, da carreira de bombeiro municipal, nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de junho.

- 1.2 - Que o júri deste concurso seja constituído pelos seguintes elementos:

Presidente - Fernando Manuel da Silva Amorim – Vereador com competências delegadas

Vogais efetivos - David Alexandre Amaral Lobato – comandante dos bombeiros municipais do Cartaxo

- Vítor Manuel da Conceição Rodrigues – técnico superior

Vogais suplentes – Paulo Jorge Montês da Silva – técnico superior

- Ana Margarida Serrano Gaspar Coelho - técnica superior

O Presidente do Júri, será substituído nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro vogal efetivo.

O método de seleção a aplicar no concurso é a avaliação curricular e curso de promoção a subchefe.

O curso de promoção a subchefe é obrigatório.

Os candidatos são graduados de acordo com a classificação final obtida, resultante da média aritmética da classificação do curso de promoção e da avaliação curricular.

Os critérios de apreciação e fatores de ponderação da avaliação curricular bem como o sistema de classificação final, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constarão da ata da reunião do Júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

A classificação final será obtida pela média aritmética simples ou ponderada da classificação obtida nos métodos de seleção referidos e serão excluídos os candidatos que obtiverem classificação final inferior a 9,5 valores.

As falsas declarações prestadas pelos candidatos, serão punidas nos termos da lei.

O concurso destina-se ao preenchimento dos dois postos de trabalho, caducando com o seu preenchimento.

2 A Assembleia Municipal deliberar, nos termos do disposto no artigo 55.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro:

- 2.1 - A aprovação de abertura e designação do júri do concurso interno de acesso geral, pelo prazo de 10 dias úteis, preenchimento de dois postos de trabalho de Subchefe, da carreira de bombeiro municipal, nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de junho.

- 2.2 - Que o júri deste concurso seja constituído pelos seguintes elementos:

Presidente - Fernando Manuel da Silva Amorim – Vereador com competências delegadas



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

Handwritten signature and initials in blue ink.

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Vogais efetivos - David Alexandre Amaral Lobato – comandante dos bombeiros municipais do Cartaxo

- Vitor Manuel da Conceição Rodrigues – técnico superior

Vogais suplentes – Paulo Jorge Montês da Silva – técnico superior

- Ana Margarida Serrano Gaspar Coelho - técnica superior

O Presidente do Júri, será substituído nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro vogal efetivo.

O método de seleção a aplicar no concurso é a avaliação curricular e curso de promoção a subchefe.

O curso de promoção a subchefe é obrigatório.

Os candidatos são graduados de acordo com a classificação final obtida, resultante da média aritmética da classificação do curso de promoção e da avaliação curricular.

Os critérios de apreciação e fatores de ponderação da avaliação curricular bem como o sistema de classificação final, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constarão da ata da reunião do Júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

A classificação final será obtida pela média aritmética simples ou ponderada da classificação obtida nos métodos de seleção referidos e serão excluídos os candidatos que obtiverem classificação final inferior a 9,5 valores.

As falsas declarações prestadas pelos candidatos, serão punidas nos termos da lei.

O concurso destina-se ao preenchimento dos dois postos de trabalho, caducando com o seu preenchimento.

O Presidente da Câmara Municipal,

Pedro Miguel Magalhães Ribeiro"

➤ **A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada**, com vinte e cinco (25) votos a favor, sendo quinze (15) do PS, seis (6) do PPD/PSD.NC, dois (2) da CDU, um (1) do BE e um (1) do MIP. -----

4. 2.ª ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL DE 2019, DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 29.º DA LEI GERAL DO TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS (LGTFP), APROVADA PELA LEI N.º 35/2014, DE 20 DE JUNHO, NA REDAÇÃO VIGENTE E ARTIGO 3.º DO DECRETO-LEI N.º 209/2009, DE 3 DE SETEMBRO, NA SUA ATUAL REDAÇÃO. -----

Proposta de Deliberação N.º 49/VP-FA/2019 -----

"Considerando que:

A elaboração do mapa de pessoal para 2019 decorreu nos meses de outubro e novembro de 2018, tendo sido aprovado na sessão da assembleia municipal de 20 de dezembro de 2018. Neste documento previsional, foram considerados os postos de trabalho que se previam ser necessários e possíveis, dentro do quadro financeiro em que o Município do Cartaxo se encontrava, para fazer face às atividades que se consideraram ser prementes desenvolver no presente ano. Passados alguns meses de vigência do documento, verificou-se a necessidade de proceder a algumas alterações, que se consumaram com a 1.ª alteração ao mapa de pessoal, aprovada em sessão da assembleia, no passado mês de abril;

- por lapso não foi considerado, naquela 1.ª alteração, a criação de um posto de trabalho, na divisão de ambiente, obras e equipamentos municipais, na área de apoio técnico e administrativo, cuja necessidade para a sua criação está fundamentada pela "Diminuição de numero de trabalhadores que esta área de trabalho teve ao longo dos últimos anos, necessidade de acompanhamento do trabalho operacional por um técnico superior e necessidade de reforçar a gestão dos dados dos RSU junto da ERSAR e INE, efetuando acompanhamento, análise e proposta de melhoria".

O quadro infra resume esta necessidade, de criação de posto de trabalho, no mapa de pessoal de 2019:



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

2.ª ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL PARA O ANO DE 2019

(Lei n.º 35/2014, de 20-06 e artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro)

ANEXO I

Atribuições/Competências/ Actividades (de acordo com o regulamento dos serviços municipais)	Cargo/Carreira	Categoria	Área de formação académica e/ou profissional	Alteração	Postos de trabalho		
					P	AP	T
05 - DIVISÃO DE OBRAS E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS							
ÁREA DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO							
Técnica (Conforme ANEXO I)	Técnico superior	Técnico superior	Administração Pública	+ 1		1	1

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na redação vigente, os mapas de pessoal, a que se refere a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), são aprovados, mantidos ou alterados, pela Assembleia Municipal:

Para o efeito, esta proposta de deliberação é acompanhada de documento de cabimento de verbas, necessárias à criação deste novo posto de trabalho no mapa de pessoal.;

No uso da competência da alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, que me foi delegada pelo Despacho n.º 11/2017/PC-PMR, de 17-10, proponho que:

- a Câmara Municipal delibere, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12-09, na redação vigente, submeter a presente alteração ao mapa de pessoal para o ano de 2019, que consta do quadro inserto nesta proposta de deliberação, ao órgão deliberativo do Município, para efeitos da sua aprovação, nos termos da legislação acima referida.
- A Assembleia Municipal delibere, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação, aprovar a alteração ao mapa de pessoal do ano de 2019, com a inclusão do posto de trabalho constante no ANEXO I.

O Vereador com competências delegadas,

(despacho n.º 11/2017/PC-PMR, de 17-10),

Fernando Manuel da Silva Amorim"

O senhor Presidente da Assembleia Municipal apresentou o ponto e declarou aberto o período destinado à apreciação do tema; de seguida deu a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhor Pedro Mesquita Lopes (PPD/PSD.NC), que solicitou esclarecimento sobre aquela proposta, se tinha existido lapso, ou não. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra ao senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal que explicou na sessão anterior tinha havido uma alteração ao mapa de pessoal, mas aquele recurso não tinha sido contemplado. Acrescentou que se tratava de uma mobilidade intercarreiras, de assistente técnica para técnico superior, basicamente, foi um lapso do serviço-----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal não tendo registado mais interessados em intervir, submeteu a votação a proposta apresentada. -----

➤ A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada, com vinte e cinco (25) votos a favor, sendo quinze (15) do PS, seis (6) do PPD/PSD.NC, dois (2) da CDU, um (1) do BE e um (1) do MIP. -----

5. FEIRA DE TODOS OS SANTOS E EXPOCARTAXO'19 – APROVAÇÃO DAS CONDIÇÕES. -----



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

29.

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Proposta de Deliberação N.º 71/PC-PMR/2019

“Considerando que:

*A ocorrência anual da tradicional Feira de Todos os Santos é de reconhecida importância para o Município;
A ExpoCartaxo é um certame de atividades económicas que tem como principal objetivo a promoção, a dinamização e incremento das atividades económicas valorizando o tecido empresarial e institucional, o artesanato, os produtos regionais, o turismo e a cultura local.*

A Feira de Todos os Santos e a ExpoCartaxo são uma organização do Município do Cartaxo;

Este ano a Feira de Todos os Santos e a ExpoCartaxo irão decorrer entre os dias 31 de outubro e 3 de novembro;

Em 16 de janeiro de 2015 foi publicado o Decreto-Lei n.º 10/2015 que aprova o “acesso às atividades económicas do comércio, serviços e restauração”, revogando o anterior Decreto-Lei n.º 27/2013 e estabelecendo, deste modo, novas regras para a atividade de comércio a retalho não sedentário.

Neste sentido, encontram-se em elaboração diversos regulamentos pelo que, não estando os mesmos concluídos, se propõe que as condições gerais e específicas para a Feira de Todos os Santos 2019 e as condições gerais para a participação na Expocartaxo 2019 sejam submetidas pela câmara à assembleia municipal para aprovação, sendo que é da competência deste último a regulamentação desta matéria.

Assim propõe-se que a Câmara Municipal delibere, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro conjugado com o n.º 1 do artigo 79.º do decreto-lei n.º 10/2015 de 16 de janeiro, remeter à Assembleia Municipal para que este órgão:

- 1. Aprove as condições gerais para a atribuição de espaços de venda na Feira de Todos os Santos /2019;*
- 2. Aprove as condições especiais de arrematação do direito à ocupação de terreno para montagem de pistas de automóveis, carrosséis e congéneres no recinto da Feira de Todos os Santos 2019;*
- 3. Aprove as condições gerais para a atribuição dos espaços no certame ExpoCartaxo 2019.*

Que a Assembleia Municipal, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 79 do decreto-lei n.º 10/2015 de 16 de janeiro, delibere:

- 1. Aprovar as condições gerais para a atribuição de espaços de venda na Feira de Todos os Santos /2019;*
- 2. Aprovar as condições especiais de arrematação do direito à ocupação de terreno para montagem de pistas de automóveis, carrosséis e congéneres no recinto da Feira de Todos os Santos 2019;*
- 3. Aprovar as condições gerais para a atribuição dos espaços no certame ExpoCartaxo 2019.*

O Presidente da Câmara Municipal

Pedro Miguel Magalhães Ribeiro”

CONDIÇÕES GERAIS PARA A ATRIBUIÇÃO DE ESPAÇOS DE VENDA NA FEIRA DE TODOS OS SANTOS - 2019

A tradicional FEIRA DE TODOS OS SANTOS, uma das mais importantes da região, é organizada pelo Município do Cartaxo e este ano realizar-se-á entre os dias 31 de Outubro e 03 de Novembro de 2019, na Quinta dos Sousas, onde são admitidos divertimentos de criança e adulto, bem como a participação de feirantes com atividades diversas, sujeitas aos condicionamentos legais, ao regulamento de comércio a retalho não sedentário do Município do Cartaxo e ainda aos seguintes:

Artigo 1.º

LOCAL

- 1. A Feira de Todos os Santos é uma organização do Município do Cartaxo e tem lugar na Quinta dos Sousas, sendo o recinto vigiado pela PSP e/ou empresas de segurança, sendo o acesso ao público gratuito.*
- 2. A Feira está organizada por setores de atividade, os quais podem assumir a forma de espaço de venda ou lugar, não sendo respeitadas as marcações atribuídas para o mercado mensal.*



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

4
Ig.

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

3. É considerado espaço de venda a área destinada à comercialização de bens e produtos, onde os compradores tenham acesso aos produtos que se encontrem expostos ou onde os mesmos são preparados para entrega imediata.

Artigo 2.º

COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS

1. No exercício das suas atividades os feirantes e os vendedores ambulantes devem obedecer à legislação específica aplicável face à comercialização de produtos.
2. No caso das unidades de restauração ou bebidas móveis as mesmas devem cumprir com os requisitos impostos pela legislação em vigor.
3. A violação do disposto dos números anteriores é punível nos termos da lei.

Artigo 3.º

CONDIÇÕES DE CANDIDATURA

1. Só poderão concorrer à atribuição de direito ao espaço de venda na Feira, os agentes económicos que cumpram os requisitos estabelecidos pela lei em vigor.
2. A autarquia poderá, se for esse o seu entendimento, atribuir espaços de venda a:
 - a) Pequenos agricultores do concelho, que não estejam constituídos como agentes económicos, mas que por razões de subsistência, devidamente comprovada pela respetiva Junta de Freguesia da área de residência, pretendam vender produtos e géneros de produção própria;
 - b) Artesãos;
 - c) Instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais que sejam consideradas pelo Município do Cartaxo, como de relevante interesse público para a sua participação na Feira.
3. A formalização da candidatura é efetuada através de impresso próprio disponibilizado pelo Município do Cartaxo.
4. As candidaturas poderão ser enviadas via CTT, em carta registada para o Município do Cartaxo, para o endereço eletrónico taxas@cm-cartaxo.pt ou entregues em mão juntamente com os seguintes documentos obrigatórios:
 - a) Fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão e do número de identificação fiscal (NIF) se for pessoa singular ou, cartão de identificação de pessoa coletiva (NIPC) caso se aplique;
 - b) Fotocópia da mera comunicação prévia relativa ao acesso à atividade de feirante ou vendedor ambulante, ou fotocópia do Cartão de Feirante ou Vendedor Ambulante (emitido pela DGAE), ou fotocópia do documento equivalente emitido por um Estado Membro da União Europeia.
5. Não serão aceites candidaturas de feirantes ou entidades que não tenham a situação regularizada com o Município face à edição anterior da Feira de Todos os Santos.
6. O prazo para a apresentação das candidaturas, bem como, os meios de formalização das mesmas serão publicitados através de Edital afixado nos lugares de estilo e no sítio da internet do Município do Cartaxo.

Artigo 4.º

ATRIBUIÇÃO DOS ESPAÇOS DE VENDA

1. O recinto (terrado) onde decorre a Feira anual está organizado por setores, com espaços de venda devidamente delimitados.
2. A atribuição dos espaços de venda é realizada de acordo com a área pretendida (nº de lugares) e a natureza dos produtos a expor, em data e local a publicar em Edital.
3. Não serão respeitadas as marcações de espaços de venda atribuídos por ocasião dos mercados mensais.
4. O procedimento para a atribuição dos espaços de venda realiza-se da seguinte forma:
 - 4.1 - Adjudicação direta (no caso de existir apenas um interessado para um determinado espaço de venda):



IG.

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- i. *Manifestação de interesse de cada agente económico e respetiva identificação do espaço de venda pretendido que será efetuado através do preenchimento de uma ficha de candidatura;*
- ii. *Com a atribuição dos espaços de venda é feito o pagamento das respetivas taxas dentro dos prazos estabelecidos pelo Município;*
- iii. *Findo o prazo mencionado no ponto anterior os agentes económicos perdem o direito à atribuição dos espaços;*
- iv. *Os espaços deixados vagos (após a realização da distribuição e sorteio) serão atribuídos aos vendedores que manifestarem o seu interesse e mediante a escolha dos lugares disponíveis e a liquidação das respetivas taxas;*
- v. *Caso subsistam lugares livres, nos dias de realização da Feira, o Município do Cartaxo poderá adjudicar diretamente a ocupação dos mesmos, procedendo os interessados ao pagamento das respetivas taxas, no posto de cobrança situado no pavilhão de exposições (secretariado).*

4.2 – Ato Público (sorteio):

- i. *Caso se verifique a existência de mais de um interessado para o mesmo espaço de venda, será tido em consideração o tipo de produto e o espaço pretendido;*
 - ii. *Não existindo consenso face à atribuição dos espaços, os mesmos serão atribuídos através de ato público (sorteio), em hora e local a indicar pelo júri;*
 - iii. *O procedimento do sorteio, bem como, os esclarecimentos de dúvidas e a resolução de eventuais reclamações são feitos por um júri composto por um presidente e dois vogais, nomeados por deliberação da Câmara Municipal;*
 - iv. *Com a atribuição dos espaços de venda é feito o pagamento das respetivas taxas dentro dos prazos estabelecidos pelo Município;*
 - v. *Findo o prazo mencionado no ponto anterior os agentes económicos perdem o direito à atribuição dos espaços;*
 - vi. *O vendedor que não possa comparecer ao sorteio poderá fazer-se substituir por um representante legal que far-se-á acompanhar da documentação exigida aquando da candidatura.*
5. *Os espaços de venda só podem ser ocupados pelos titulares do direito de ocupação que participaram no sorteio ou cujos espaços foram atribuídos diretamente e mediante apresentação do comprovativo de pagamento, junto dos colaboradores do Município ou da empresa de segurança privada contratada para o efeito.*
 6. *Não é permitida a cedência dos espaços de venda a terceiros.*
 7. *Os feirantes que não tenham espaço de venda atribuído e que pretendam efetuar a sua venda no decorrer da Feira, estão sujeitos ao número de lugares deixados vagos (respeitando os setores de atividade) e ao pagamento das respetivas taxas.*
 8. *A situação descrita no ponto anterior só ocorre se o acesso ao espaço não estiver condicionado.*
 9. *Os feirantes que queiram exercer a sua atividade fora do período oficial da Feira de Todos os Santos pagarão as respetivas taxas de acordo com tabela de taxas, licenças e outras receitas do Município do Cartaxo, em vigor.*
 10. *A localização e a dimensão de um espaço atribuído poderá sofrer alteração por motivos de reorganização da planta da Feira.*

Artigo 5.º

PAGAMENTO DE TAXAS



IG.

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

1. As taxas de ocupação de terrado a cobrar durante o período da Feira, respeitarão o previsto na tabela de taxas, licenças e outras receitas do Município do Cartaxo, em vigor.
2. Com a atribuição de cada espaço de venda é feito o pagamento do valor da taxa devida, no prazo máximo de 2 dias úteis (que não ocorrendo em dia útil transita para o 1.º dia útil seguinte).
3. O pagamento das taxas poderá ocorrer da seguinte forma:
 - 3.1 – Em numerário, presencialmente, junto do balcão da Tesouraria do Município;
 - 3.2 – Por transferência bancária, com o envio da cópia do comprovativo para o e-mail taxas@cm-cartaxo.pt ou, por multibanco (através de referência multibanco disponibilizada pelo Município).
4. Findo o prazo de pagamento referido no número anterior, ou em caso de desistência antecipada, os lugares ficarão livres e sujeitos a nova distribuição nos termos do número anterior.

Artigo 6.º

PERDA DO DIREITO AO ESPAÇO DE VENDA

1. A perda do direito ao espaço de venda atribuído ocorrer nas seguintes situações:
 - a) Falta de pagamento das taxas, dentro dos prazos estabelecidos no artigo 5.º;
 - b) Cedência dos espaços de venda a terceiros;
 - c) Proceder à venda de produtos que não respeitam o setor para o qual concorreram;
 - d) Prestação de falsas declarações e/ou falsificação de documentos;
 - e) Por em causa a ordem pública. Esta situação pode originar exclusão de candidatura e participação na edição seguinte da Feira de Todos os Santos.

Artigo 7.º

DESISTÊNCIA

1. A desistência, por parte dos feirantes, é imputável à autarquia;
2. Os espaços deixados vagos serão objeto de atribuição no âmbito do artigo 4.º das presentes condições.
3. O direito à restituição dos valores pagos só ocorre mediante a apresentação de justificação médica ou através de outras situações previstas na lei.

Artigo 8.º

INSTALAÇÕES ELÉTRICAS - ILUMINAÇÃO

1. Os vendedores têm à sua disposição iluminação da rede pública no recinto onde decorre a Feira.
2. Caso pretendam uma ligação à rede pública elétrica, os vendedores e titulares de divertimentos e outros equipamentos, serão responsáveis pela requisição de luz junto dos distribuidores oficiais de energia elétrica, devendo para tal solicitarem junto dos serviços da autarquia a respetiva declaração (que só será emitida após o pagamento das taxas mencionadas no artigo 5.º).

Artigo 9.º

MONTAGENS

1. A instalação dos feirantes no recinto da Feira faz-se até às 23.00 horas do dia 31 de outubro, mediante apresentação de comprovativo de pagamento de taxas.
2. Se o espaço de venda não for ocupado até às 08.00 horas do dia 1 de novembro, a autarquia pode decretar a perda ao direito do espaço de venda, sem direito a restituição de taxas.

Artigo 10.º

HORÁRIO

1. Os feirantes poderão iniciar a sua atividade a partir das 09.00h e deverão encerrar a mesma às 03.00h do dia seguinte, exceto no dia 3 de novembro cujo o horário de encerramento é efetuado às 01.00h;
2. Os horários dos divertimentos encontram-se estabelecidos nas Condições Especiais de Arrematação do Direito à Ocupação de Terreno para Montagem de Pistas de Automóveis, Carrosséis e Congéneres no Recinto da Feira de Todos os Santos.



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

IG.

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

3. *Todos os feirantes que estiverem localizados na área dos divertimentos poderão usufruir de horário de exceção, fora do período de realização do evento, que é o seguinte: 28 a 30 de outubro e 4 a 6 de novembro: após termino das atividades letivas até às 22h00.*
4. *Todas as alterações ao horário deverão ser comunicadas e aprovadas pelo Município do Cartaxo.*

Artigo 11º

CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS

1. *No decorrer da Feira, as entradas e saídas de veículos far-se-ão, obrigatoriamente, entre as 06.00horas e as 08.00horas.*
2. *Só é permitida a circulação de viaturas dentro do recinto mediante a apresentação de dístico de identificação do veículo de apoio à venda.*
3. *O dístico referido no ponto anterior deverá ser adquirido junto do secretariado da Feira.*
4. *Todas as entradas e saídas que ocorram fora do horário indicado têm de ser comunicadas, com antecedência, junto do secretariado da Feira, sob pena dos veículos serem impedidos de circular dentro do recinto.*
5. *Só é permitida a entrada de um veículo por espaço de venda.*

Artigo 12.º

OBRIGAÇÕES DOS FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES

1. *Os feirantes e os vendedores ambulantes, bem como, os colaboradores destes devem ser portadores, nos locais de venda, dos documentos exigidos pela legislação em vigor.*
2. *Os feirantes e vendedores devem afixar nos locais de venda, de forma bem visível e facilmente legível pelo público, o respetivo letreiro identificativo.*
3. *Proceder ao pagamento das taxas devidas dentro dos prazos estabelecidos.*
4. *Os feirantes ficam obrigados a depositar os lixos nos contentores ou outros recipientes existentes no recinto da feira, ou ainda em recipientes, bidões ou sacos dos próprios, desde que adequados às operações de remoção.*
5. *O não cumprimento do disposto anterior poderá levar à interdição da venda no evento seguinte (feira do ano seguinte).*
6. *Não é permitida a vazão de lixos em valas naturais ou construídas para o efeito.*
7. *O abastecimento das instalações dos feirantes deverá ser efetuado dentro do horário estabelecido no artigo 11.º, sendo proibida a circulação de veículos no recinto fora desse horário, sem a devida autorização.*
8. *Vender unicamente produtos respeitantes ao setor que concorram.*
9. *Os feirantes ficam obrigados a manter o ramo de atividade do terreno atribuído.*
10. *Não ocupar área superior à concedida, incluindo a zona de exposição, sendo obrigados a deixarem livres e desimpedidos os espaços de circulação e segurança para utentes.*
11. *Só podem permanecer no recinto da Feira as viaturas que servem de posto de comercialização direta e desde que o espaço de venda o permita.*
12. *É expressamente proibida a cedência dos lugares atribuídos entre os feirantes sob pena de uma vez detetada esta situação, ambos serem proibidos de exercerem as suas atividades na Feira (tanto o vendedor que cede, como o que aceita a cedência).*
13. *Os vendedores que mostrem interesse em permanecer após o evento, ficam sujeitos ao pagamento das devidas taxas.*
14. *Os atifalantes instalados em tendas, pistas, carrosséis ou em qualquer outro recinto de divertimentos devem ter o som regulado, por forma, a não prejudicar os outros feirantes nem provocar mal-estar no público em geral.*
15. *Os agentes económicos, bem como, os seus funcionários devem:*



19.

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- a. – Acatar e respeitar as ordens dos funcionários da autarquia, não gratificando ou prometendo a estes alguma participação nas vendas ou solicitar a prestação de quaisquer trabalhos (remunerados ou não), que não estejam dentro das suas competências;
- b. – Apresentarem-se nos locais de venda condignamente vestidos, sem sinais de embriaguez ou de uso de estupefacientes;
- c. – Não usar de processos fraudulentos para não efetuar o pagamento das taxas devidas;
- d. – Agir com urbanidade no relacionamento com os seus clientes e demais agentes económicos;
- e. – Fazer bom uso dos equipamentos municipais existentes no recinto, nomeadamente os sanitários públicos.

16. Os feirantes e titulares de divertimentos e outros equipamentos serão responsáveis pela requisição de luz de acordo com o disposto no artigo 8º.

17. O Município do Cartaxo poderá ordenar a retirada da Feira todos equipamentos dos agentes económicos que promovam desacatos, perturbando a ordem pública, sem direito a restituição das taxas pagas.

Artigo 13.º

DIREITOS DOS FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES

Aos feirantes e vendedores ambulantes assistem, entre outros, os seguintes direitos:

- a) A atribuição dos espaços de venda;
- b) A utilização, de forma conveniente, do espaço que lhe é atribuído, sem outros limites que não sejam os impostos por lei, pelas deliberações ou por outras normas municipais aplicáveis;
- c) Serem tratados com respeito e sensatez por parte dos colaboradores da autarquia e restantes agentes económicos;
- d) Obter apoio dos funcionários da autarquia, nas questões relacionadas com a Feira;
- e) Apresentar ao Município sugestões ou reclamações escritas, no que diz respeito ao funcionamento da Feira.

Artigo 14.º

SANÇÕES

1 - Ao Município do Cartaxo é reconhecido o direito de excluir do procedimento os feirantes e candidatos que, pela natureza do negócio explorado, pelo seu comportamento anterior, tipo de instalação, desrespeito pelas condições gerais ou outros motivos ponderosos, contrariem os objetivos da Feira.

2 - O Município do Cartaxo poderá, ainda, excluir de procedimentos futuros os feirantes que não tenham cumprido com o estipulado no número 3, do artigo 12.º.

3 - O Município do Cartaxo reserva-se o direito de mandar reduzir o volume do som ou proibir o funcionamento das instalações sonoras e desligá-las quando se verificar que não é cumprido o disposto no número 14, do artigo 12.º.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DE ARREMATAÇÃO DO DIREITO À OCUPAÇÃO DE TERRENO PARA MONTAGEM DE PISTAS DE AUTOMÓVEIS, CARROSSÉIS E CONGÉNERES NO RECINTO DA FEIRA DE TODOS OS SANTOS

2019

1. A Feira de Todos os Santos realiza-se entre os dias 31 de outubro e 03 de novembro de 2019.

2. Existem os seguintes lugares por área de diversão:

Lugar: Equipamento Total m2

Recinto de divertimentos

DI 1	Divertimento infantil (pista infantil com rail ou carril)	90
DI 2	Divertimento infantil (carrossel infantil)	82,5
DI 3	Divertimento infantil (pista infantil de carrinhos de choque)	150
DF 1	Outros divertimentos mecanizados (pavilhão temático)	135
DF 2	Divertimento familiar	227
DF 3	Divertimento familiar (divertimento rotativo com cadeiras)	227



EG.

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

DF 4 Divertimento adulto/familiar (pista de carros de choque) 840

DA 1 Adulto familiar: aberto a propostas desde que diferentes dos divertimentos existentes 204

3. O prazo para a apresentação das candidaturas será afixado em Edital pelo Município, devendo os candidatos utilizar a ficha de candidatura que se encontra disponível na área de Atendimento ao Cidadão e no sítio institucional da internet do Município do Cartaxo, www.cm-cartaxo.pt.

4. As fichas de inscrição têm de ser preenchidas na sua totalidade, sendo obrigatório a indicação do valor a propor de acordo com o solicitado, nomeadamente o valor sem IVA.

5. O não cumprimento do estipulado no número anterior poderá levar à exclusão da proposta.

6. As propostas deverão ser entregues em carta fechada, pessoalmente ou enviadas via postal através de carta registada, dirigidas ao Atendimento ao Cidadão, Município do Cartaxo, na Praça 15 de Dezembro, 2070-050 Cartaxo. No envelope deverá constar, em local visível, a expressão: "Proposta de Arrematação – Feira de Todos os Santos 2019".

7. Os candidatos devem de juntar à proposta, sob pena de exclusão da mesma, os documentos necessários ao licenciamento de carrosséis e divertimentos mecanizados nos termos da lei em vigor, nomeadamente:

- a) A memória descritiva e justificativa do equipamento a instalar;
- b) A cópia do último certificado de inspeção (o prazo de validade tem de abranger as datas de realização da Feira);
- c) A apólice válida de seguro de responsabilidade civil e de acidentes pessoais com menção clara do objeto de seguro (o prazo de validade tem de abranger as datas de realização da Feira);
- d) Termo de responsabilidade (anexo 1 a que se refere o n.º 2 do artigo 12.º do decreto-lei n.º 268/2009 na sua atual redação)

8. Não serão aceites mais do que uma proposta para cada equipamento/registo.

9. A base de licitação é a seguinte:

Equipamentos Base de licitação
(valor sem IVA)

- a) Pista de carros de diversão para adultos 5.000,00€
- b) Outros divertimentos mecanizados 1.000,00€
- c) Divertimentos infantis 500,00€
- d) Pavilhões Temáticos 500,00€

10. Todos os preços indicados serão acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

11. Além do valor da adjudicação, o adjudicatário é obrigado ao pagamento do terrado, segundo a tabela de taxas em vigor, sendo que o valor cobrado pelo espaço corresponde aos metros indicados no ponto n.º 2 destas condições, independentemente do tamanho do equipamento poder ser inferior.

12. A abertura de propostas será efetuada pelo Júri, nomeado pela Câmara Municipal, até ao 3.º dia útil seguinte ao termo do prazo de apresentação de propostas.

13. Apreciação das candidaturas:

- a) O Júri procederá numa primeira fase e em sessão reservada, à análise dos documentos que instruem as candidaturas;
- b) O Júri poderá admitir condicionalmente os concorrentes cujas candidaturas sejam apresentadas com falta de documentos ou com preterição de quaisquer formalidades exigidas, com exceção à falta da indicação de valor de licitação que determina no imediato a sua exclusão, fixando num prazo de 3 dias úteis, o período para que os mesmos apresentem os documentos em falta, sendo para o efeito notificados por via telefónica e por carta. Findo este prazo o Júri elabora o Relatório Preliminar de concorrentes admitidos, fazendo menção das exclusões ocorridas e dos seus fundamentos, que será afixado nos lugares habituais e disponibilizado para consulta na Internet, no sítio do Município do Cartaxo, em www.cm-cartaxo.pt;



8
19.

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

c) *Audiência Prévia*: os candidatos excluídos são notificados, no prazo de 3 dias úteis para apresentarem, querendo, reclamação sobre sua exclusão, por via eletrónica para o email investir@cm-cartaxo.pt que só será válido mediante confirmação de receção deste.

14. A não apresentação da proposta nos termos estabelecidos nos pontos 3, 4, 6 e 7, nas presentes condições de arrematação, determina a sua exclusão.

15. Será adjudicada a proposta com o valor de licitação mais elevado, para cada uma das alíneas previstas no n.º 9, sendo que não serão admitidas propostas com valor inferior ao estabelecido.

16. Em caso de empate dos valores de licitação para o mesmo equipamento, os proponentes são convidados, pelo júri, a efetuar uma licitação verbal, não podendo cada lanço ser inferior a 100,00€ quanto à alínea a) do ponto 9 e a 50,00€ para as restantes alíneas do mesmo ponto. Os proponentes serão notificados por escrito, em data e hora a definir, para a sessão pública da arrematação.

17. *Relatório final*:

a) Cumprido o disposto no ponto 13º, o Júri elabora um Relatório Final fundamentado, no qual pondera as observações apresentadas pelos candidatos ao abrigo do direito de Audiência Prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do Relatório Preliminar de concorrentes admitidos, elaborando assim uma proposta de adjudicação de ordenação final para decisão do órgão competente;

b) A lista de ordenação final de adjudicação será afixada nos lugares de estilo e do costume do Município do Cartaxo, bem como no sítio da internet em www.cm-cartaxo.pt.

18. Todos os lugares deixados vagos poderão ser atribuídos por ajuste direto, podendo vir a ser ocupados por qualquer tipo de divertimento de tipologia diferente dos contratualizados. Os lugares vagos poderão, ainda, ser atribuídos como espaço de venda de qualquer tipo de atividade. Estes serão objeto de elaboração por parte do júri, de uma proposta de adjudicação para decisão do órgão competente.

19. Após comunicação da adjudicação, o valor adjudicado será liquidado na Tesouraria, até ao prazo de 3 dias úteis (que não ocorrendo em dia útil transita para o 1.º dia útil seguinte), devendo o adjudicatário exibir perante os trabalhadores do Município os documentos comprovativos do respetivo pagamento.

20. A taxa referente ao pagamento dos terrados é liquidada em simultâneo com o valor da adjudicação, nos termos do número anterior.

21. A falta de pagamento do valor da adjudicação e/ou das taxas de terrado no prazo estabelecido no ponto 19, determina a caducidade da adjudicação, com a consequente adjudicação à proposta classificada em 2.º lugar e assim sucessivamente.

22. O equipamento a montar terá de ser obrigatoriamente o que foi sujeito à arrematação, respeitando o lugar atribuído e as áreas definidas no ponto 2, sendo que a alteração do mesmo carece de autorização prévia do Município do Cartaxo.

23. O Município do Cartaxo reserva-se no direito de não adjudicar.

24. Durante a montagem, o adjudicatário terá de comprovar a titularidade do equipamento, de acordo com o resultado obtido na arrematação, sob pena do lugar ser considerado vago, isto é, apenas poderão concorrer à arrematação os titulares dos equipamentos.

25. *Horários durante o período do evento*:

31 de outubro: após termino das atividades letivas até às 03h00 do dia seguinte;

De 1 e 2 de novembro das 09h00h às 03h00 do dia seguinte;

3 de novembro das 09h00 à 01h00

Exceção de horários fora do período do evento:

28 a 30 de outubro e 4 a 6 de novembro: após termino das atividades letivas até às 22h00.

26. Não é admitida a transferência de lugares, nem a ocupação de lugares que não os contratualizados.



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

IG.

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

27. Se for verificada a situação descrita no número anterior, o adjudicatário fica inibido de participar em edições futuras.
28. O adjudicatário fica, ainda, interdito, por um período de dois anos, de exercer qualquer atividade na feira caso desista de montar o divertimento que arrematou.
29. Sem prejuízo no previsto no ponto anterior, poderá o Município do Cartaxo acionar as medidas judiciais que julgar por conveniente a fim de ser indemnizado por perdas e danos ocasionais, lesivos do prestígio da Feira de Todos os Santos que urge salvaguardarem.
30. Só se pode proceder à instalação dos equipamentos mediante apresentação de comprovativo de pagamento, junto dos colaboradores do Município, não sendo permitida a instalação de roulottes de alojamento junto dos divertimentos.
31. No mesmo prazo previsto no ponto 19 deverá o adjudicatário requerer a licença de instalação de recintos itinerantes, nos termos previstos na lei vigente.
32. O Município do Cartaxo reserva-se o direito de mandar reduzir o volume do som ou proibir o funcionamento das instalações sonoras e desligá-las quando se verificar que está a prejudicar os outros feirantes e provocar mal-estar no público em geral.
33. Em tudo o que estiver omissa nas condições de arrematação aplicar-se-á o Código de Procedimento Administrativo, e/ou o Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município do Cartaxo em vigor.
34. O licenciamento dos carrosséis e divertimentos mecanizados procede-se nos termos da lei em vigor são necessários vários condicionamentos para estes licenciamentos, sendo de destacar a obrigatoriedade de apresentação de fotocópias autenticadas dos respetivos seguros de responsabilidade civil e de acidentes pessoais e do certificado de inspeção que ateste que o equipamento cumpre os requisitos essenciais de qualidade, designadamente requisitos de segurança.

EXPOCARTAXO'2019 - CONDIÇÕES GERAIS PARA A ATRIBUIÇÃO DOS ESPAÇOS NO CERTAME

1. OBJETIVO

O certame de atividades económicas ExpoCartaxo'2019 tem como principal objetivo a promoção, dinamização e incremento das atividades económicas valorizando o tecido empresarial e institucional, o artesanato, os produtos regionais, o turismo e a cultura local.

Visa, ainda, criar parcerias e dinâmicas de produção conjunta entre as diversas empresas e agentes económicos locais.

2. ORGANIZAÇÃO

A ExpoCartaxo'2019 é um certame empresarial da responsabilidade do Município do Cartaxo, podendo este decidir estabelecer parcerias com outras entidades.

3. DATA E LOCAL

O certame realizar-se-á entre os dias 31 de outubro e 3 de novembro no Pavilhão Municipal de Exposições, sendo parte integrante da Feira de Todos os Santos.

4. INSCRIÇÕES

- a) As inscrições serão efetuadas através de ficha de candidatura própria até dia 27 de setembro de 2019 a qual, depois de devidamente preenchida, deverá ser remetida para Município do Cartaxo – Área de Desenvolvimento Económico e Empreendedorismo, Praça 15 de Dezembro, Apartado 55, 2070- 909 CARTAXO ou, através do endereço eletrónico investir@cm-cartaxo.pt.
- b) São admitidas participações em conjunto.
- c) Compete à autarquia decidir sobre a admissão de expositores:
- d) Não são aceites inscrições de empresas/entidades e artesão que não tenham a situação regularizada com o Município face a edições anteriores.

4.1- Atividades Económicas:

- a) Poderão inscrever-se no certame empresas em nome individual ou coletivo tendo em conta as seguintes atividades:



IG.

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- Atividades comerciais e industriais;
 - Atividades agrícolas e de produção alimentar;
 - Empresas de animação turística ou ligadas ao turismo;
 - Entidades públicas/privadas.
- b) As inscrições estão limitadas aos espaços disponíveis, sendo que a seleção dos expositores, proceder-se-á de acordo com os seguintes critérios:
- Empresa com sede no município;
 - Enquadramento no âmbito da atividade;
 - Interesse para a valorização do certame;
 - Limite de área disponível.

4.2 - Artesanato:

- a) Poderão inscrever-se artesãos em nome individual ou associações de artesãos.
- b) As inscrições estão limitadas aos espaços disponíveis, sendo que a seleção dos expositores, proceder-se-á de acordo com os seguintes critérios:
- Enquadramento no âmbito da atividade;
 - Ordem de inscrição no certame;
 - Interesse para a valorização do certame;
 - Limite de área disponível.

4.3 – Restauração e Bares:

- a) Poderão inscrever-se empresas em nome individual ou coletivo tendo em conta as seguintes atividades:
- Restauração e bares;
 - Doçaria regional;
 - Charcutaria;
 - Outras entidades públicas e privadas consideradas relevantes pela autarquia para o evento em causa.
- b) As inscrições estão limitadas aos espaços disponíveis, sendo que a seleção dos expositores, proceder-se-á de acordo com os seguintes critérios:
- Enquadramento no âmbito da atividade;
 - Ordem de inscrição no certame;
 - Interesse para a valorização do certame;
 - Limite de área disponível.

5. ATRIBUIÇÃO DOS ESPAÇOS E PAGAMENTO

- a) A atribuição dos espaços será comunicada, por escrito (carta ou correio eletrónico), a todos os expositores, bem como, o envio das respetivas faturas (taxas de ocupação).
- b) Após a aceitação da inscrição o expositor deverá liquidar as respetivas taxas, até dia que antecede o início do certame (30 de outubro de 2019), junto da Tesouraria do Município do Cartaxo, ou através de pagamento por multibanco.
- c) Os expositores que, por motivos diversos, não possam comparecer ao evento, devem comunicar a sua desistência para o correio eletrónico investir@cm-cartaxo.pt, até 10 dias antes do início do certame.
- d) Os espaços deixados vagos, por desistência, serão objeto de nova atribuição caso existam agentes económicos interessados em participar no certame e a quem não tenha sido atribuído qualquer espaço.
- e) Os pedidos de inscrição serão recebidos até à data anunciada pela organização, depois da qual poderão vir a deparar com a impossibilidade da sua aceitação.
- f) A atribuição dos espaços aos expositores é sempre feita pelo período de duração do certame e caduca com o respetivo encerramento.



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

JG.

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

g) A localização atribuída aos expositores nos certames anteriores não implica a obrigatoriedade de lhes conceder os mesmos espaços em certames futuros.

h) A não comparência de um expositor no certame, sem justificação plausível, poderá limitar a participação deste no ano seguinte.

6. DIMENSÕES DOS ESPAÇOS/MÓDULOS

a) Poderá ter a estrutura de stand ou de espaço;

b) São aceites outras modalidades de participação segundo condições a acordar entre a organização e os expositores.

c) O Município reserva-se no direito de, por necessidade ou força maior, devidamente explicitada, alterar a situação ou dimensões dos espaços já confirmados, assim como, efetuar obras ou modificações nas zonas de exposição.

7. TABELA DE PREÇOS

Os valores a cobrar pelas diversas tipologias de espaços são de acordo com a tabela de taxas, licenças e outras receitas do Município do Cartaxo, em vigor.

8. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

a) Os expositores presentes no certame poderão fazer a venda dos seus produtos, desde que cumpram com as disposições legais em vigor, não sendo permitida a venda de café nos stands.

b) Os expositores não podem ceder, a qualquer título, o direito de ocupação. A não observância deste princípio pode acarretar o encerramento dos stands e a inibição de participação em futuros certames.

c) O Município do Cartaxo pode, em qualquer altura, impedir ou mandar retirar dos stands produtos que julgue deficientes, perigosos, incómodos ou incompatíveis com os objetivos e/ou com o âmbito do certame.

9. OBRIGAÇÕES DOS EXPOSITORES

a) Os expositores ficam obrigados a depositar os lixos nos contentores ou outros recipientes existentes para o efeito.

b) Manter os espaços de exposição e/ou venda limpos e organizados;

c) Acatar e respeitar as ordens dos funcionários da autarquia, não gratificando ou prometendo a estes alguma participação nas vendas ou solicitar a prestação de quaisquer trabalhos, remunerados ou não, que não estejam dentro das suas competências.

d) Apresentarem-se nos espaços condignamente vestidos, sem sinais de embriaguez ou de uso de estupefacientes;

e) Agir com urbanidade no relacionamento com os visitantes e demais agentes económicos;

f) Fazer bom uso dos equipamentos municipais existentes no recinto, nomeadamente os sanitários públicos;

g) O Município pode ordenar a retirada do certame de todos equipamentos dos agentes económicos que promovam desacatos, perturbando a ordem pública, sem direito a restituição das taxas pagas.

10. LIMPEZA

O Município do Cartaxo encarregar-se-á da limpeza geral do recinto (corredores, despejo de cestos de papeis, etc) sendo a cargo do expositor a limpeza do seu espaço.

11. MONTAGEM / DESMONTAGEM / HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO CERTAME

O período de montagem/decoração dos espaços e posterior desmontagem, assim como, o horário de funcionamento do certame será comunicado aquando da confirmação da aceitação do espaço.

12. INSTALAÇÕES ELÉCTRICAS – ILUMINAÇÃO

Cada stand ou espaço terá a iluminação a cargo do Município do Cartaxo.

13. DECORAÇÃO DOS STANDS

a) As paredes, colunas e infraestruturas em geral dos stands e dos espaços, não devem suportar cargas ocasionadas pela decoração.

b) É expressamente proibido alterar o estado natural das estruturas/instalações (pintar, perfurar paredes ou pavimento, colar alcatifas, etc).

14. SEGURANÇA

Os expositores deverão observar as seguintes normas:



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

29. f

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- a) Garantir a presença de um colaborador no seu stand/espço durante o período de funcionamento;
- b) À hora de encerramento aguardar que todos os visitantes saiam e só abandonar o stand após a passagem do segurança;
- c) Usar em local visível o cartão pessoal de identificação;
- d) O Município do Cartaxo não se responsabiliza pela segurança dos produtos expostos ou equipamentos durante o período em que o pavilhão está aberto ao público.

O senhor Presidente da Assembleia Municipal introduziu o quinto ponto da *Ordem do Dia* e declarou aberto o período destinado à apreciação do ponto, momento após o qual, deu a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhora Catarina Pinheiro (PS), que anotou um lapso no horário do evento. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhor Pedro Mesquita Lopes (PPD/PSD.NC), que registou nos critérios, das condições da ExpoCartaxo, existia a preferência para as atividades económicas, mas para o artesanato e restauração não existia essa preferência. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra ao senhor Presidente da Câmara Municipal que disse que não via prejuízo nenhum em alterar a proposta de acordo com o observado. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhor Francisco Colaço (BE), que observou que dever-se-ia criar uma cultura entre os feirantes/participantes para que, após a realização dos eventos, o espaço não ficasse uma lixeira, como era o habitual. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra ao senhor Presidente da Câmara Municipal que observou que, infelizmente, aquela não era uma prática do Cartaxo, mas sim do país, bastava ver o que se fazia à volta dos contentores e, pela janela do carro. Afirmou que o caminho era a educação ambiental, para que de alguma forma os filhos possam levar essa cultura aos pais, para que possa ser continuada. Aquele era um problema grave, mas de difícil resolução já tinham colocado fiscal, tinham sido distribuídos sacos, mas a aposta tinha de passar pela educação ambiental. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal não tendo registado mais interessados em intervir, submeteu a votação a proposta apresentada. -----

➤ A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada, com vinte e cinco (25) votos a favor, sendo quinze (15) do PS, seis (6) do PPD/PSD.NC, dois (2) da CDU, um (1) do BE e um (1) do MIP. -----

6. AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA REPROGRAMAÇÃO DOS COMPROMISSOS PLURIANUAIS REFERENTE AO CONTRATO DE GESTÃO DELEGADA DO SISTEMA INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS DA RESIURB. -----

Proposta de Deliberação N.º 73/PC-PMR/2019 -----

“Considerando que:

A Assembleia Municipal, em sessão de 20 de fevereiro de 2019, aprovou a revisão extraordinária da trajetória tarifária do Contrato de Gestão Delegada e, simultaneamente, aprovou a repartição de encargos para o período de execução do contrato de gestão delegada e respectivo compromisso plurianual;

O valor registado para o compromisso, para o período de execução do contrato, é de 16.106.316,00€;



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

EG.

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

O valor registado para o compromisso do ano de 2019, até à presente data, ainda não teve qualquer execução financeira, no âmbito do contrato de gestão delegada outorgado pela RESIURB - Associação de Municípios para o Tratamento de Resíduos Sólidos e pela Ecoleziria Empresa Intermunicipal para Tratamento de Resíduos Sólidos, E.I.M.

Em virtude do contrato de gestão dos resíduos com a Resiurb não ter entrado em vigor no mês de junho/2019 e, estimando-se que somente entre em vigor a partir de novembro/2019, data esta ainda com algumas reservas, torna-se necessário reprogramar, novamente, os valores previstos anteriormente no orçamento de 2019, nos seguintes termos:

Ano 2019, novembro a dezembro – 104.244,50€

Ano 2020 – 621.884,20€

Ano 2021 – 603.970,20€

Ano 2022 – 600.387,40€

Ano 2023 – 578.890,60€

Ano 2024 a 2048 – 560.976,60€/ano

Ano 2049 – 467.480,50€, até 31 de outubro

A competência para a autorização da assunção dos compromissos plurianuais e, no caso em concreto, a sua reprogramação, cabe à Assembleia Municipal, nos termos da alínea c), do n.º 1, do art.º 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual;

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos da al. ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, submeter à Assembleia Municipal a autorização prévia da reprogramação dos compromissos plurianuais do Contrato de Gestão Delegada do Sistema Intermunicipal de Gestão de Resíduos Urbanos da RESIURB, nos seguintes termos:

Ano 2019, novembro a dezembro – 104.244,50€

Ano 2020 – 621.884,20€

Ano 2021 – 603.970,20€

Ano 2022 – 600.387,40€

Ano 2023 – 578.890,60€

Ano 2024 a 2048 – 560.976,60€/ano

Ano 2049 – 467.480,50€, até 31 de outubro

A Assembleia Municipal delibera, nos termos da alínea c), do n.º 1, do art.º 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, a autorização prévia da reprogramação dos compromissos plurianuais do Contrato de Gestão Delegada do Sistema Intermunicipal de Gestão de Resíduos Urbanos da RESIURB, nos seguintes termos:

Ano 2019, novembro a dezembro – 104.244,50€

Ano 2020 – 621.884,20€

Ano 2021 – 603.970,20€

Ano 2022 – 600.387,40€

Ano 2023 – 578.890,60€

Ano 2024 a 2048 – 560.976,60€/ano

Ano 2049 – 467.480,50€, até 31 de outubro

O Presidente da Câmara,
Pedro Magalhães Ribeiro”

➤ A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta apresentada, com dezanove (19) votos a favor, sendo dezasseis (16) do PS, dois (2) da CDU, um (1) do BE e um (1) do MIP, seis (6) votos contra do PPD/PSD.NC -----



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

Fig.

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

7. AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA ABERTURA DE PROCEDIMENTO E PARA ASSUNÇÃO DE COMPROMISSO PLURIANUAL RELATIVO À AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORIZAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE RECEITA FISCAL QUE CONSTITUI RECEITA PRÓPRIA DO MUNICÍPIO DO CARTAXO, NOS TERMOS DA LEI Nº 73/2013, DE 3 DE SETEMBRO. -----

Proposta de Deliberação N.º 81/PC-PMR/2019 -----

"Considerando que:

Mediante exposição e despachos presentes na informação nº 5414/2019 anexa a esta proposta de deliberação, se verifica a necessidade de se proceder à aquisição da prestação dos serviços de monitorização e recuperação de receita fiscal que constitui receita própria do Município do Cartaxo, através de contratualização pública.

Serão cumpridos todos os requisitos legais previstos no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

Para a abertura do procedimento de contratação identificado, estima-se que o encargo orçamental para o total máximo de 10 meses ascenda aos 100.000,00 € (cem mil euros) acrescido de iva à taxa em vigor, prevendo-se a sua realização financeira na totalidade no ano de 2020.

Assim, a despesa inerente ao presente procedimento não será alvo de cabimento no ano em curso, mas será alvo de inscrição no montante de 100.000,00 € acrescido de iva à taxa legal em vigor, nos instrumentos de gestão financeira do Município do Cartaxo para 2020, na rubrica orçamental com a orgânica 0102 e económica 02014.

O contrato pressupõe a prévia autorização para a abertura de procedimento e a prévia autorização de compromissos plurianuais, por imperativos legais resultantes nomeadamente de:

- Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho, nomeadamente, pelo disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 22º em vigor pela remissão da alínea f) do n.º 1 do artigo 14º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro.

- Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), nomeadamente, pelo disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA);

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo da al. ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, submeter à Assembleia Municipal, relativamente à aquisição de serviços de monitorização e recuperação de receita fiscal que constitui receita própria do Município do Cartaxo, nos termos da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro:

- a autorização prévia para a abertura do procedimento, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 22º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho em vigor pela remissão da alínea f) do n.º 1 do artigo 14º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro;*
- a autorização prévia do compromisso plurianual, nos termos do disposto na al. c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA). O mesmo será de 100.000,00 € acrescidos da taxa de iva em vigor, a assumir no presente ano mas cuja execução financeira recairá na sua totalidade no ano de 2020.*

Assim, a Assembleia Municipal procede relativamente à aquisição de serviços de monitorização e recuperação de receita fiscal que constitui receita própria do Município do Cartaxo, nos termos da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro:

- a autorização prévia para a abertura do procedimento, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 22º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho em vigor pela remissão da alínea f) do n.º 1 do artigo 14º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro;*
- a autorização prévia do compromisso plurianual, nos termos do disposto na al. c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA). O mesmo será de 100.000,00 € acrescidos da taxa de iva em vigor, a assumir no presente ano, mas cuja execução financeira recairá na sua totalidade no ano de 2020.*

O Presidente da Câmara,
Pedro Magalhães Ribeiro"



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

1
JG.

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

O senhor Presidente da Assembleia Municipal apresentou o ponto e, em seguida, deu a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhor Pedro Mesquita Lopes (PPD/PSD.NC), que solicitou uma explicação rápida, no entanto parecia-lhe que era o estado a duvidar do estado. -----

Seguidamente usou da palavra o membro da Assembleia Municipal, senhor Francisco Colaço (BE), que perguntou se era um contrato de outsourcing e, se qualquer entidade poderia concorrer. -----

Tomou a palavra o membro da Assembleia Municipal, senhora Catarina Pinheiro (PS), que lamentou que a câmara tivesse de gastar dinheiro, para fiscalizar uma entidade, que era suposto ser de bem. -----

Interveio depois o membro da Assembleia Municipal, senhor Gentil Duarte (PS), que no uso da palavra, solicitou informação sobre quais os valores e, disse que a situação lhe parecia ser semelhante aos que se passou em Torres Novas. Afirmou que, no âmbito dos partidos, tinham o dever de solicitar a quem definia as leis, no sentido de consultar as autarquias, porque não se podia simultaneamente, prever os impostos e, depois isentar impostos e, no caso algo que já tinha sido cobrado. -----

O senhor Presidente da Câmara Municipal, no uso da palavra, afirmou que não tinha o estado ou a autoridade tributária, como entidades de má-fé. A estrutura do estado na sua relação com as empresas, na sua relação com as autarquias, sempre que envolvia dinheiro público era uma relação assente na fiscalização, no escrutínio. Disse que aquela situação não era por má-fé, era por uma relação de escrutínio democrático e de fiscalização, porque por erro ou por omissões existem lapsos. -----

--- Acrescentou que pretendiam ter um perito, que pudesse aferir em nome do município, se o que lhes estava a ser dado em termos de impostos, era o que tinham direito, ou se dentro das complexas relações comerciais possamos por erro, ou omissão da autoridade tributária não estar a receber essa verba. -----

--- Transmitiu que o processo começou, porque tiveram conhecimento através do presidente de câmara de Santarém, que tinham conseguido recuperar muito dinheiro através daquele sistema; a intenção inicial era contratar o perito por ajuste direto, mas o entendimento dos serviços não fazia sentido o ajuste direto porque havia mais de uma empresa a prestar o serviço. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal colocou a votação a proposta. -----

➤ A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta apresentada, com vinte e um (21) votos a favor, doze (12) do PS, seis (6) PPD/PSD.NC, dois (2) da CDU e um (1) do MIP, um voto contra do BE e três (3) abstenções do PS, (senhores Gentil Duarte, Catarina Pinheiro e Salete Marques).-----

8. MINUTA DE CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO ÂMBITO DAS INSTALAÇÕES DE ARMAZENAMENTO E POSTOS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS. -----

Proposta de Deliberação N.º 80/PC – PMR/2019 -----

"Considerando que:

O Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, na sua redação atual, estabelece os procedimentos e define as competências para licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de instalações de postos de abastecimento de combustíveis, conformando o mesmo às exigências constantes da Diretiva n.º 2006/123/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro, relativa ao livre acesso e exercício de atividades de serviços.

O mencionado diploma atribuiu competências às câmaras municipais, no que se refere ao licenciamento de instalações de armazenamento de produtos de petróleo, ao licenciamento de postos de abastecimento de



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

IG.

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

combustíveis não localizados nas redes viárias regional e nacional e quanto à autorização para a execução e entrada em funcionamento das redes de distribuição objeto do Decreto-Lei n.º 125/97, de 23 de maio, na sua redação atual, quando associadas a reservatórios de GPL com capacidade global inferior a 50 m3. – Cf. art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro.

Nos termos do art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, as vistorias são efetuadas pela entidade licenciadora ou por uma comissão por ela constituída para o efeito.

Determina o art.º 25.º do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, que compete às câmaras municipais a fiscalização das instalações de armazenamento de combustíveis e postos de abastecimento não localizados nas redes viárias regional e nacional.

Os municípios dispõem de atribuições no domínio do ordenamento do território e urbanismo. – Cf. al. n) do n.º 2 do art.º 23.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Segundo o art.º 117.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as autarquias locais e as entidades intermunicipais articulam entre si a prossecução das respetivas atribuições, podendo, para o efeito, os órgãos das autarquias locais delegar competências nos órgãos das entidades intermunicipais, cuja concretização visa, entre outros objetivos, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis.

Prevê ainda o n.º 1 do art.º 128.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que “os municípios concretizam a delegação de competências nas entidades intermunicipais em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas...”

A delegação de competências deve ser concretizada através da celebração de contrato interadministrativo. – Cf. art.º 120.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro.

A Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo (CIMLT) possui os meios necessários, havendo assim toda a conveniência em delegar nesta as tarefas executivas inerentes às competências de análise dos projetos da especialidade de mecânica, respetiva vistoria e fiscalização, enquanto competências constantes do art.º 7.º do Decreto-Lei n.º 267/2012, de 26 de novembro, as quais podem ser realizadas por outras entidades que não as câmaras municipais e, como tal, delegadas nas entidades intermunicipais.

Com a celebração do contrato interadministrativo, cuja minuta se anexa, juntamente com o Estudo de Viabilidade Económico Financeira, prevê-se um aumento de eficiência da gestão dos recursos e evidentes ganhos de eficácia no exercício das referidas competências pela entidade intermunicipal, constituindo o melhor modo de prossecução do interesse público.

Nos anos 2017 e 2018 existiram quatro e dois processos, respetivamente, no âmbito das instalações de combustíveis, sendo que este ano ainda não existe qualquer processo. Assim estima-se que por ano de vigência do contrato existam dois processos, o que implicará uma despesa anual estimada correspondente a 192,00€ e total de 576,00 € (ano 2019: 192,00 €; ano 2020: 192,00 €; ano 2021: 192,00 €). Os compromissos plurianuais já se encontram autorizados.

A minuta ora proposta já foi aprovada por unanimidade, em sede de reunião do Conselho Intermunicipal da CIMLT realizado no dia 23/05/2019.

Compete à assembleia municipal autorizar a câmara municipal a celebrar contratos de delegação de competências com a entidade intermunicipal. – Cf. al. k) do n.º 1 do art.º 25.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Assim, proponho que a Câmara Municipal remeta à Assembleia Municipal, nos termos conjugados do disposto na al. n) do n.º 1 do art.º 33.º com a al. k) do n.º 1 do art.º 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para efeitos de autorização, a minuta de contrato interadministrativo de delegação de competências no âmbito das instalações de armazenamento e postos de abastecimento de combustíveis, a celebrar com a CIMLT – Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo.



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

IG.

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

A Assembleia Municipal delibera autorizar, nos termos do disposto na al. k) do n.º 1 do art.º 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal a celebrar com a CIMLT – Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, o contrato interadministrativo de delegação de competências no âmbito das instalações de armazenamento e postos de abastecimento de combustíveis.

O Presidente da Câmara Municipal,
Pedro Miguel Magalhães Ribeiro”

➤ **A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta apresentada**, com vinte e um (21) votos a favor, catorze (14) do PS, seis (6) PPD/PSD.NC e um (1) do MIP e quatro (4) abstenções sendo uma (1) do PS (senhor Joaquim Vasco), duas (2) da CDU e uma (1) do BE. -----

9. TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA AS ENTIDADES INTERMUNICIPAIS NO DOMÍNIO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS REGULAR EM VIAS NAVEGÁVEIS INTERIORES – ANOS 2019 E 2020 - ACORDO PRÉVIO DO MUNICÍPIO.-----

Proposta de Deliberação N.º 77/PC-PMR/2019 -----

“Considerando que:

A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que entrou em vigor no dia 17/08/2018, estabelece o quadro de transferência de competências do estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, dando assim concretização aos princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local. A transferência das competências ali previstas depende, de acordo com o n.º 1 do art.º 4.º conjugado com o n.º 2 do art.º 43.º do citado diploma legal, de concretização através de diplomas legais de âmbito setorial.

Um dos domínios objeto de transferência de competências para as entidades intermunicipais corresponde ao domínio do serviço público de transporte de passageiros regular em vias navegáveis interiores, transferência essa prevista no n.º 3 do art.º 21.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e concretizada pelo Decreto-Lei n.º 58/2019, de 30 de abril, atendendo a que as entidades intermunicipais poderão atuar na qualidade de autoridades de transporte previstas nos art.ºs 6.º a 8.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros.

A lei-quadro da transferência de competências prevê – no n.º 2 do art.º 3.º - que a transferência possa ser concretizada de uma forma gradual até 1 de janeiro de 2021, permitindo-se que as autarquias locais e as entidades intermunicipais não aceitem a transferência até essa data, momento em que se concretizará independentemente da sua vontade.

Estabelece o n.º 2 do art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 58/2019, de 30 de abril, que relativamente ao ano 2019, as entidades intermunicipais que não pretendam a transferência das competências previstas nesse diploma comuniquem esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até ao dia 29/06/2019.

Determina a al. b) do n.º 2 do art.º 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que relativamente ao ano 2020, as entidades intermunicipais que não pretendam exercer as competências previstas nesse diploma comuniquem esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até ao dia 30/06/2019.

A transferência das competências para as entidades intermunicipais depende de acordo prévio de todos os municípios que as integram, sendo esse acordo da competência da assembleia municipal de cada um dos municípios. – Cf. n.º 1 e 2 do art.º 8.º do Decreto-Lei n.º 58/2019, de 30 de abril.

Com a alteração efetuada pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, à Lei das Finanças Locais (aprovada pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro), foi introduzida a figura do Fundo de Financiamento da Descentralização, o qual constitui uma transferência financeira do Orçamento do Estado com vista ao financiamento das novas competências das autarquias locais e das entidades intermunicipais. – Cf. n.º 1 do art.º 30.º-A da Lei das Finanças Locais.



19.

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Determina o n.º 2 do art.º 80.º-B da Lei das Finanças Locais que até 2021, os recursos financeiros a atribuir às autarquias locais e às entidades intermunicipais para prossecução das competências resultantes da transferência consagrada na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, são anualmente previstos na Lei do Orçamento do Estado.

Foram, contudo, em sede de aprovação do Orçamento do Estado para o ano 2019, rejeitadas na Assembleia da República as normas relativas à dotação do Fundo de Financiamento da Descentralização, não havendo, no momento, possibilidade de serem efetuadas alterações orçamentais destinadas ao seu reforço nem estando determinado qual o procedimento legal a seguir para o efeito. Desconhece-se se estas normas serão aprovadas em sede do Orçamento do Estado para o ano 2020.

Se desconhece, ainda, o conjunto de implicações financeiras, humanas e organizacionais que a aceitação de tais competências irá acarretar para a Entidade Intermunicipal, pelo que não se encontram, assim, reunidas as condições para que a Entidade Intermunicipal assuma, desde já, tais competências.

Assim, proponho que a Câmara Municipal remeta à Assembleia Municipal, nos termos conjugados do disposto na al. ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro e nos n.º 1 e 2 do art.º 8.º do Decreto-Lei n.º 58/2019, de 30 de abril, a proposta de não conceder o acordo prévio, relativamente aos anos 2019 e 2020, à transferência de competências para a CIMLT – Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, relativas ao domínio do serviço público de transporte de passageiros regular em vias navegáveis interiores, prevista n.º 3 do art.º 21.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e concretizada pelo Decreto-Lei n.º 58/2019, de 30 de abril, atendendo a que as entidades intermunicipais poderão atuar na qualidade de autoridades de transporte previstas nos art.ºs 6.º a 8.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros.

A Assembleia Municipal delibere não conceder acordo prévio, nos termos do disposto nos n.º 1 e 2 do art.º 8.º do Decreto-Lei n.º 58/2019, de 30 de abril, à transferência de competências para a CIMLT – Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, relativas ao domínio do serviço público de transporte de passageiros regular em vias navegáveis interiores, n.º 3 do art.º 21.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e concretizada pelo Decreto-Lei n.º 58/2019, de 30 de abril, atendendo a que as entidades intermunicipais poderão atuar na qualidade de autoridades de transporte previstas nos art.ºs 6.º a 8.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, relativamente aos anos 2019 e 2020.

O Presidente da Câmara,

Pedro Magalhães Ribeiro"

➤ **A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada**, com vinte e cinco (25) votos a favor, sendo quinze (15) do PS, seis (6) do PPD/PSD.NC, dois (2) da CDU, um (1) do BE e um (1) do MIP. -----

10. TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA AS ENTIDADES INTERMUNICIPAIS NO DOMÍNIO DA REDE DOS QUARTEIS DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS E DOS PROGRAMAS DE APOIO ÀS CORPORAÇÕES DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS – ANO 2020 - ACORDO PRÉVIO DO MUNICÍPIO.--

Proposta de Deliberação N.º 78/PC-PMR/2019 -----

"Considerando que:

A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que entrou em vigor no dia 17/08/2018, estabelece o quadro de transferência de competências do estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, dando assim concretização aos princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local. A transferência das competências ali previstas depende, de acordo com o n.º 1 do art.º 4 conjugado com o n.º 2 do art.º 43.º do citado diploma legal, de concretização através de diplomas legais de âmbito setorial.

Um dos domínios objeto de transferência de competências para as entidades intermunicipais corresponde ao domínio da rede dos quartéis de bombeiros voluntários e dos programas de apoio às corporações de bombeiros



29.

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

voluntários, transferência essa prevista no art.º 34.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e concretizada pelo Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29 de novembro.

A lei-quadro da transferência de competências prevê – no n.º 2 do art.º 3.º - que a transferência possa ser concretizada de uma forma gradual até 1 de janeiro de 2021, permitindo-se que as autarquias locais e as entidades intermunicipais não aceitem a transferência até essa data, momento em que se concretizará independentemente da sua vontade.

Determina a al. b) do n.º 2 do art.º 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que relativamente ao ano 2020, as entidades intermunicipais que não pretendam exercer as competências previstas nesse diploma comuniquem esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até ao dia 30/06/2019.

A transferência das competências para as entidades intermunicipais depende de acordo prévio de todos os municípios que as integram, sendo esse acordo da competência da assembleia municipal de cada um dos municípios. – Cf. n.º 1 e 2 do art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29 de novembro.

Com a alteração efetuada pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, à Lei das Finanças Locais (aprovada pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro), foi introduzida a figura do Fundo de Financiamento da Descentralização, o qual constitui uma transferência financeira do Orçamento do Estado com vista ao financiamento das novas competências das autarquias locais e das entidades intermunicipais. – Cf. n.º 1 do art.º 30.º-A da Lei das Finanças Locais.

Determina o n.º 2 do art.º 80.º-B da Lei das Finanças Locais que até 2021, os recursos financeiros a atribuir às autarquias locais e às entidades intermunicipais para prossecução das competências resultantes da transferência consagrada na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, são anualmente previstos na Lei do Orçamento do Estado.

Foram, contudo, em sede de aprovação do Orçamento de Estado para o ano 2019, rejeitadas na Assembleia da República as normas relativas à dotação do Fundo de Financiamento da Descentralização, não havendo, no momento, possibilidade de serem efetuadas alterações orçamentais destinadas ao seu reforço nem estando determinado qual o procedimento legal a seguir para o efeito. Desconhece-se se estas normas serão aprovadas em sede do Orçamento do Estado para o ano 2020.

Se desconhece, ainda, o conjunto de implicações financeiras, humanas e organizacionais que a aceitação de tais competências irá acarretar para a Entidade Intermunicipal, pelo que não se encontram, assim, reunidas as condições para que a Entidade Intermunicipal assuma, desde já, tais competências.

Assim, proponho que a Câmara Municipal remeta à Assembleia Municipal, nos termos conjugados do disposto na al. ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro e nos n.º 1 e 2 do art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29 de novembro, a proposta de não conceder o acordo prévio, relativamente ao ano 2020, à transferência de competências para a CIMLT – Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, relativas ao domínio da rede dos quartéis de bombeiros voluntários e dos programas de apoio às corporações de bombeiros voluntários, prevista no art.º 34.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e concretizada pelo Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29 de novembro.

A Assembleia Municipal delibere não conceder acordo prévio, nos termos do disposto nos n.º 1 e 2 do art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29 de novembro, à transferência de competências para a CIMLT – Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, relativas ao domínio da rede dos quartéis de bombeiros voluntários e dos programas de apoio às corporações de bombeiros voluntários, prevista no art.º 34.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e concretizada pelo Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29 de novembro, relativamente ao ano 2020."

➤ **A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta apresentada**, com dezanove (19) votos a favor, sendo quinze (15) do PS, dois (2) da CDU, um (1) do BE e um (1) do MIP e seis (6) abstenções do PPD/PSD.NC. -----



IG.

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

11. TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA AS ENTIDADES INTERMUNICIPAIS NO DOMÍNIO DA JUSTIÇA – ANO 2020 - ACORDO PRÉVIO DO MUNICÍPIO. -----

Proposta de Deliberação N.º 79/PC-PMR/2019 -----

“Considerando que:

A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que entrou em vigor no dia 17/08/2018, estabelece o quadro de transferência de competências do estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, dando assim concretização aos princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local.

A transferência das competências ali previstas depende, de acordo com o n.º 1 do art.º 4 conjugado com o n.º 2 do art.º 43.º do citado diploma legal, de concretização através de diplomas legais de âmbito setorial.

Um dos domínios objeto de transferência de competências para as entidades intermunicipais corresponde ao domínio da justiça, transferência essa prevista no art.º 35.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e concretizada pelo Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29 de novembro.

A lei-quadro da transferência de competências prevê – no n.º 2 do art.º 3.º – que a transferência possa ser concretizada de uma forma gradual até 1 de janeiro de 2021, permitindo-se que as autarquias locais e as entidades intermunicipais não aceitem a transferência até essa data, momento em que se concretizará independentemente da sua vontade.

Determina a al. b) do n.º 2 do art.º 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que relativamente ao ano 2020, as entidades intermunicipais que não pretendam exercer as competências previstas nesse diploma comuniquem esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até ao dia 30/06/2019.

A transferência das competências para as entidades intermunicipais depende de acordo prévio de todos os municípios que as integram, sendo esse acordo da competência da assembleia municipal de cada um dos municípios. – Cf. n.º 1 e 2 do art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29 de novembro.

Com a alteração efetuada pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, à Lei das Finanças Locais (aprovada pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro), foi introduzida a figura do Fundo de Financiamento da Descentralização, o qual constitui uma transferência financeira do Orçamento do Estado com vista ao financiamento das novas competências das autarquias locais e das entidades intermunicipais. – Cf. n.º 1 do art.º 30.º-A da Lei das Finanças Locais.

Determina o n.º 2 do art.º 80.º-B da Lei das Finanças Locais que até 2021, os recursos financeiros a atribuir às autarquias locais e às entidades intermunicipais para prossecução das competências resultantes da transferência consagrada na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, são anualmente previstos na Lei do Orçamento do Estado.

Foram, contudo, em sede de aprovação do Orçamento de Estado para o ano 2019, rejeitadas na Assembleia da República as normas relativas à dotação do Fundo de Financiamento da Descentralização, não havendo, no momento, possibilidade de serem efetuadas alterações orçamentais destinadas ao seu reforço nem estando determinado qual o procedimento legal a seguir para o efeito. Desconhece-se se estas normas serão aprovadas em sede do Orçamento do Estado para o ano 2020.

Se desconhece, ainda, o conjunto de implicações financeiras, humanas e organizacionais que a aceitação de tais competências irá acarretar para a Entidade Intermunicipal, pelo que não se encontram, assim, reunidas as condições para que a Entidade Intermunicipal assuma, desde já, tais competências.

Assim, proponho que a Câmara Municipal remeta à Assembleia Municipal, nos termos conjugados do disposto na al. ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro e nos n.º 1 e 2 do art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29 de novembro, a proposta de não conceder o acordo prévio, relativamente ao ano 2020, à transferência de competências para a CIMLT – Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, relativas ao domínio da justiça, prevista no art.º 35.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e concretizada pelo Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29 de novembro.



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

JG.

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

A Assembleia Municipal delibera não conceder acordo prévio, nos termos do disposto nos n.º 1 e 2 do art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29 de novembro, à transferência de competências para a CIMLT – Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, relativas ao domínio da justiça, prevista no art.º 35.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e concretizada pelo Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29 de novembro, relativamente ao ano 2020.

*O Presidente da Câmara,
Pedro Magalhães Ribeiro”*

➤ **A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta apresentada**, com dezanove (19) votos a favor, sendo quinze (15) do PS, dois (2) da CDU, um (1) do BE e um (1) do MIP e seis (6) abstenções do PPD/PSD.NC. -----

12. TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA AS ENTIDADES INTERMUNICIPAIS NO DOMÍNIO DA PROMOÇÃO TURÍSTICA INTERNA SUB-REGIONAL – ANO 2020 – ACORDO PRÉVIO DO MUNICÍPIO. -----

Proposta de Deliberação N.º 93/PC-PMR/2019 -----

“Considerando que:

A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que entrou em vigor no dia 17/08/2018, estabelece o quadro de transferência de competências do estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, dando assim concretização aos princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local. A transferência das competências ali previstas depende, de acordo com o n.º 1 do art.º 4 conjugado com o n.º 2 do art.º 43.º do citado diploma legal, de concretização através de diplomas legais de âmbito setorial.

Um dos domínios objeto de transferência de competências para as entidades intermunicipais corresponde ao domínio da promoção turística interna sub-regional, transferência essa prevista no art.º 36.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e concretizada pelo Decreto-Lei n.º 99/2018, de 28 de novembro.

A lei-quadro da transferência de competências prevê – no n.º 2 do art.º 3.º - que a transferência possa ser concretizada de uma forma gradual até 1 de janeiro de 2021, permitindo-se que as autarquias locais e as entidades intermunicipais não aceitem a transferência até essa data, momento em que se concretizará independentemente da sua vontade.

Determina a al. b) do n.º 2 do art.º 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que relativamente ao ano 2020, as entidades intermunicipais que não pretendam exercer as competências previstas nesse diploma comuniquem esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até ao dia 30/06/2019.

A transferência das competências para as entidades intermunicipais depende de acordo prévio de todos os municípios que as integram, sendo esse acordo da competência da assembleia municipal de cada um dos municípios. – Cf. n.º 1 e 2 do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 99/2018, de 28 de novembro.

Com a alteração efetuada pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, à Lei das Finanças Locais (aprovada pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro), foi introduzida a figura do Fundo de Financiamento da Descentralização, o qual constitui uma transferência financeira do Orçamento do Estado com vista ao financiamento das novas competências das autarquias locais e das entidades intermunicipais. – Cf. n.º 1 do art.º 30.º-A da Lei das Finanças Locais.

Determina o n.º 2 do art.º 80.º-B da Lei das Finanças Locais que até 2021, os recursos financeiros a atribuir às autarquias locais e às entidades intermunicipais para prossecução das competências resultantes da transferência consagrada na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, são anualmente previstos na Lei do Orçamento do Estado.

Foram, contudo, em sede de aprovação do Orçamento de Estado para o ano 2019, rejeitadas na Assembleia da República as normas relativas à dotação do Fundo de Financiamento da Descentralização, não havendo, no



29.

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

momento, possibilidade de serem efetuadas alterações orçamentais destinadas ao seu reforço nem estando determinado qual o procedimento legal a seguir para o efeito. Desconhece-se se estas normas serão aprovadas em sede do Orçamento do Estado para o ano 2020.

A Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo (CIMLT) tem vindo a acentuar o reforço da cooperação entre os municípios da lezíria do Tejo, podendo exercer um papel de especial relevo na área do turismo em articulação com a entidade regional, de forma a assegurar maior coerência e eficiência na promoção e a promover uma melhor territorialização das políticas e estratégias do turismo, com respeito pelo princípio da especificidade na intervenção regional.

Assim, proponho que a Câmara Municipal remeta à Assembleia Municipal, nos termos conjugados do disposto na al. ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro e nos n.º 1 e 2 do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 99/2018, de 28 de novembro, a proposta de conceder o acordo prévio, relativamente ao ano 2020, à transferência de competências para a CIMLT – Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, relativas ao domínio da promoção turística interna sub-regional, prevista no art.º 36.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e concretizada pelo Decreto-Lei n.º 99/2018, de 28 de novembro.

A Assembleia Municipal delibere conceder acordo prévio, nos termos do disposto nos n.º 1 e 2 do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 99/2018, de 28 de novembro, à transferência de competências para a CIMLT – Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, relativas ao domínio da promoção turística interna sub-regional, prevista no art.º 36.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e concretizada pelo Decreto-Lei n.º 99/2018, de 28 de novembro, relativamente ao ano 2020.

O Presidente da Câmara,

Pedro Magalhães Ribeiro”

➤ **A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta apresentada**, com vinte e dois (22) votos a favor, sendo quinze (15) do PS, seis (6) do PPD/PSD.NC e um (1) do BE, dois (2) votos contra da CDU e uma (1) abstenção do MIP. -----

13. TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA AS ENTIDADES INTERMUNICIPAIS NO DOMÍNIO DOS PROJETOS FINANCIADOS POR FUNDOS EUROPEUS E PROGRAMAS DE CAPTAÇÃO DE INVESTIMENTO – ANO 2020 – ACORDO PRÉVIO DO MUNICÍPIO. -----

Proposta de Deliberação N.º 94/PC-PMR/2019 -----

“Considerando que:

A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que entrou em vigor no dia 17/08/2018, estabelece o quadro de transferência de competências do estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, dando assim concretização aos princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local. A transferência das competências ali previstas depende, de acordo com o n.º 1 do art.º 4 conjugado com o n.º 2 do art.º 43.º do citado diploma legal, de concretização através de diplomas legais de âmbito setorial.

Um dos domínios objeto de transferência de competências para as entidades intermunicipais corresponde ao domínio dos projetos financiados por fundos europeus e programas de captação de investimento, transferência essa prevista nas alíneas c) e d) do art.º 37.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e concretizada pelo Decreto-Lei n.º 102/2018, de 29 de novembro.

A lei-quadro da transferência de competências prevê – no n.º 2 do art.º 3.º – que a transferência possa ser concretizada de uma forma gradual até 1 de janeiro de 2021, permitindo-se que as autarquias locais e as entidades intermunicipais não aceitem a transferência até essa data, momento em que se concretizará independentemente da sua vontade.



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

19.

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Determina a al. b) do n.º 2 do art.º 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que relativamente ao ano 2020, as entidades intermunicipais que não pretendam exercer as competências previstas nesse diploma comuniquem esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até ao dia 30/06/2019.

A transferência das competências para as entidades intermunicipais depende de acordo prévio de todos os municípios que as integram, sendo esse acordo da competência da assembleia municipal de cada um dos municípios. – Cf. n.º 1 e 2 do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 102/2018, de 29 de novembro.

Com a alteração efetuada pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, à Lei das Finanças Locais (aprovada pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro), foi introduzida a figura do Fundo de Financiamento da Descentralização, o qual constitui uma transferência financeira do Orçamento do Estado com vista ao financiamento das novas competências das autarquias locais e das entidades intermunicipais. – Cf. n.º 1 do art.º 30.º-A da Lei das Finanças Locais.

Determina o n.º 2 do art.º 80.º-B da Lei das Finanças Locais que até 2021, os recursos financeiros a atribuir às autarquias locais e às entidades intermunicipais para prossecução das competências resultantes da transferência consagrada na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, são anualmente previstos na Lei do Orçamento do Estado.

Foram, contudo, em sede de aprovação do Orçamento de Estado para o ano 2019, rejeitadas na Assembleia da República as normas relativas à dotação do Fundo de Financiamento da Descentralização, não havendo, no momento, possibilidade de serem efetuadas alterações orçamentais destinadas ao seu reforço nem estando determinado qual o procedimento legal a seguir para o efeito. Desconhece-se se estas normas serão aprovadas em sede do Orçamento do Estado para o ano 2020.

A Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo tem vindo a gerir fundos comunitários desde há vários anos, o que face aos objetivos propostos, e às características próprias de cada região, só podem ser plenamente alcançados com o envolvimento e empenho dos agentes públicos que, face aos poderes em que estão investidos e à sua proximidade das populações, estão em melhor posição para tomar uma intervenção conformadora ou agregadora de vontades, como sejam os municípios e as suas estruturas associativas.

As entidades intermunicipais, enquanto instrumento de reforço da cooperação e aglutinação de vontades entre os municípios, têm, por essa via, num âmbito territorial mais alargado, e, face à sua proximidade, sem perder de vista os legítimos interesses das populações respetivas, uma eficiência e eficácia na decisão e ação que não se pode descurar.

Assim, proponho que a Câmara Municipal remeta à Assembleia Municipal, nos termos conjugados do disposto na al. ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, e nos n.º 1 e 2 do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 102/2018, de 29 de novembro, a proposta de conceder o acordo prévio, relativamente ao ano 2020, à transferência de competências para a CIMLT – Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, relativas ao domínio dos projetos financiados por fundos europeus e programas de captação de investimento, prevista nas alíneas c) e d) do art.º 37.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e concretizada pelo Decreto-Lei n.º 102/2018, de 29 de novembro.

A Assembleia Municipal delibere conceder acordo prévio, nos termos do disposto nos n.º 1 e 2 do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 102/2018, de 29 de novembro, à transferência de competências para a CIMLT – Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, relativas ao domínio dos projetos financiados por fundos europeus e programas de captação de investimento, prevista nas alíneas c) e d) do art.º 37.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e concretizada pelo Decreto-Lei n.º 102/2018, de 29 de novembro, relativamente ao ano 2020.

O Presidente da Câmara,

Pedro Magalhães Ribeiro

➤ **A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta apresentada**, com vinte e dois (22) votos a favor, sendo quinze (15) do PS, seis (6) do PPD/PSD.NC e um (1) do BE, dois (2) votos contra da CDU



IG.

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

e uma (1) abstenção do MIP. -----

14. TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS MUNICÍPIOS NO DOMÍNIO DAS ÁREAS PORTUÁRIO-MARÍTIMAS E ÁREAS URBANAS DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO E ECONÓMICO NÃO AFETAS À ATIVIDADE PORTUÁRIA – ANOS 2019 E 2020. -----

Proposta de Deliberação N.º 75/PC-PMR/2019 -----

“Considerando que:

A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que entrou em vigor no dia 17/08/2018, estabelece o quadro de transferência de competências do estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, dando assim concretização aos princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local.

A transferência das competências ali previstas depende, de acordo com o n.º 1 do art.º 4.º conjugado com o n.º 2 do art.º 43.º do citado diploma legal, de concretização através de diplomas legais de âmbito setorial.

O art.º 18.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, agora concretizado pelo Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, transfere para os municípios competências nos seguintes domínios:

- a) Gestão das áreas afetas à atividade de náutica de recreio e dos portos ou instalações de apoio à pesca não inseridos na área de jurisdição dos portos comerciais nacionais principais ou secundários;*
- b) Gestão das áreas sob jurisdição portuária sem utilização portuária reconhecida ou exclusiva e de áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária.*

A lei-quadro da transferência de competências prevê – no n.º 2 do art.º 3.º – que a transferência possa ser concretizada de uma forma gradual até 1 de janeiro de 2021, permitindo-se que as autarquias locais e as entidades intermunicipais não aceitem a transferência até essa data, momento em que se concretizará independentemente da sua vontade.

Estabelece o n.º 2 do art.º 15.º do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, que relativamente ao ano 2019, os municípios que não pretendam a transferência das competências previstas nesse diploma comuniquem esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até ao dia 28/07/2019.

Determina a al. b) do n.º 2 do art.º 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que relativamente ao ano 2020, os municípios que não pretendam exercer as competências previstas nesse diploma comuniquem esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até ao dia 30/06/2019.

Com a alteração efetuada pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, à Lei das Finanças Locais (aprovada pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro), foi introduzida a figura do Fundo de Financiamento da Descentralização, o qual constitui uma transferência financeira do Orçamento do Estado com vista ao financiamento das novas competências das autarquias locais e das entidades intermunicipais. – Cf. n.º 1 do art.º 30.º-A da Lei das Finanças Locais.

Determina o n.º 2 do art.º 80.º-B da Lei das Finanças Locais que, até 2021, os recursos financeiros a atribuir às autarquias locais e às entidades intermunicipais para prossecução das competências resultantes da transferência consagrada na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, são anualmente previstos na Lei do Orçamento do Estado.

Foram, contudo, em sede de aprovação do Orçamento de Estado para o ano 2019, rejeitadas na Assembleia da República as normas relativas à dotação do Fundo de Financiamento da Descentralização, não havendo, no momento, possibilidade de serem efetuadas alterações orçamentais destinadas ao seu reforço nem estando determinado qual o procedimento legal a seguir para o efeito. Desconhece-se se estas normas serão aprovadas em sede do Orçamento do Estado para o ano 2020.

Se desconhece, ainda, o conjunto de implicações financeiras, humanas e organizacionais que a aceitação de tais competências irá acarretar para o Município, pelo que não se encontram, assim, reunidas as condições para que o Município assumia desde já tais competências.



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

IG.

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Assim, proponho que a Câmara Municipal remeta à Assembleia Municipal, nos termos conjugados do disposto na al. ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, no n.º 2 do art.º 15.º do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, e na al. b) do n.º 2 do art.º 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a proposta de rejeição, relativamente aos anos 2019 e 2020, da transferência de competências no domínio das áreas portuário-marítimas e áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária, prevista no art.º 18.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e concretizada pelo Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio.

A Assembleia Municipal delibere rejeitar, nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 15.º do Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, e na al. b) do n.º 2 do art.º 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a transferência de competências no domínio das áreas portuário-marítimas e áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária, prevista no art.º 18.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e concretizada pelo Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, relativamente aos anos 2019 e 2020.

O Presidente da Câmara,
Pedro Magalhães Ribeiro"

➤ A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada, com vinte e cinco (25) votos a favor, sendo quinze (15) do PS, seis (6) do PPD/PSD.NC, dois (2) da CDU, um (1) do BE e um (1) do MIP. -----

15. TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS MUNICÍPIOS NO DOMÍNIO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS REGULAR EM VIAS NAVEGÁVEIS INTERIORES E NO DOMÍNIO DO TRANSPORTE TURÍSTICO DE PASSAGEIROS EM VIAS NAVEGÁVEIS INTERIORES – ANOS 2019 E 2020. -----

Proposta de Deliberação N.º 76/PC-PMR/2019 -----

"Considerando que:

A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que entrou em vigor no dia 17/08/2018, estabelece o quadro de transferência de competências do estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, dando assim concretização aos princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local. A transferência das competências ali previstas depende, de acordo com o n.º 1 do art.º 4.º conjugado com o n.º 2 do art.º 43.º do citado diploma legal, de concretização através de diplomas legais de âmbito setorial.

Um dos domínios objeto de transferência de competências para os municípios corresponde ao domínio do serviço público de transporte de passageiros regular em vias navegáveis interiores, transferência essa prevista no n.º 3 do art.º 21.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e concretizada pelo Decreto-Lei n.º 58/2019, de 30 de abril.

Outro dos domínios objeto de transferência de competências para os municípios corresponde ao domínio do transporte turístico de passageiros em vias navegáveis interiores, transferência essa igualmente prevista no n.º 3 do art.º 21.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e concretizada pelo Decreto-Lei n.º 58/2019, de 30 de abril.

A lei-quadro da transferência de competências prevê – no n.º 2 do art.º 3.º – que a transferência possa ser concretizada de uma forma gradual até 1 de janeiro de 2021, permitindo-se que as autarquias locais e as entidades intermunicipais não aceitem a transferência até essa data, momento em que se concretizará independentemente da sua vontade.

Estabelece o n.º 2 do art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 58/2019, de 30 de abril, que relativamente ao ano 2019, os municípios que não pretendam a transferência das competências previstas nesse diploma comuniquem esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até ao dia 30/06/2019.



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

JG.

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Determina a al. b) do n.º 2 do art.º 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que relativamente ao ano 2020, os municípios que não pretendam exercer as competências previstas nesse diploma comuniquem esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até ao dia 30/06/2019.

Com a alteração efetuada pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, à Lei das Finanças Locais (aprovada pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro), foi introduzida a figura do Fundo de Financiamento da Descentralização, o qual constitui uma transferência financeira do Orçamento do Estado com vista ao financiamento das novas competências das autarquias locais e das entidades intermunicipais. – Cf. n.º 1 do art.º 30.º-A da Lei das Finanças Locais.

Determina o n.º 2 do art.º 80.º-B da Lei das Finanças Locais que, até 2021, os recursos financeiros a atribuir às autarquias locais e às entidades intermunicipais para prossecução das competências resultantes da transferência consagrada na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, são anualmente previstos na Lei do Orçamento do Estado.

Foram, contudo, em sede de aprovação do Orçamento de Estado para o ano 2019, rejeitadas na Assembleia da República as normas relativas à dotação do Fundo de Financiamento da Descentralização, não havendo, no momento, possibilidade de serem efetuadas alterações orçamentais destinadas ao seu reforço nem estando determinado qual o procedimento legal a seguir para o efeito. Desconhece-se se estas normas serão aprovadas em sede do Orçamento do Estado para o ano 2020.

Se desconhece, ainda, o conjunto de implicações financeiras, humanas e organizacionais que a aceitação de tais competências irá acarretar para o Município, pelo que não se encontram, assim, reunidas as condições para que o Município assumia desde já tais competências.

Assim, proponho que a Câmara Municipal remeta à Assembleia Municipal, nos termos conjugados do disposto na al. ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, no n.º 2 do art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 58/2019, de 30 de abril, e na al. b) do n.º 2 do art.º 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a proposta de rejeição, relativamente aos anos 2019 e 2020, da transferência de competências nos domínios do serviço público de transportes de passageiros regular em vias navegáveis interiores e do transporte turístico de passageiros em vias navegáveis interiores, previstos no n.º 3 do art.º 21.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e concretizada pelo Decreto-Lei n.º 58/2019, de 30 de abril.

A Assembleia Municipal delibere rejeitar, nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 58/2019, de 30 de abril, e na al. b) do n.º 2 do art.º 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a transferência de competências nos domínios do serviço público de transportes de passageiros regular em vias navegáveis interiores e do transporte turístico de passageiros em vias navegáveis interiores, previstos no n.º 3 do art.º 21.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e concretizada pelo Decreto-Lei n.º 58/2019, de 30 de abril, relativamente aos anos 2019 e 2020.

O Presidente da Câmara,

Pedro Magalhães Ribeiro

➤ **A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada**, com vinte e cinco (25) votos a favor, sendo quinze (15) do PS, seis (6) do PPD/PSD.NC, dois (2) da CDU, um (1) do BE e um (1) do MIP, -----

16. TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS MUNICÍPIOS NO DOMÍNIO DA GESTÃO DAS PRAIAS MARÍTIMAS, FLUVIAIS E LACUSTRES, INTEGRADAS NO DOMÍNIO PÚBLICO HÍDRICO DO ESTADO – ANO 2020. -----

Proposta de Deliberação N.º 82/PC-PMR/2019 -----

“Considerando que:

A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que entrou em vigor no dia 17/08/2018, estabelece o quadro de transferência de competências do estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, dando assim concretização aos princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local.



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

EG.

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

A transferência das competências ali previstas depende, de acordo com o n.º 1 do art.º 4 conjugado com o n.º 2 do art.º 43.º do citado diploma legal, de concretização através de diplomas legais de âmbito setorial.

Um dos domínios objeto de transferência de competências para os municípios corresponde ao domínio da gestão das praias marítimas, fluviais e lacustres, integradas no domínio público hídrico do estado, transferência essa prevista no art.º 19 da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e concretizada pelo Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro.

A lei-quadro da transferência de competências prevê – no n.º 2 do art.º 3.º – que a transferência possa ser concretizada de uma forma gradual até 1 de janeiro de 2021, permitindo-se que as autarquias locais e as entidades intermunicipais não aceitem a transferência até essa data, momento em que se concretizará independentemente da sua vontade.

Determina a al. b) do n.º 2 do art.º 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que relativamente ao ano 2020, os municípios que não pretendam exercer as competências previstas nesse diploma comuniquem esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até ao dia 30/06/2019.

Com a alteração efetuada pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, à Lei das Finanças Locais (aprovada pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro), foi introduzida a figura do Fundo de Financiamento da Descentralização, o qual constitui uma transferência financeira do Orçamento do Estado com vista ao financiamento das novas competências das autarquias locais e das entidades intermunicipais. – Cf. n.º 1 do art.º 30.º-A da Lei das Finanças Locais.

Determina o n.º 2 do art.º 80.º-B da Lei das Finanças Locais que, até 2021, os recursos financeiros a atribuir às autarquias locais e às entidades intermunicipais para prossecução das competências resultantes da transferência consagrada na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, são anualmente previstos na Lei do Orçamento do Estado.

Foram, contudo, em sede de aprovação do Orçamento de Estado para o ano 2019, rejeitadas na Assembleia da República as normas relativas à dotação do Fundo de Financiamento da Descentralização, não havendo, no momento, possibilidade de serem efetuadas alterações orçamentais destinadas ao seu reforço nem estando determinado qual o procedimento legal a seguir para o efeito. Desconhece-se se estas normas serão aprovadas em sede do Orçamento do Estado para o ano 2020.

Se desconhece, ainda, o conjunto de implicações financeiras, humanas e organizacionais que a aceitação de tais competências irá acarretar para o Município, pelo que não se encontram, assim, reunidas as condições para que o Município assumia desde já tais competências.

Assim, proponho que a Câmara Municipal remeta à Assembleia Municipal, nos termos conjugados do disposto na al. ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, e na al. b) do n.º 2 do art.º 4.º da lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a proposta de rejeição, relativamente ao ano 2020, da transferência de competências no domínio da gestão das praias marítimas, fluviais e lacustres integradas no domínio público hídrico do Estado, prevista no art.º 19.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e concretizada pelo Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro.

A Assembleia Municipal delibere rejeitar, nos termos do disposto na al. b) do n.º 2 do art.º 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a transferência de competências no domínio da gestão das praias marítimas, fluviais e lacustres integradas no domínio público hídrico do Estado, prevista no art.º 19.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e concretizada pelo Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, relativamente ao ano 2020.

O Presidente da Câmara,

Pedro Magalhães Ribeiro

➤ **A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta apresentada**, com dezanove (19) votos a favor, sendo quinze (15) do PS, dois (2) da CDU, um (1) do BE e um (1) do MIP e seis (6) abstenções do PPD/PSD.NC. -----



[Handwritten signature]

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

17. TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS MUNICÍPIOS NO DOMÍNIO DA AUTORIZAÇÃO DE EXPLORAÇÃO DAS MODALIDADES AFINS DE JOGOS DE FORTUNA OU AZAR E OUTRAS FORMAS DE JOGO – ANO 2020. -----

Proposta de Deliberação N.º 83/PC-PMR/2019 -----

“Considerando que:

A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que entrou em vigor no dia 17/08/2018, estabelece o quadro de transferência de competências do estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, dando assim concretização aos princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local. A transferência das competências ali previstas depende, de acordo com o n.º 1 do art.º 4 conjugado com o n.º 2 do art.º 43.º do citado diploma legal, de concretização através de diplomas legais de âmbito setorial.

Um dos domínios objeto de transferência de competências para os municípios corresponde ao domínio da autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo, transferência essa prevista no art.º 28.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e concretizada pelo Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro.

A lei-quadro da transferência de competências prevê – no n.º 2 do art.º 3.º – que a transferência possa ser concretizada de uma forma gradual até 1 de janeiro de 2021, permitindo-se que as autarquias locais e as entidades intermunicipais não aceitem a transferência até essa data, momento em que se concretizará independentemente da sua vontade.

Determina a al. b) do n.º 2 do art.º 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que relativamente ao ano 2020, os municípios que não pretendam exercer as competências previstas nesse diploma comuniquem esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até ao dia 30/06/2019.

Com a alteração efetuada pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, à Lei das Finanças Locais (aprovada pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro), foi introduzida a figura do Fundo de Financiamento da Descentralização, o qual constitui uma transferência financeira do Orçamento do Estado com vista ao financiamento das novas competências das autarquias locais e das entidades intermunicipais. – Cf. n.º 1 do art.º 30.º-A da Lei das Finanças Locais.

Determina o n.º 2 do art.º 80.º-B da Lei das Finanças Locais que até 2021, os recursos financeiros a atribuir às autarquias locais e às entidades intermunicipais para prossecução das competências resultantes da transferência consagrada na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, são anualmente previstos na Lei do Orçamento do Estado.

Foram, contudo, em sede de aprovação do Orçamento de Estado para o ano 2019, rejeitadas na Assembleia da República as normas relativas à dotação do Fundo de Financiamento da Descentralização, não havendo, no momento, possibilidade de serem efetuadas alterações orçamentais destinadas ao seu reforço nem estando determinado qual o procedimento legal a seguir para o efeito. Desconhece-se se estas normas serão aprovadas em sede do Orçamento do Estado para o ano 2020.

De acordo com o n.º 1 do art.º 164.º do Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de dezembro, na redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro, e da competência do Presidente da Câmara, com a faculdade de subdelegar, a autorização da exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo.

As referidas competências já foram exercidas pelo Município, aquando da extinção dos Governos Cívicos, sendo que já existe conhecimento da matéria e experiência no assunto.

Assim, proponho que a Câmara Municipal remeta à Assembleia Municipal, nos termos conjugados do disposto na al. ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, e na al. b) do n.º 2 do art.º 4.º da lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a proposta de não rejeição, relativamente ao ano 2020, da transferência de competências no domínio da autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de



↓
Pg.

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

jogo, prevista no art.º 28.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e concretizada pelo Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro.

A Assembleia Municipal delibera não rejeitar, nos termos do disposto na al. b) do n.º 2 do art.º 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a transferência de competências no domínio da autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo, prevista no art.º 28.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e concretizada pelo Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro, relativamente ao ano 2020.

O Presidente da Câmara,

Pedro Magalhães Ribeiro”

- **A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta apresentada**, com catorze (14) votos a favor, sendo treze (13) do PS e um (1) do MIP, três (3) votos contra sendo dois (2) da CDU e um (1) do BE e oito (8) abstenções sendo duas (2) do PS (senhores Joaquim Vasco e e seis (6) PPD/PSD.NC. -----

18. TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS MUNICÍPIOS NO DOMÍNIO DAS VIAS DE COMUNICAÇÃO – ANO 2020. -----

Proposta de Deliberação N.º 84/PC-PMR/2019 -----

“Considerando que:

A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que entrou em vigor no dia 17/08/2018, estabelece o quadro de transferência de competências do estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, dando assim concretização aos princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local. A transferência das competências ali previstas depende, de acordo com o n.º 1 do art.º 4 conjugado com o n.º 2 do art.º 43.º do citado diploma legal, de concretização através de diplomas legais de âmbito setorial.

Um dos domínios objeto de transferência de competências para os municípios corresponde ao domínio das vias de comunicação, transferência essa prevista nos n.ºs 1 e 2 do art.º 21.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e concretizada pelo Decreto-Lei n.º 100/2018, de 28 de novembro.

A lei-quadro da transferência de competências prevê – no n.º 2 do art.º 3.º – que a transferência possa ser concretizada de uma forma gradual até 1 de janeiro de 2021, permitindo-se que as autarquias locais e as entidades intermunicipais não aceitem a transferência até essa data, momento em que se concretizará independentemente da sua vontade.

Determina a al. b) do n.º 2 do art.º 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que relativamente ao ano 2020, os municípios que não pretendam exercer as competências previstas nesse diploma comuniquem esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até ao dia 30/06/2019.

Com a alteração efetuada pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, à Lei das Finanças Locais (aprovada pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro), foi introduzida a figura do Fundo de Financiamento da Descentralização, o qual constitui uma transferência financeira do Orçamento do Estado com vista ao financiamento das novas competências das autarquias locais e das entidades intermunicipais. – Cf. n.º 1 do art.º 30.º-A da Lei das Finanças Locais.

Determina o n.º 2 do art.º 80.º-B da Lei das Finanças Locais que até 2021, os recursos financeiros a atribuir às autarquias locais e às entidades intermunicipais para prossecução das competências resultantes da transferência consagrada na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, são anualmente previstos na Lei do Orçamento do Estado.

Foram, contudo, em sede de aprovação do Orçamento de Estado para o ano 2019, rejeitadas na Assembleia da República as normas relativas à dotação do Fundo de Financiamento da Descentralização, não havendo, no momento, possibilidade de serem efetuadas alterações orçamentais destinadas ao seu reforço nem estando determinado qual o procedimento legal a seguir para o efeito. Desconhece-se se estas normas serão aprovadas em sede do Orçamento do Estado para o ano 2020.



IG.

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Assim, proponho que a Câmara Municipal remeta à Assembleia Municipal, nos termos conjugados do disposto na al. ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, e na al. b) do n.º 2 do art.º 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a proposta de não rejeição, relativamente ao ano 2020, da transferência de competências no domínio das vias de comunicação, prevista nos n.ºs 1 e 2 do art.º 21.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e concretizada pelo Decreto-Lei n.º 100/2018, de 28 de novembro.

A Assembleia Municipal delibere não rejeitar, nos termos do disposto na al. b) do n.º 2 do art.º 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a transferência de competências no domínio das vias de comunicação, prevista nos n.ºs 1 e 2 do art.º 21.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e concretizada pelo Decreto-Lei n.º 100/2018, de 28 de novembro, relativamente ao ano 2020.

*O Presidente da Câmara,
Pedro Magalhães Ribeiro"*

➤ **A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta apresentada**, com dezassete (17) votos a favor, sendo quinze (15) do PS, um (1) do BE e um (1) do MIP, dois (2) votos contra da CDU e seis (6) abstenções do PPD/PSD.NC. -----

19. TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS MUNICÍPIOS NO DOMÍNIO DA JUSTIÇA – ANO 2020. -----

Proposta de Deliberação N.º 85/PC-PMR/2019 -----

"Considerando que:

A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que entrou em vigor no dia 17/08/2018, estabelece o quadro de transferência de competências do estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, dando assim concretização aos princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local. A transferência das competências ali previstas depende, de acordo com o n.º 1 do art.º 4 conjugado com o n.º 2 do art.º 43.º do citado diploma legal, de concretização através de diplomas legais de âmbito setorial.

Um dos domínios objeto de transferência de competências para os municípios corresponde ao domínio da justiça, transferência essa prevista no art.º 35.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e concretizada pelo Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29 de novembro.

A lei-quadro da transferência de competências prevê – no n.º 2 do art.º 3.º – que a transferência possa ser concretizada de uma forma gradual até 1 de janeiro de 2021, permitindo-se que as autarquias locais e as entidades intermunicipais não aceitem a transferência até essa data, momento em que se concretizará independentemente da sua vontade.

Determina a al. b) do n.º 2 do art.º 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que relativamente ao ano 2020, os municípios que não pretendam exercer as competências previstas nesse diploma comuniquem esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até ao dia 30/06/2019.

Com a alteração efetuada pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, à Lei das Finanças Locais (aprovada pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro), foi introduzida a figura do Fundo de Financiamento da Descentralização, o qual constitui uma transferência financeira do Orçamento do Estado com vista ao financiamento das novas competências das autarquias locais e das entidades intermunicipais. – Cf. n.º 1 do art.º 30.º-A da Lei das Finanças Locais.

Determina o n.º 2 do art.º 80.º-B da Lei das Finanças Locais que até 2021, os recursos financeiros a atribuir às autarquias locais e às entidades intermunicipais para prossecução das competências resultantes da transferência consagrada na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, são anualmente previstos na Lei do Orçamento do Estado.

Foram, contudo, em sede de aprovação do Orçamento de Estado para o ano 2019, rejeitadas na Assembleia da República as normas relativas à dotação do Fundo de Financiamento da Descentralização, não havendo, no momento, possibilidade de serem efetuadas alterações orçamentais destinadas ao seu reforço nem estando



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

IG.

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

determinado qual o procedimento legal a seguir para o efeito. Desconhece-se se estas normas serão aprovadas em sede do Orçamento do Estado para o ano 2020.

Se desconhece, ainda, o conjunto de implicações financeiras, humanas e organizacionais que a aceitação de tais competências irá acarretar para o Município, pelo que não se encontram, assim, reunidas as condições para que o Município assumia desde já tais competências.

Assim, proponho que a Câmara Municipal remeta à Assembleia Municipal, nos termos conjugados do disposto na al. ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, e na al. b) do n.º 2 do art.º 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a proposta de rejeição, relativamente ao ano 2020, da transferência de competências no domínio da justiça, prevista no art.º 35.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e concretizada pelo Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29 de novembro.

A Assembleia Municipal deliberou rejeitar, nos termos do disposto na al. b) do n.º 2 do art.º 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a transferência de competências no domínio da justiça, prevista no art.º 35.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e concretizada pelo Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29 de novembro, relativamente ao ano 2020.

O Presidente da Câmara,

Pedro Magalhães Ribeiro"

➤ **A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta apresentada**, com dezanove (19) votos a favor, sendo quinze (15) do PS, dois (2) da CDU, um (1) do BE e um (1) do MIP e seis (6) abstenções do PPD/PSD.NC. -----

20. TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS MUNICÍPIOS NO DOMÍNIO DO APOIO ÀS EQUIPAS DE INTERVENÇÃO PERMANENTE DAS ASSOCIAÇÕES DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS – ANO 2020. -----

Proposta de Deliberação N.º 86/PC-PMR/2019 -----

"Considerando que:

A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que entrou em vigor no dia 17/08/2018, estabelece o quadro de transferência de competências do estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, dando assim concretização aos princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local. A transferência das competências ali previstas depende, de acordo com o n.º 1 do art.º 4 conjugado com o n.º 2 do art.º 43.º do citado diploma legal, de concretização através de diplomas legais de âmbito setorial.

Um dos domínios objeto de transferência de competências para os municípios corresponde ao domínio do apoio às equipas de intervenção permanente das associações de bombeiros voluntários, transferência essa prevista na alínea b) do art.º 14.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e concretizada pelo Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29 de novembro.

A lei-quadro da transferência de competências prevê – no n.º 2 do art.º 3.º – que a transferência possa ser concretizada de uma forma gradual até 1 de janeiro de 2021, permitindo-se que as autarquias locais e as entidades intermunicipais não aceitem a transferência até essa data, momento em que se concretizará independentemente da sua vontade.

Determina a al. b) do n.º 2 do art.º 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que relativamente ao ano 2020, os municípios que não pretendam exercer as competências previstas nesse diploma comuniquem esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até ao dia 30/06/2019.

Com a alteração efetuada pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, à Lei das Finanças Locais (aprovada pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro), foi introduzida a figura do Fundo de Financiamento da Descentralização, o qual constitui uma transferência financeira do Orçamento do Estado com vista ao financiamento das novas competências das autarquias locais e das entidades intermunicipais. – Cf. n.º 1 do art.º 30.º-A da Lei das Finanças Locais.



SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Determina o n.º 2 do art.º 80.º-B da Lei das Finanças Locais que até 2021, os recursos financeiros a atribuir às autarquias locais e às entidades intermunicipais para prossecução das competências resultantes da transferência consagrada na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, são anualmente previstos na Lei do Orçamento do Estado.

Foram, contudo, em sede de aprovação do Orçamento de Estado para o ano 2019, rejeitadas na Assembleia da República as normas relativas à dotação do Fundo de Financiamento da Descentralização, não havendo, no momento, possibilidade de serem efetuadas alterações orçamentais destinadas ao seu reforço nem estando determinado qual o procedimento legal a seguir para o efeito. Desconhece-se se estas normas serão aprovadas em sede do Orçamento do Estado para o ano 2020.

Se desconhece, ainda, o conjunto de implicações financeiras, humanas e organizacionais que a aceitação de tais competências irá acarretar para o Município, pelo que não se encontram, assim, reunidas as condições para que o Município assumia desde já tais competências.

Assim, proponho que a Câmara Municipal remeta à Assembleia Municipal, nos termos conjugados do disposto na al. ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, e na al. b) do n.º 2 do art.º 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a proposta de rejeição, relativamente ao ano 2020, da transferência de competências no domínio do apoio às equipas de intervenção permanente das associações de bombeiros voluntários, prevista na alínea b) do art.º 14.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e concretizada pelo Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29 de novembro.

A Assembleia Municipal delibere rejeitar, nos termos do disposto na al. b) do n.º 2 do art.º 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a transferência de competências no domínio do apoio às equipas de intervenção permanente das associações de bombeiros voluntários, prevista na alínea b) do art.º 14.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e concretizada pelo Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29 de novembro, relativamente ao ano 2020.

O Presidente da Câmara,
Pedro Magalhães Ribeiro"

➤ **A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta apresentada, com dezanove (19) votos a favor, sendo quinze (15) do PS, dois (2) da CDU, um (1) do BE e um (1) do MIP e seis (6) abstenções do PPD/PSD.NC.** -----

21. TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS MUNICÍPIOS PARA INSTALAÇÃO E GESTÃO DE LOJAS DE CIDADÃO E ESPAÇOS CIDADÃO; INSTITUIÇÃO E GESTÃO DOS GABINETES DE APOIO AOS EMIGRANTES; INSTITUIÇÃO E GESTÃO DOS CENTROS LOCAIS DE APOIO E INTEGRAÇÃO DE EMIGRANTES - ANO 2020. -----

Proposta de Deliberação N.º 87/PC-PMR/2019 -----

"Considerando que:

A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que entrou em vigor no dia 17/08/2018, estabelece o quadro de transferência de competências do estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, dando assim concretização aos princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local. A transferência das competências ali previstas depende, de acordo com o n.º 1 do art.º 4 conjugado com o n.º 2 do art.º 43.º do citado diploma legal, de concretização através de diplomas legais de âmbito setorial.

Um dos domínios objeto de transferência de competências para os municípios corresponde à instalação e gestão de Lojas de Cidadão e Espaços Cidadão; Instituição e gestão dos Gabinetes de Apoio aos Emigrantes; Instituição e gestão dos Centros Locais de Apoio e Integração de Emigrantes, transferência essa prevista no art.º 22.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e concretizada pelo Decreto-Lei n.º 104/2018, de 29 de novembro.

A lei-quadro da transferência de competências prevê – no n.º 2 do art.º 3.º - que a transferência possa ser concretizada de uma forma gradual até 1 de janeiro de 2021, permitindo-se que as autarquias locais e as entidades



2
19.

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

intermunicipais não aceitem a transferência até essa data, momento em que se concretizará independentemente da sua vontade.

Determina a al. b) do n.º 2 do art.º 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que relativamente ao ano 2020, os municípios que não pretendam exercer as competências previstas nesse diploma comuniquem esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até ao dia 30/06/2019.

Com a alteração efetuada pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, à Lei das Finanças Locais (aprovada pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro), foi introduzida a figura do Fundo de Financiamento da Descentralização, o qual constitui uma transferência financeira do Orçamento do Estado com vista ao financiamento das novas competências das autarquias locais e das entidades intermunicipais. – Cf. n.º 1 do art.º 30.º-A da Lei das Finanças Locais.

Determina o n.º 2 do art.º 80.º-B da Lei das Finanças Locais que até 2021, os recursos financeiros a atribuir às autarquias locais e às entidades intermunicipais para prossecução das competências resultantes da transferência consagrada na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, são anualmente previstos na Lei do Orçamento do Estado.

Foram, contudo, em sede de aprovação do Orçamento de Estado para o ano 2019, rejeitadas na Assembleia da República as normas relativas à dotação do Fundo de Financiamento da Descentralização, não havendo, no momento, possibilidade de serem efetuadas alterações orçamentais destinadas ao seu reforço nem estando determinado qual o procedimento legal a seguir para o efeito. Desconhece-se se estas normas serão aprovadas em sede do Orçamento do Estado para o ano 2020.

Assim, proponho que a Câmara Municipal remeta à Assembleia Municipal, nos termos conjugados do disposto na al. ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, e na al. b) do n.º 2 do art.º 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a proposta de não rejeição, relativamente ao ano 2020, da transferência de competências relativas à instalação e gestão de Lojas de Cidadão e Espaços Cidadão; Instituição e gestão dos Gabinetes de Apoio aos Emigrantes; Instituição e gestão dos Centros Locais de Apoio e Integração de Emigrantes, prevista no art.º 22.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e concretizada pelo Decreto-Lei n.º 104/2018, de 29 de novembro.

A Assembleia Municipal delibere não rejeitar, nos termos do disposto na al. b) do n.º 2 do art.º 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a transferência de competências relativas à instalação e gestão de Lojas de Cidadão e Espaços Cidadão; Instituição e gestão dos Gabinetes de Apoio aos Emigrantes; Instituição e gestão dos Centros Locais de Apoio e Integração de Emigrantes, prevista no art.º 22.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e concretizada pelo Decreto-Lei n.º 104/2018, de 29 de novembro, relativamente ao ano 2020.

O Presidente da Câmara,

Pedro Magalhães Ribeiro”

➤ **A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta apresentada**, com dezasseis (16) votos a favor, sendo quinze (15) do PS e um (1) do MIP, três (3) votos contra sendo dois (2) da CDU e um (1) do BE, e seis (6) abstenções do PPD/PSD.NC. -----

22. TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS MUNICÍPIOS NO DOMÍNIO DA HABITAÇÃO – ANO 2020. -----

Proposta de Deliberação N.º 88/PC-PMR/2019 -----

“Considerando que:

A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que entrou em vigor no dia 17/08/2018, estabelece o quadro de transferência de competências do estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, dando assim concretização aos princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local. A transferência das competências ali previstas depende, de acordo com o n.º 1 do art.º 4 conjugado com o n.º 2 do art.º 43.º do citado diploma legal, de concretização através de diplomas legais de âmbito setorial.



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

IG.

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Um dos domínios objeto de transferência de competências para os municípios corresponde ao domínio da habitação, transferência essa prevista no art.º 17.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e concretizada pelo Decreto-Lei n.º 105/2018, de 29 de novembro.

A lei-quadro da transferência de competências prevê – no n.º 2 do art.º 3.º – que a transferência possa ser concretizada de uma forma gradual até 1 de janeiro de 2021, permitindo-se que as autarquias locais e as entidades intermunicipais não aceitem a transferência até essa data, momento em que se concretizará independentemente da sua vontade.

Determina a al. b) do n.º 2 do art.º 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que relativamente ao ano 2020, os municípios que não pretendam exercer as competências previstas nesse diploma comuniquem esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até ao dia 30/06/2019.

Com a alteração efetuada pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, à Lei das Finanças Locais (aprovada pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro), foi introduzida a figura do Fundo de Financiamento da Descentralização, o qual constitui uma transferência financeira do Orçamento do Estado com vista ao financiamento das novas competências das autarquias locais e das entidades intermunicipais. – Cf. n.º 1 do art.º 30.º-A da Lei das Finanças Locais.

Determina o n.º 2 do art.º 80.º-B da Lei das Finanças Locais que até 2021, os recursos financeiros a atribuir às autarquias locais e às entidades intermunicipais para prossecução das competências resultantes da transferência consagrada na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, são anualmente previstos na Lei do Orçamento do Estado.

Foram, contudo, em sede de aprovação do Orçamento de Estado para o ano 2019, rejeitadas na Assembleia da República as normas relativas à dotação do Fundo de Financiamento da Descentralização, não havendo, no momento, possibilidade de serem efetuadas alterações orçamentais destinadas ao seu reforço nem estando determinado qual o procedimento legal a seguir para o efeito. Desconhece-se se estas normas serão aprovadas em sede do Orçamento do Estado para o ano 2020.

Se desconhece, ainda, o conjunto de implicações financeiras, humanas e organizacionais que a aceitação de tais competências irá acarretar para o Município, pelo que não se encontram, assim, reunidas as condições para que o Município assumia desde já tais competências.

Assim, proponho que a Câmara Municipal remeta à Assembleia Municipal, nos termos conjugados do disposto na al. ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, e na al. b) do n.º 2 do art.º 4.º da lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a proposta de rejeição, relativamente ao ano 2020, da transferência de competências no domínio da habitação, prevista no art.º 17.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e concretizada pelo Decreto-Lei n.º 105/2018, de 29 de novembro.

A Assembleia Municipal delibere rejeitar, nos termos do disposto na al. b) do n.º 2 do art.º 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a transferência de competências no domínio da habitação, prevista no art.º 17.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e concretizada pelo Decreto-Lei n.º 105/2018, de 29 de novembro, relativamente ao ano 2020.

O Presidente da Câmara,
Pedro Magalhães Ribeiro"

➤ **A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta apresentada, com dezanove (19) votos a favor, sendo quinze (15) do PS, dois (2) da CDU, um (1) do BE e um (1) do MIP e seis (6) abstenções do PPD/PSD.NC.** -----

23. TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS MUNICÍPIOS NO DOMÍNIO DA GESTÃO DO PATRIMÓNIO IMOBILIÁRIO PÚBLICO - ANO 2020. -----

Proposta de Deliberação N.º 89/PC-PMR/2019 -----

"Considerando que:



IG.

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que entrou em vigor no dia 17/08/2018, estabelece o quadro de transferência de competências do estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, dando assim concretização aos princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local. A transferência das competências ali previstas depende, de acordo com o n.º 1 do art.º 4 conjugado com o n.º 2 do art.º 43.º do citado diploma legal, de concretização através de diplomas legais de âmbito setorial.

Um dos domínios objeto de transferência de competências para os municípios corresponde ao domínio da gestão do património imobiliário público, transferência essa prevista no art.º 16.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e concretizada pelo Decreto-Lei n.º 106/2018, de 29 de novembro.

A lei-quadro da transferência de competências prevê – no n.º 2 do art.º 3.º – que a transferência possa ser concretizada de uma forma gradual até 1 de janeiro de 2021, permitindo-se que as autarquias locais e as entidades intermunicipais não aceitem a transferência até essa data, momento em que se concretizará independentemente da sua vontade.

Determina a al. b) do n.º 2 do art.º 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que relativamente ao ano 2020, os municípios que não pretendam exercer as competências previstas nesse diploma comuniquem esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até ao dia 30/06/2019.

Com a alteração efetuada pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, à Lei das Finanças Locais (aprova da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro), foi introduzida a figura do Fundo de Financiamento da Descentralização, o qual constitui uma transferência financeira do Orçamento do Estado com vista ao financiamento das novas competências das autarquias locais e das entidades intermunicipais. – Cf. n.º 1 do art.º 30.º-A da Lei das Finanças Locais.

Determina o n.º 2 do art.º 80.º-B da Lei das Finanças Locais que, até 2021, os recursos financeiros a atribuir às autarquias locais e às entidades intermunicipais para prossecução das competências resultantes da transferência consagrada na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, são anualmente previstos na Lei do Orçamento do Estado.

Foram, contudo, em sede de aprovação do Orçamento de Estado para o ano 2019, rejeitadas na Assembleia da República as normas relativas à dotação do Fundo de Financiamento da Descentralização, não havendo, no momento, possibilidade de serem efetuadas alterações orçamentais destinadas ao seu reforço nem estando determinado qual o procedimento legal a seguir para o efeito. Desconhece-se se estas normas serão aprovadas em sede do Orçamento do Estado para o ano 2020.

Neste momento, não se conhece a totalidade do património que possa existir em condições de ser transferido, porém aceitar a competência permitirá ao município apresentar projetos de valorização patrimonial economicamente sustentáveis que poderão fomentar a recuperação, conservação, reutilização e a consequente valorização do património imobiliário público sem utilização.

A transferência de competências de gestão envolve a transferência da responsabilidade por todos os encargos necessários para a recuperação do edificado, bem como por todas as despesas com a conservação e a manutenção dos imóveis.

No entanto, constituem receitas dos municípios as geradas pelos imóveis objeto de transferência da competência de gestão, nomeadamente as receitas decorrentes de arrendamento ou outras operações imobiliárias previstas no acordo de transferência.

Assim, proponho que a Câmara Municipal remeta à Assembleia Municipal, nos termos conjugados do disposto na al. ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, e na al. b) do n.º 2 do art.º 4.º da lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a proposta de não rejeição, relativamente ao ano 2020, da transferência de competências no domínio da gestão do património imobiliário público, prevista no art.º 16.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e concretizada pelo Decreto-Lei n.º 106/2018, de 29 de novembro.

A Assembleia Municipal delibere não rejeitar, nos termos do disposto na al. b) do n.º 2 do art.º 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a transferência de competências no domínio da gestão do património imobiliário público, prevista



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

Handwritten signature and initials in blue ink.

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

no art.º 16.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e concretizada pelo Decreto-Lei n.º 106/2018, de 29 de novembro, relativamente ao ano 2020.

O Presidente da Câmara,
Pedro Magalhães Ribeiro”

A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta apresentada, com quinze (15) votos a favor, sendo catorze (14) do PS e um (1) do MIP, três (3) votos contra sendo dois (2) da CDU e um (1) do BE e seis (6) abstenções do PPD/PSD.NC. -----

24. TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS MUNICÍPIOS NO DOMÍNIO DO ESTACIONAMENTO PÚBLICO. – ANO 2020. -----

Proposta de Deliberação N.º 90/PC-PMR/2019 -----

“Considerando que:

A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que entrou em vigor no dia 17/08/2018, estabelece o quadro de transferência de competências do estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, dando assim concretização aos princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local.

A transferência das competências ali previstas depende, de acordo com o n.º 1 do art.º 4 conjugado com o n.º 2 do art.º 43.º do citado diploma legal, de concretização através de diplomas legais de âmbito setorial.

Um dos domínios objeto de transferência de competências para os municípios corresponde ao domínio do estacionamento público, transferência essa prevista no art.º 27.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e concretizada pelo Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro.

A lei-quadro da transferência de competências prevê – no n.º 2 do art.º 3.º – que a transferência possa ser concretizada de uma forma gradual até 1 de janeiro de 2021, permitindo-se que as autarquias locais e as entidades intermunicipais não aceitem a transferência até essa data, momento em que se concretizará independentemente da sua vontade.

Determina a al. b) do n.º 2 do art.º 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que relativamente ao ano 2020, os municípios que não pretendam exercer as competências previstas nesse diploma comuniquem esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até ao dia 30/06/2019.

Com a alteração efetuada pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, à Lei das Finanças Locais (aprovada pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro), foi introduzida a figura do Fundo de Financiamento da Descentralização, o qual constitui uma transferência financeira do Orçamento do Estado com vista ao financiamento das novas competências das autarquias locais e das entidades intermunicipais. – Cf. n.º 1 do art.º 30.º-A da Lei das Finanças Locais.

Determina o n.º 2 do art.º 80.º-B da Lei das Finanças Locais que até 2021, os recursos financeiros a atribuir às autarquias locais e às entidades intermunicipais para prossecução das competências resultantes da transferência consagrada na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, são anualmente previstos na Lei do Orçamento do Estado.

Foram, contudo, em sede de aprovação do Orçamento de Estado para o ano 2019, rejeitadas na Assembleia da República as normas relativas à dotação do Fundo de Financiamento da Descentralização, não havendo, no momento, possibilidade de serem efetuadas alterações orçamentais destinadas ao seu reforço nem estando determinado qual o procedimento legal a seguir para o efeito. Desconhece-se se estas normas serão aprovadas em sede do Orçamento do Estado para o ano 2020.

Se desconhece, ainda, o conjunto de implicações financeiras, humanas e organizacionais que a aceitação de tais competências irá acarretar para o Município, pelo que não se encontram, assim, reunidas as condições para que o Município assumia desde já tais competências.

Assim, proponho que a Câmara Municipal remeta à Assembleia Municipal, nos termos conjugados do disposto na al. ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, e na al. b) do n.º 2 do art.º 4.º da lei n.º



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

IG.

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

50/2018, de 16 de agosto, a proposta de rejeição, relativamente ao ano 2020, da transferência de competências no domínio do estacionamento público, prevista no art.º 27.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e concretizada pelo Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro.

A Assembleia Municipal deliberou rejeitar, nos termos do disposto na al. b) do n.º 2 do art.º 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a transferência de competências no domínio do estacionamento público, prevista no art.º 27.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e concretizada pelo Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, relativamente ao ano 2020.

O Presidente da Câmara,

Pedro Magalhães Ribeiro

➤ **A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta apresentada**, com dezanove (19) votos a favor, sendo quinze (15) do PS, dois (2) da CDU, um (1) do BE e um (1) do MIP e seis (6) abstenções do PPD/PSD.NC. -----

25. TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS MUNICÍPIOS NO DOMÍNIO DE PROTEÇÃO E SAÚDE ANIMAL E DE SEGURANÇA DOS ALIMENTOS – ANO 2020. -----

Proposta de Deliberação N.º 91/PC-PMR/2019 -----

“Considerando que:

A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que entrou em vigor no dia 17/08/2018, estabelece o quadro de transferência de competências do estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, dando assim concretização aos princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local.

A transferência das competências ali previstas depende, de acordo com o n.º 1 do art.º 4 conjugado com o n.º 2 do art.º 43.º do citado diploma legal, de concretização através de diplomas legais de âmbito setorial.

Um dos domínios objeto de transferência de competências para os municípios corresponde ao domínio de proteção e saúde animal e de segurança dos alimentos, transferência essa prevista nos art.º 24.º e 25.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e concretizada pelo Decreto-Lei n.º 20/2019, de 30 de janeiro.

A lei-quadro da transferência de competências prevê – no n.º 2 do art.º 3.º – que a transferência possa ser concretizada de uma forma gradual até 1 de janeiro de 2021, permitindo-se que as autarquias locais e as entidades intermunicipais não aceitem a transferência até essa data, momento em que se concretizará independentemente da sua vontade.

Determina a al. b) do n.º 2 do art.º 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que relativamente ao ano 2020, os municípios que não pretendam exercer as competências previstas nesse diploma comuniquem esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até ao dia 30/06/2019.

Com a alteração efetuada pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, à Lei das Finanças Locais (aprovada pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro), foi introduzida a figura do Fundo de Financiamento da Descentralização, o qual constitui uma transferência financeira do Orçamento do Estado com vista ao financiamento das novas competências das autarquias locais e das entidades intermunicipais. – Cf. n.º 1 do art.º 30.º-A da Lei das Finanças Locais.

Determina o n.º 2 do art.º 80.º-B da Lei das Finanças Locais que, até 2021, os recursos financeiros a atribuir às autarquias locais e às entidades intermunicipais para prossecução das competências resultantes da transferência consagrada na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, são anualmente previstos na Lei do Orçamento do Estado.

Foram, contudo, em sede de aprovação do Orçamento de Estado para o ano 2019, rejeitadas na Assembleia da República as normas relativas à dotação do Fundo de Financiamento da Descentralização, não havendo, no momento, possibilidade de serem efetuadas alterações orçamentais destinadas ao seu reforço nem estando determinado qual o procedimento legal a seguir para o efeito. Desconhece-se se estas normas serão aprovadas em sede do Orçamento do Estado para o ano 2020.



IG.

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Se desconhece, ainda, o conjunto de implicações financeiras, humanas e organizacionais que a aceitação de tais competências irá acarretar para o Município, pelo que não se encontram, assim, reunidas as condições para que o Município assuma desde já tais competências.

Assim, proponho que a Câmara Municipal remeta à Assembleia Municipal, nos termos conjugados do disposto na al. ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, e na al. b) do n.º 2 do art.º 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a proposta de rejeição, relativamente ao ano 2020, da transferência de competências no domínio de proteção e saúde animal e de segurança dos alimentos, prevista nos art.º 24.º e 25.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e concretizada pelo Decreto-Lei n.º 20/2019, de 30 de janeiro.

A Assembleia Municipal delibere rejeitar, nos termos do disposto na al. b) do n.º 2 do art.º 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a transferência de competências no domínio de proteção e saúde animal e de segurança dos alimentos, prevista nos art.º 24.º e 25.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e concretizada pelo Decreto-Lei n.º 20/2019, de 30 de janeiro, relativamente ao ano 2020.

*O Presidente da Câmara,
Pedro Magalhães Ribeiro"*

➤ **A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada**, com vinte e cinco (25) votos a favor, sendo quinze (15) do PS, seis (6) do PPD/PSD.NC, dois (2) da CDU, um (1) do BE e um (1) do MIP. -----

26. TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS MUNICÍPIOS NO DOMÍNIO DA CULTURA – ANO 2020. -----

Proposta de Deliberação N.º 92/PC-PMR/2019 -----

"Considerando que:

A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que entrou em vigor no dia 17/08/2018, estabelece o quadro de transferência de competências do estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, dando assim concretização aos princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local. A transferência das competências ali previstas depende, de acordo com o n.º 1 do art.º 4 conjugado com o n.º 2 do art.º 43.º do citado diploma legal, de concretização através de diplomas legais de âmbito setorial.

Um dos domínios objeto de transferência de competências para os municípios corresponde ao domínio da cultura, transferência essa prevista no art.º 15.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e concretizada pelo Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro.

A lei-quadro da transferência de competências prevê – no n.º 2 do art.º 3.º - que a transferência possa ser concretizada de uma forma gradual até 1 de janeiro de 2021, permitindo-se que as autarquias locais e as entidades intermunicipais não aceitem a transferência até essa data, momento em que se concretizará independentemente da sua vontade.

Determina a al. b) do n.º 2 do art.º 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que relativamente ao ano 2020, os municípios que não pretendam exercer as competências previstas nesse diploma comuniquem esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até ao dia 30/06/2019.

Com a alteração efetuada pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, à Lei das Finanças Locais (aprovada pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro), foi introduzida a figura do Fundo de Financiamento da Descentralização, o qual constitui uma transferência financeira do Orçamento do Estado com vista ao financiamento das novas competências das autarquias locais e das entidades intermunicipais. – Cf. n.º 1 do art.º 30.º-A da Lei das Finanças Locais.

Determina o n.º 2 do art.º 80.º-B da Lei das Finanças Locais que, até 2021, os recursos financeiros a atribuir às autarquias locais e às entidades intermunicipais para prossecução das competências resultantes da transferência consagrada na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, são anualmente previstos na Lei do Orçamento do Estado.



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

IG.

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Foram, contudo, em sede de aprovação do Orçamento de Estado para o ano 2019, rejeitadas na Assembleia da República as normas relativas à dotação do Fundo de Financiamento da Descentralização, não havendo, no momento, possibilidade de serem efetuadas alterações orçamentais destinadas ao seu reforço nem estando determinado qual o procedimento legal a seguir para o efeito. Desconhece-se se estas normas serão aprovadas em sede do Orçamento do Estado para o ano 2020.

Se desconhece, ainda, o conjunto de implicações financeiras, humanas e organizacionais que a aceitação de tais competências irá acarretar para o Município, pelo que não se encontram, assim, reunidas as condições para que o Município assuma desde já tais competências.

Assim, proponho que a Câmara Municipal remeta à Assembleia Municipal, nos termos conjugados do disposto na al. ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, e na al. b) do n.º 2 do art.º 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a proposta de rejeição, relativamente ao ano 2020, da transferência de competências no domínio da cultura, prevista no art.º 15.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e concretizada pelo Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro.

A Assembleia Municipal deliberou rejeitar, nos termos do disposto na al. b) do n.º 2 do art.º 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a transferência de competências no domínio da cultura, prevista no art.º 15.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e concretizada pelo Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro, relativamente ao ano 2020.

O Presidente da Câmara,

Pedro Magalhães Ribeiro

➤ **A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada**, com vinte e cinco (25) votos a favor, sendo quinze (15) do PS, seis (6) do PPD/PSD.NC, dois (2) da CDU, um (1) do BE e um (1) do MIP. -----

27. TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS MUNICÍPIOS NO DOMÍNIO DA SAÚDE – ANO 2020. -----

Proposta de Deliberação N.º 95/PC-PMR/2019 -----

“Considerando que:

A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que entrou em vigor no dia 17/08/2018, estabelece o quadro de transferência de competências do estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, dando assim concretização aos princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local.

A transferência das competências ali previstas depende, de acordo com o n.º 1 do art.º 4 conjugado com o n.º 2 do art.º 43.º do citado diploma legal, de concretização através de diplomas legais de âmbito setorial.

Um dos domínios objeto de transferência de competências para os municípios corresponde ao domínio da saúde, transferência essa prevista no art.º 13.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e concretizada pelo Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro.

A lei-quadro da transferência de competências prevê – no n.º 2 do art.º 3.º – que a transferência possa ser concretizada de uma forma gradual até 1 de janeiro de 2021, permitindo-se que as autarquias locais e as entidades intermunicipais não aceitem a transferência até essa data, momento em que se concretizará independentemente da sua vontade.

Determina a al. b) do n.º 2 do art.º 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que relativamente ao ano 2020, os municípios que não pretendam exercer as competências previstas nesse diploma comuniquem esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até ao dia 30/06/2019.

Com a alteração efetuada pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, à Lei das Finanças Locais (aprovada pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro), foi introduzida a figura do Fundo de Financiamento da Descentralização, o qual constitui



IG.

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

uma transferência financeira do Orçamento do Estado com vista ao financiamento das novas competências das autarquias locais e das entidades intermunicipais. – Cf. n.º 1 do art.º 30.º-A da Lei das Finanças Locais.

Determina o n.º 2 do art.º 80.º-B da Lei das Finanças Locais que, até 2021, os recursos financeiros a atribuir às autarquias locais e às entidades intermunicipais para prossecução das competências resultantes da transferência consagrada na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, são anualmente previstos na Lei do Orçamento do Estado.

Continua por publicar o despacho dos membros do governo responsáveis pelas áreas das finanças, autarquias locais e da saúde, o mapa com os montantes do Fundo de Financiamento da Descentralização a transferir para os municípios no ano de 2019, bem como a listagem dos imóveis afetos aos cuidados de saúde primários cujas competências de gestão, manutenção e conservação são transferidas para as câmaras municipais, nos termos do n.º 3 do art.º 25 do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro. Desconhece-se se esta matéria será prevista no Orçamento do Estado para o ano 2020.

Se desconhece, ainda, o conjunto de implicações financeiras, humanas e organizacionais que a aceitação de tais competências irá acarretar para o Município, pelo que não se encontram, assim, reunidas as condições para que o Município assumia desde já tais competências.

Assim, proponho que a Câmara Municipal remeta à Assembleia Municipal, nos termos conjugados do disposto na al. ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, e na al. b) do n.º 2 do art.º 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a proposta de rejeição, relativamente ao ano 2020, da transferência de competências no domínio da saúde, prevista no art.º 13.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e concretizada pelo Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro.

A Assembleia Municipal delibere rejeitar, nos termos do disposto na al. b) do n.º 2 do art.º 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a transferência de competências no domínio da saúde, prevista no art.º 13.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e concretizada pelo Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, relativamente ao ano 2020.

*O Presidente da Câmara,
Pedro Magalhães Ribeiro”*

➤ **A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada**, com vinte e cinco (25) votos a favor, sendo quinze (15) do PS, seis (6) do PPD/PSD.NC, dois (2) da CDU, um (1) do BE e um (1) do MIP. -----

28. 1ª REVISÃO AO ORÇAMENTO E ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO DE 2019. -----

Proposta de Deliberação N.º 50/VP-FA/2019 -----

“Considerando que:

A anualidade do orçamento consagrada no ponto 3.1 do POCAL implica o seu início de vigência em 1 de janeiro, principiando nessa data, a sua execução, com a cobrança de receitas e de pagamentos de despesas.

A elaboração do orçamento é norteada pelos princípios e regras preconizados no POCAL e restante legislação, procurando-se acautelar o melhor possível as previsões das receitas a cobrar e das despesas a efetuar, mas só a execução do orçamento retratará a realidade do evoluir da situação financeira da autarquia.

O ponto 8.3.1.2 das considerações técnicas do POCAL prevê a possibilidade de, sem prejuízo dos princípios orçamentais e das regras previsionais, para ocorrer a despesas não previstas ou insuficientemente dotadas que o orçamento pode ser objeto de revisões e alterações.

As alterações podem incluir reforços de dotações de despesas resultantes da diminuição ou anulação de outras dotações.

A abertura de novas rubricas orçamentais, a incorporação do saldo do exercício anterior, a diminuição do orçamento da receita, a retificação às dotações orçamentais da despesa e de ações das GOP's, com diminuição ou anulação das mesmas deve acontecer via revisão orçamental (ponto 8.3.1.4 do POCAL).



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

IG.

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Assim, com base nos considerandos acima vertidos, tenho a honra de propor que:

A Câmara Municipal delibere, de acordo com o disposto na alínea c), do nº 1, do artigo 33.º do Anexo I aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, elaborar e submeter a 1ª Revisão ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano de 2019 à aprovação da Assembleia Municipal.

A Assembleia Municipal delibere aprovar, nos termos do disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a 1ª Revisão ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano de 2019.

O Vice-Presidente da Câmara,

Fernando M S Amorim"

O senhor Presidente da Assembleia Municipal apresentou o ponto e, declarou aberto o período destinado ao registo de interessados na discussão do ponto, momento após o qual, deu a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhor José Augusto Jesus (PPD/PSD.NC), que disse já ter ouvido as explicações sobre aquele ponto porque esteve na reunião de câmara, no entanto colocou algumas questões, que lhe pareciam dever ser explicadas, nomeadamente, o incremento com a modificação orçamental na despesa, o reforço de 100 mil euros em estudos, pareceres e consultadorias, o aumento de 60 mil euros para aquisição de bens de capital, encargos com instalações. Solicitou ao executivo explicações sobre o que estava em causa. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhor Francisco Colaço (BE), que disse ter necessidade de um esclarecimento sobre as razões que levaram à necessidade daquela revisão orçamental, porque pela documentação não tinha conseguido perceber. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra ao membro da Assembleia Municipal, senhor Hugo Vieira (PS), que referiu atento à documentação distribuída, nomeadamente, o relatório do FAM, que indicava que estava assegurado o reforço financeiro, através da integração de uma parte do saldo de gerência anterior, em 33 por cento assim, o próprio FAM emite parecer prévio positivo à quele revisão orçamental. -----

- O senhor Presidente da Assembleia Municipal concedeu a palavra ao senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal que disse que aquela primeira revisão orçamental decorria da lei: a integração do saldo de gerência do ano anterior, de 3 milhões de euros. Explicou que tinha sido opção do executivo atuar do lado da receita e atuar do lado da despesa. Do lado da receita tinham feito com que, o orçamento ficasse mais próximo da realidade, porque existia duas receitas, que apesar de devidamente justificadas, a cobrança de impostos, que a autoridade tributária liquidou, mas não cobrou e ficou cerca de 1 milhão e 200 mil euros por cobrar; a outra receita que foi corrigida foi do parque de estacionamento porque não era expectável a mesma receita, que tinha sido estimada no início do ano, o que iria contribuir para uma melhor execução do orçamento, porque aproximaram a estimativa da receita à realidade, reduzindo em 2 milhões e 200 mil euros. -----

--- Transmitiu que do lado da despesa existem um conjunto de rubricas, que não estavam previsionadas, uma delas a prestação de serviços de 100 mil euros em consultadoria, para fazer face ao concurso, que não tinha sido lançado; do lado da despesa de capital havia uma avaria no PA, equipamento do centro cultural de som; reforçaram as rubricas de manutenção e conservação de viaturas, reforçar a rubrica manutenção e conservação do edifício municipal, uma vez que tiveram fundos para lâmpadas e aparelhos



29

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

de ar condicionado, mas existia uma parte de construção civil que também estava a precisar, pois desde há 6 anos, quando havia grandes períodos de chuva, chovia dentro do edifício. -----

--- Informou que, com aquela revisão otimizaram a receita, colocaram mais um pouco, para fazer face ao reforço das rubricas da despesa, nomeadamente, de capital porque havia essa necessidade e, iriam tentar que a execução melhorasse, ficando acima da taxa de 85 por cento, no final do ano. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal colocou a votação a proposta. -----

➤ **A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta apresentada**, com dezasseis (18) votos a favor, quinze (15) do PS, e um (1) do MIP e nove (9) abstenções sendo seis (6) PPD/PSD.NC, dois (2) da CDU e um (1) do BE. -----

29. TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS MUNICÍPIOS NO DOMÍNIO DA EDUCAÇÃO – ANOS 2019 E 2020. -----

Proposta de Deliberação N.º 96/PC-PMR/2019 -----

“Considerando que:

A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que entrou em vigor no dia 17/08/2018, estabelece o quadro de transferência de competências do estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, dando assim concretização aos princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local. A transferência das competências ali previstas depende, de acordo com o n.º 1 do art.º 4 conjugado com o n.º 2 do art.º 43.º do citado diploma legal, de concretização através de diplomas legais de âmbito setorial.

Um dos domínios objeto de transferência de competências para os municípios corresponde ao domínio da educação, transferência essa prevista no art.º 11.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e concretizada pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro.

A lei-quadro da transferência de competências prevê – no n.º 2 do art.º 3.º – que a transferência possa ser concretizada de uma forma gradual até 1 de janeiro de 2021, permitindo-se que as autarquias locais e as entidades intermunicipais não aceitem a transferência até essa data, momento em que se concretizará independentemente da sua vontade.

Estabelece o n.º 2 do art.º 76.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que relativamente ao ano 2019, os municípios que não pretendam a transferência das competências previstas nesse diploma comuniquem esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até ao dia 30/06/2019.

Determina a al. b) do n.º 2 do art.º 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que relativamente ao ano 2020, os municípios que não pretendam exercer as competências previstas nesse diploma comuniquem esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até ao dia 30/06/2019.

Com a alteração efetuada pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, à Lei das Finanças Locais (aprovada pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro), foi introduzida a figura do Fundo de Financiamento da Descentralização, o qual constitui uma transferência financeira do Orçamento do Estado com vista ao financiamento das novas competências das autarquias locais e das entidades intermunicipais. – Cf. n.º 1 do art.º 30.º-A da Lei das Finanças Locais.

Determina o n.º 2 do art.º 80.º-B da Lei das Finanças Locais que, até 2021, os recursos financeiros a atribuir às autarquias locais e às entidades intermunicipais para prossecução das competências resultantes da transferência consagrada na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, são anualmente previstos na Lei do Orçamento do Estado.

Foram, contudo, em sede de aprovação do Orçamento de Estado para o ano 2019, rejeitadas na Assembleia da República as normas relativas à dotação do Fundo de Financiamento da Descentralização, não havendo, no momento, possibilidade de serem efetuadas alterações orçamentais destinadas ao seu reforço nem estando



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

29.

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

determinado qual o procedimento legal a seguir para o efeito. Desconhece-se se estas normas serão aprovadas em sede do Orçamento do Estado para o ano 2020.

Se desconhece, ainda, o conjunto de implicações financeiras, humanas e organizacionais que a aceitação de tais competências irá acarretar para o Município, pelo que não se encontram, assim, reunidas as condições para que o Município assumia desde já tais competências.

Assim, proponho que a Câmara Municipal remeta à Assembleia Municipal, nos termos conjugados do disposto na al. ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, no n.º 2 do art.º 76.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, e na al. b) do n.º 2 do art.º 4.º da lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a proposta de rejeição, relativamente aos anos 2019 e 2020, da transferência de competências no domínio da educação, prevista no art.º 11.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e concretizada pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro.

A Assembleia Municipal deliberou rejeitar, nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 76.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, e na al. b) do n.º 2 do art.º 4.º da lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a transferência de competências no domínio da educação, prevista no art.º 11.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e concretizada pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, relativamente aos anos 2019 e 2020.

O Presidente da Câmara,

Pedro Magalhães Ribeiro"

➤ **A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada**, com vinte e cinco (25) votos a favor, sendo quinze (15) do PS, seis (6) do PPD/PSD.NC, dois (2) da CDU, um (1) do BE e um (1) do MIP. -----

30. TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA AS ENTIDADES INTERMUNICIPAIS NO DOMÍNIO DA EDUCAÇÃO – ANOS 2019 E 2020 - ACORDO PRÉVIO DO MUNICÍPIO. -----

Proposta de Deliberação N.º 97/PC-PMR/2019 -----

"Considerando que:

A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que entrou em vigor no dia 17/08/2018, estabelece o quadro de transferência de competências do estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, dando assim concretização aos princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local. A transferência das competências ali previstas depende, de acordo com o n.º 1 do art.º 4 conjugado com o n.º 2 do art.º 43.º do citado diploma legal, de concretização através de diplomas legais de âmbito setorial.

Um dos domínios objeto de transferência de competências para as entidades intermunicipais corresponde ao domínio da educação, transferência essa prevista no art.º 31.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e concretizada pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro.

A lei-quadro da transferência de competências prevê – no n.º 2 do art.º 3.º – que a transferência possa ser concretizada de uma forma gradual até 1 de janeiro de 2021, permitindo-se que as autarquias locais e as entidades intermunicipais não aceitem a transferência até essa data, momento em que se concretizará independentemente da sua vontade.

Estabelece o n.º 2 do art.º 76.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que relativamente ao ano 2019, as entidades intermunicipais que não pretendam a transferência das competências previstas nesse diploma comuniquem esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até ao dia 30/06/2019.

Determina a al. b) do n.º 2 do art.º 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que relativamente ao ano 2020, as entidades intermunicipais que não pretendam exercer as competências previstas nesse diploma comuniquem esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até ao dia 30/06/2019.



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

EG.

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

A transferência das competências para as entidades intermunicipais depende de acordo prévio de todos os municípios que as integram, sendo esse acordo da competência da assembleia municipal de cada um dos municípios. – Cf. n.º 1 e 2 do art.º 75.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro.

Com a alteração efetuada pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, à Lei das Finanças Locais (aprovada pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro), foi introduzida a figura do Fundo de Financiamento da Descentralização, o qual constitui uma transferência financeira do Orçamento do Estado com vista ao financiamento das novas competências das autarquias locais e das entidades intermunicipais. – Cf. n.º 1 do art.º 30.º-A da Lei das Finanças Locais.

Determina o n.º 2 do art.º 80.º-B da Lei das Finanças Locais que até 2021, os recursos financeiros a atribuir às autarquias locais e às entidades intermunicipais para prossecução das competências resultantes da transferência consagrada na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, são anualmente previstos na Lei do Orçamento do Estado.

Foram, contudo, em sede de aprovação do Orçamento de Estado para o ano 2019, rejeitadas na Assembleia da República as normas relativas à dotação do Fundo de Financiamento da Descentralização, não havendo, no momento, possibilidade de serem efetuadas alterações orçamentais destinadas ao seu reforço nem estando determinado qual o procedimento legal a seguir para o efeito. Desconhece-se se estas normas serão aprovadas em sede do Orçamento do Estado para o ano 2020.

Se desconhece, ainda, o conjunto de implicações financeiras, humanas e organizacionais que a aceitação de tais competências irá acarretar para a Entidade Intermunicipal, pelo que não se encontram, assim, reunidas as condições para que a Entidade Intermunicipal assuma, desde já, tais competências.

Assim, proponho que a Câmara Municipal remeta à Assembleia Municipal, nos termos conjugados do disposto na al. ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro e nos n.º 1 e 2 do art.º 75.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, a proposta de não conceder o acordo prévio, relativamente aos anos 2019 e 2020, à transferência de competências para a CIMLT – Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, relativas ao domínio da educação, prevista no art.º 31.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e concretizada pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro.

A Assembleia Municipal delibere não conceder acordo prévio, nos termos do disposto nos n.º 1 e 2 do art.º 75.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, à transferência de competências para a CIMLT – Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, relativas ao domínio da educação, prevista no art.º 31.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e concretizada pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, relativamente aos anos 2019 e 2020.

O Presidente da Câmara,
Pedro Magalhães Ribeiro"

A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada, com vinte e cinco (25) votos a favor, sendo quinze (15) do PS, seis (6) do PPD/PSD.NC, dois (2) da CDU, um (1) do BE e um (1) do MIP. -----

DECLARAÇÕES DE VOTO: -----

➤ **O senhor Francisco Colaço (BE)** disse "Quería destacar que sendo o que acabámos de aprovar, decorre de um acordo feito entre o PS e o PSD, em que esta descentralização, do meu ponto de vista, pretende ser uma espécie de substituição da regionalização. O que não o é, fundamentalmente, por uma questão de escala e por falta de vontade de articulação política dos órgãos regionais. Noto com satisfação quer por parte do PS, quer por parte do PSD, independência na deliberação relativamente à decisão tomada. Lamento no entanto, que em 2021 ou 2022 seja, administrativamente, transferido tudo isto, independentemente, da vontade que os municípios têm vindo a demonstrar, o que me parece uma democracia coxa, o que tinha sido negociado entre o PS e PSD. Os meus votos foram no sentido de reconhecer um caminho de interesse à área do turismo e à área da rede viária, todo o restante mereceu a



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

ig.

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

minha discordância, sendo que na questão dos migrantes, um dos pressupostos que estava subjacente a essa aceitação, era que não fosse obrigatório o gabinete, daí o meu voto contra.” -----

O senhor José Augusto Jesus (PPD/PSD.NC) disse “Depois destas votações e depois das votações de outros municípios, o governo na próxima legislatura, que tire as devidas consequências, daquilo que for a maioria das decisões dos municípios.”. -----

31. ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA PREENCHIMENTO, EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO, DE UM POSTO DE TRABALHO NA CARREIRA E CATEGORIA DE TÉCNICO SUPERIOR, ATIVIDADE CONTABILIDADE, PARA A ÁREA DE CONTABILIDADE DA DIVISÃO DE GESTÃO E FINANÇAS E DESIGNAÇÃO DO RESPECTIVO JÚRI. -----

Proposta de Deliberação N.º 98/PC-PMR/2019 -----

“Considerando que:

O posto de trabalho a preencher corresponde a necessidades permanentes do serviço, e que estas devem ser asseguradas por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado;

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 55.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro que aprovou o Orçamento de Estado para 2019, os municípios que, a 31 de dezembro de 2018, se encontrem na situação prevista no n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, estão impedidos de proceder à abertura de procedimentos concursais.

Em situações excecionais, devidamente fundamentadas, a assembleia municipal pode autorizar a abertura dos procedimentos concursais a que se refere o número anterior, fixando casuisticamente o número máximo de trabalhadores a recrutar, desde que, de forma cumulativa, cumpram os requisitos fixados nas alíneas a) a e) do n.º 2 do artigo 55.º da Lei do Orçamento de Estado para 2019:

- a) *Seja impossível a ocupação dos postos de trabalho em causa por trabalhadores com vínculo de emprego público previamente constituído;*

Através do despacho n.º 11/2019/VP-FA foi desencadeado procedimento de mobilidade para os postos de trabalho em causa, com o código de oferta OE201709/0606, tendo cessado por falta de candidatos, dado que não existiram candidaturas;

- b) *Seja imprescindível o recrutamento, tendo em vista assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas e ponderada a carência dos recursos humanos no setor de atividade a que aquele se destina, bem como a sua evolução global na autarquia em causa;*

De acordo com informação n.º 1719, da área de Contabilidade, datada de 23 de fevereiro de 2019, que se anexa;

- c) *Seja demonstrado que os encargos com os recrutamentos em causa estão previstos nos orçamentos dos serviços a que respeitam;*

Foram consideradas verbas no orçamento de 2019, para o presente recrutamento, conforme fichas de cabimento que se anexam.

- d) *Sejam cumpridos, pontual e integralmente, os deveres de informação previstos na Lei n.º 57/2011, de 28 de novembro, que institui e regula o funcionamento do Sistema de Informações da Organização do Estado (SIOE), na sua redação atual.*

Os deveres de informação têm sido cumpridos não existindo retenções aplicadas na DGAL, conforme se pode comprovar pela ficha da DGAL disponível à presente data, que se anexa.

- e) *O recrutamento não corresponda a um aumento da despesa com pessoal verificada em 31 de dezembro de 2018.*



SG.

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Apesar de ter sido considerada verba para o preenchimento deste posto de trabalho no Orçamento para o ano de 2019, considerando o tempo de conclusão de um procedimento concursal, prevê-se que o preenchimento do posto de trabalho só venha a ocorrer em 2020, o que não implicará despesa para o ano de 2019, conforme declaração que se anexa.

Para efeitos do n.º 3 do artigo 55.º da Lei do Orçamento de Estado para 2019, anexa-se o Plano de Ajustamento Municipal aprovado.

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 55.º da Lei do Orçamento de Estado para 2019, a câmara municipal, sob proposta do presidente, envia à assembleia municipal os elementos demonstrativos da verificação dos requisitos previstos nos n.ºs 2 e 3 do mesmo artigo.

Não estão constituídas reservas de recrutamento internas no Município do Cartaxo, previstas nos n.º 3 e 4 do art.º 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

De acordo com solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, "As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação".

Nos termos do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual e em cumprimento da alínea f) do n.º 1 do artigo 90.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as autarquias locais devem consultar a entidade gestora da requalificação nas autarquias (EGRA) a constituir por ser esta a entidade gestora do sistema de requalificação nas autarquias locais.

Enquanto não forem constituídas as EGRA's, as funções da entidade gestora subsidiária do sistema de requalificação são, por força do disposto nos artigos 15.º e 16.º-A Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, da competência do Presidente da Câmara a quem compete atestar a inexistência de trabalhadores em regime de valorização profissional.

Na Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo ainda não foi constituída a entidade gestora do regime de valorização profissional nas autarquias, a que se refere o n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-lei n.º 209/2009, de 3 de setembro e ulteriores alterações nem se verifica no Município do Cartaxo a existência de trabalhadores neste regime, aprovado pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, conforme despacho n.º 12/2014 do Sr. Presidente da Câmara Municipal, de 13 de agosto.

Para cumprimento do estabelecido no n.º 3 artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho na sua redação atual, o recrutamento é feito por procedimento concursal restrito aos trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado.

Tendo em conta o n.º 4 do mesmo artigo e considerando os princípios constitucionais de economia, eficácia e eficiência da gestão da administração Pública, em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação da norma atrás descrita, poderá ser recrutado trabalhador com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, assim como a publicitação desta autorização na publicação integral nos termos da alínea g) n.º 4, do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

Assim proponho que a Câmara Municipal delibere:

- 1) nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, submeter ao órgão deliberativo:
- a) a aprovação de abertura de procedimento concursal comum para preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, atividade contabilidade, para a área de contabilidade da divisão de gestão e finanças, com um prazo para apresentação de candidaturas de 10 dias úteis, contados a partir da data de publicação do aviso.
- b) Atendendo aos princípios constitucionais de economia, eficácia e eficiência da gestão da administração Pública e sem prejuízo no n.º 3 artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela



19.

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Lei n.º 35/2014, de 20 de junho na sua redação atual, em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação da norma atrás descrita, poderá ser recrutado trabalhador com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, assim como a publicitação desta autorização na publicação integral nos termos da alínea g) n.º 4, do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

- 2) Nos termos do art.º 12.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, conjugado com o art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, delibera que o júri deste procedimento concursal seja constituído pelos elementos infra, sendo que o Presidente do Júri será substituído nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro vogal efetivo:

Presidente: Ana Margarida Carvalho Ferreira – técnica superior

1.º vogal efetivo: Maria do Céu Madeira Mourato – técnica superior

2.º vogal efetivo: Paulo Manuel Teixeira da Silva Maltez – técnico superior

1.º vogal suplente: Luís Miguel da Silva Benavente – técnico superior

2.º vogal suplente: Marta Lúcia Florindo Ouro – técnica superior

A Assembleia Municipal delibera, nos termos do disposto no artigo 55.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro:

- a) Aprovar a abertura de procedimento concursal comum para preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, atividade contabilidade, para a área de contabilidade da divisão de gestão e finanças, com um prazo para apresentação de candidaturas de 10 dias úteis, contados a partir da data de publicação do aviso;

Atendendo aos princípios constitucionais de economia, eficácia e eficiência da gestão da administração Pública e sem prejuízo no n.º 3 artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho na sua redação atual, em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação da norma atrás descrita, poderá ser recrutado trabalhador com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, assim como a publicitação desta autorização na publicação integral nos termos da alínea g) n.º 4, do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

O Presidente da Câmara,

Pedro Magalhães Ribeiro”

- A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada, com vinte e cinco (25) votos a favor, sendo quinze (15) do PS, seis (6) do PPD/PSD.NC, dois (2) da CDU, um (1) do BE e um (1) do MIP. -----

32. DESIGNAÇÃO DE UM ELEMENTO PARA INTEGRAR A COMISSÃO DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS EM RISCO. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal apresentou o ponto e fez a leitura da proposta apresentada pela CDU, que para melhor compreensão se anexa à presente ata (Anexo n.º 4), dela fazendo parte integrante. -----

- A Assembleia Municipal deliberou, por escrutínio secreto, com vinte e três (23) votos a favor, um (1) voto branco e um (1) voto nulo, designar a Senhora Hélia Marina Fernandes Costa, para integrar a comissão de proteção de crianças e jovens em risco. -----

33. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DAS AUTARQUIAS LOCAIS - INFORMAÇÃO SOBRE PATRIMÓNIO IMOBILIÁRIO SEM UTILIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO ESTADO, NOS TERMOS DO ARTIGO DO 15.º DECRETO-LEI N.º 106/2018 DE 29 DE NOVEMBRO. ----



4
Eg.

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

➤ A Assembleia Municipal tomou conhecimento.

INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu início ao período de *Intervenção do Público*, e deu a palavra ao munícipe, ao senhor **Hélder Anacleto**, que no uso da palavra começou por apresentar cumprimentos aos presentes. Saudou a iniciativa da sessão descentralizada, que muito contribuía para o conhecimento do trabalho desenvolvido por aquele órgão. Questionou se seria possível fazer um ponto de situação, relativamente aos trabalhos do PDM, nomeadamente, quanto à previsão de datas, pois era de extrema importância e urgente a sua revisão. -----

--- A segunda questão que colocou foi sobre a situação da secção de obras da câmara municipal, onde alegou que, diariamente, não eram cumpridos os prazos estipulados por lei, para apreciação de vários procedimentos, sejam licenciamentos, requerimentos e outros. Afirmou que não estava ali a criticar os funcionários da autarquia, pois sempre que necessitava era atendido com profissionalismo, no entanto isso não chegava, pois existia uma vida que não se compadecia com os tempos de espera resultantes de tanta burocracia e, falta de aposta num departamento, que tinha tudo para garantir ao município, um eficaz contributo, para a satisfação dos munícipes e aumento de receita, nomeadamente, na atualização de cadastros rústicos, registo de escrituras, dinamização de economia ligada ao sector de construção, atualização de taxas que revertiam para o município. Sugeriu o reforço da secção com mais pessoal, como solução para aquele problema, pois apesar de acarretar despesa teria um retorno satisfatório na oferta dos serviços. Disse que o executivo deveria dar prioridade à aquele departamento, pois ele era uma das molas reais da autarquia. -----

De seguida o senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra à senhora Conceição Nogueira que solicitou esclarecimento, relativamente à lei de limpeza dos terrenos, devido ao perigo de incêndio, se apenas os proprietários tinham de limpar os terrenos, ou as autarquias também tinham de limpar as bermas, os caminhos vicinais. Referiu-se em concreto à zona da Quinta da Alfazema, onde tinha vinhas e tinha de se desviar para o terreno dos vizinhos, para poder passar devido às silvas ocuparem metade da estrada. ---

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra ao senhor Presidente da Câmara Municipal que, agradeceu as questões formuladas. Transmitiu que no mandato anterior, a questão do PDM tinha sido entendida como prioritária e, tinham cumprido pois, tinham entregue a proposta de revisão nas entidades competentes. Disse que o parecer era obrigatório para 18 entidades, num processo aberto pela ccdr e, até à presente data tinham já tudo acertado com as entidades, expeto uma: a reserva ecológica nacional, que era a mais complexa e, com a qual andavam a batalhar, nomeadamente com aquilo que se pretendia para a freguesia de Valada. Referiu que não se podia comprometer com *timings* porque não dependia da câmara. Afirmou que aquele não era um problema apenas, do Cartaxo, mas da região. -----

--- Sobre a questão da secção de obras e urbanismo disse que grande parte dos atrasos se deviam a uma decisão política, não mandar demolir o que estava ilegal e, procurar uma solução que não passasse pela demolição. Afirmou que se fosse para cumprir a lei de forma intransigente, a área do urbanismo teria respostas ao dia, porque não andariam a fazer o trabalho que deveria ser feitos pelos arquitetos, pelos



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

engenheiros, pelos desenhadores que, era procurar uma solução para legalizar o que estava ilegal. Salientou que o que lhes ocupava tempo, não eram os projetos novos e que cumpriam, o que ocupava tempo era legalizar muito do que era ilegal e, que não mandavam demolir. Revelou ainda o facto dos técnicos, sistematicamente, não entregarem as peças, que deviam entregar no serviço de urbanismo. Acrescentou que iriam reforçar a área técnica com mais um arquiteto e, que já tinham reforçado a área de atendimento ao público, com mais uma assistente técnica, estavam a trabalhar para aperfeiçoar o modelo existente de avaliação de atendimento, iriam também reestruturar o espaço físico, para que oferecesse melhores condições e adotaram, temporariamente, o princípio da especialização na área técnica. -----

--- Sobre as questões da limpeza de terrenos, da senhora Conceição Nogueira disse que, aquela era uma questão que convocava a todos, naturalmente, os municípios com responsabilidade sobre tudo o que era público. Salientou que aquela lei tinha passado o ónus para os municípios, mas nem o país, nem os municípios tinham aquela capacidade, ou recursos humanos em número suficiente, para cumprirem a lei. -

--- Terminou afirmando que tinham responsabilidades repartidas e, como não tinham capacidade para ir a todo o lado, começavam pelos terrenos que tinham da parte da proteção civil e GNR classificação de alto risco. -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal deu a palavra **ao membro da Assembleia Municipal, senhor Vasco Casimiro** que transmitiu que os caminhos vicinais eram responsabilidade da junta de freguesia uma estrada, que andavam a fazer essa limpeza, mas existiam caminhos prioritários, como era o caso da travessia da Jarega. Referiu que a freguesia de Vila Chã de Ourique tinha 26 Km de caminhos vicinais e caminhos municipais. Explicou que tinham esgotado a verba nos três primeiros meses do ano, para aquela tarefa e, que iria ter verba proximamente, para de novo começar a aplicar nos caminhos vicinais. -----

FORMA DE VOTAÇÃO: -----

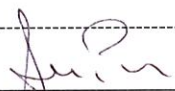
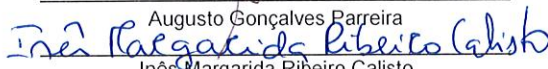
As deliberações constantes desta ata foram aprovadas, por unanimidade de votos dos membros presentes, com exceção daquelas onde se faz menção expressa do contrário. -----

➤ **A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta**, nos precisos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

ENCERRAMENTO: -----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal agradeceu a presença do público, da comunicação social, do executivo e de todos os membros da Assembleia. E nada mais havendo a tratar, deu como encerrada a sessão, quando eram vinte e três horas e quarenta e cinco minutos. -----

Para constar se lavrou a presente ata, e eu, Inês Margarida Ribeiro Calisto, a redigi e subscrevi, vou assinar junto do senhor Presidente. -----


Augusto Gonçalves Parreira

Inês Margarida Ribeiro Calisto

Muito boa tarde a todos e a todas,

Começo por dirigir os meus cumprimentos à instituição onde nos encontramos, a Associação Comunitária de Assistência Social de Vila Chã de Ourique, na pessoa da sua presidente, Maria da Conceição Nogueira. Os meus cumprimentos à assembleia na pessoa do seu Presidente, Augusto Parreira, a todo o executivo na pessoa do Presidente Pedro Ribeiro, à comunicação social e ao público aqui presente.

Gostaria de começar por agradecer à ACAS a disponibilização das instalações do Centro de Dia para a realização desta reunião da Assembleia Municipal. Estando reunidos aqui, quando se completam 30 anos desde o nascimento desta Associação, não posso deixar de realçar o papel crucial que esta tem na comunidade. Emergindo da congregação de vontades de alguns elementos da comunidade para dar resposta às necessidades da população idosa de Vila Chã de Ourique, presta hoje um inestimável serviço à comunidade desta freguesia. Dando atenção às necessidades dos mais velhos, com o Centro de Dia (onde nos encontramos) complementado pelo Apoio Domiciliário, esta instituição dedica parte da sua energia também aos mais novos. A creche e o Centro de Atividades para os Tempos Livres são a prova viva da preocupação que a ACAS tem na busca por respostas às necessidades da população, nomeadamente das nossas crianças.

A voracidade dos tempos de hoje deixa, lamentavelmente, a população ativa incapaz de continuar a assegurar as necessidades dos seus pais e avós mas também dos seus filhos. É deste vazio e da angústia que dele decorre que a

ACAS emerge, criando, com todos os que aqui trabalham, a família de que todos precisamos. A população de Vila Chã de Ourique confia-vos os seus entes queridos, segura de que em vós têm a segunda família.

Pela vossa existência, pelo trabalho que desenvolvem todos os dias com os nossos idosos e crianças, aceitem o nosso profundo “Obrigada!”

Mas ao falarmos de congregação de vontades, impõe-se falar também das coletividades e associações da freguesia. O Rancho Folclórico “Os campinos” de Vila Chã de Ourique, o Grupo Columbófilo de Vila Chã de Ourique, o Estrela Futebol Clube, não esquecendo as comissões de festas, nomeadamente os Trintões e Cinquentões, recheiam todos os anos com numerosas, variadas e intensas atividades. O seu trabalho revela-se crucial para manter bem vivas as tradições locais, contribuindo também para o dinamismo da freguesia.

Permitam-me agora algumas palavras sobre a freguesia de Vila Chã de Ourique, cuja população integro há escassos meses. Vejo esta parte do nosso concelho como uma “terra de oportunidades”. Localizada a nordeste do concelho, beneficia de condições extraordinárias no que respeita a acessibilidades: a proximidade da linha ferroviária, a que se alia a estação de Santana; a estrada nacional nº 3; o acesso fácil à A1 tornam esta freguesia extremamente atrativa para as populações mas também para as empresas.

O tecido empresarial usufrui da zona industrial, com grande potencial para a instalação de empresas, que geram emprego e permitem o estabelecimento de mais população. São várias as empresas que fazem de Vila Chã de Ourique uma

freguesia de importância capital para a riqueza do concelho. As condições existentes, que poderão ser ainda potenciadas, farão da zona nordeste do concelho do Cartaxo um polo atrativo inquestionável.

Do ponto de vista das populações, vejo Vila Chã de Ourique como uma terra de gente trabalhadora, dedicada, séria e simpática. A ruralidade sempre presente faz desta freguesia um pequeno oásis a escassos minutos da grande metrópole – Lisboa. Não é em vão que destaco este aspeto, pois acredito que é essa a nossa principal riqueza – a proximidade com a Natureza.

Vejo nesta freguesia o potencial para conseguir aliar o desenvolvimento à excelente qualidade de vida. Devemos conseguir fazê-lo, assegurando que os nossos filhos e netos poderão ser, tal como nós, saudáveis e felizes nesta magnífica terra.

Boa tarde a todos e a todas e votos de bom trabalho para os membros da Assembleia.

A bancada do P.S.
vem por este meio
solicitar o prolonga-
mento do período
antes do Orden do
Jr, nos termos
previstos no Regimento

Os Deputados
do P.S


20.47^u



Bloco de Esquerda

Moção de solidariedade

Vivemos num mundo cada vez mais desigual e exclusivo. Populações vivendo em estado de grande miséria, e fugindo de guerras infindas, buscam condições de vida e paz para os seus filhos em terras distantes, como já fizeram noutros tempos portugueses e espanhóis, de forma clandestina e perigosa.

É conhecido de todos os milhares de vítimas que têm inundado o mar Mediterrâneo nesta fuga para uma vida melhor.

A União Europeia não tem tido a melhor atitude face a estes fluxos migratórios, ignorando, inclusive que está a envelhecer e necessita de novas populações. O governo português tem acolhido algumas populações refugiadas e bem, mas há que alargar o crivo, sem dúvida.

Acontece que um cidadão português, Miguel Duarte, integrado em missão humanitária ajudou imensos refugiados a evitarem uma morte certa por afogamento no Mediterrâneo.

O governo ultra-direitista e racista, italiano, de Salvini vem agora acusar esse nosso compatriota de auxílio à emigração ilegal, acusação com uma moldura penal que pode ir até aos 20 anos de prisão.

Miguel Duarte não cometeu crime nenhum, crime é deixar morrer gente, mulheres, crianças, jovens, homens, recusando o auxílio necessário, como tem feito o governo italiano, ao invés das próprias políticas europeias, já de si inadmissivelmente restritivas.

A Assembleia Municipal do Cartaxo, reunida em 26 de Junho de 2019 manifesta o seu protesto por tal acusação das autoridades italianas e manifesta a sua total solidariedade e admiração pelos actos solidários prestados por Miguel Duarte perante populações indefesas e em risco de vida. Recomendamos, também, a atribuição de uma medalha de Mérito Humanitário do Concelho do Cartaxo, a criar, como reconhecimento dos seus actos em prol das vidas humanas e do auxílio humanitário, que este município deve valorizar, reconhecer e estimular.

Pelos direitos humanos e pelo direito à vida e à paz, esta assembleia está solidária com Miguel Duarte.

Depois de aprovada deve ser divulgada, esta moção na comunicação social local e regional.

Proposto por Francisco Colaço, deputado municipal do Bloco de Esquerda nesta assembleia.



Ex.mo Senhor

**Presidente da Assembleia Municipal do
Cartaxo**

Assunto: Pedido de informação da identificação dos processos judiciais pendentes que envolvam o contrato de concessão entre o Município do Cartaxo e a Cartágua SA

Ex. mo Senhor

Os eleitos abaixo assinados da CDU, com o objectivo de acompanhar o cumprimento do contrato - **“Concessão da Exploração e Gestão dos Serviços Públicos de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais do Cartaxo”**

Celebrado entre o Município do Cartaxo e a Cartágua SA .

Vêm por este meio junto de V^a. Ex^a., requerer que solicite ao Executivo Municipal, os seguintes esclarecimentos:

- **Números de processos judiciais pendentes, que a autarquia tem conhecimento**
 - **Números de processos judiciais promovidos, pelo Município do Cartaxo**
 - **Nos processos conhecidos, qual a posição processual do Município,**
 - **Em algum destes processos, o Município, requereu a sua constituição como assistente?**
- requereu a sua intervenção nos processos noutra qualidade? Qual ? em quais processos ?**

Com os nossos cordiais agradecimentos

Pela CDU

António Miguel Maltinha Venâncio
Roberto A. Rodrigues

Cartaxo, 26 - Junho -2019



Ex.mo Senhor

**Presidente da Assembleia Municipal do
Cartaxo**

Assunto: Proposta de substituição

Cartaxo, 26 – Junho -2019

Ex.mo Senhor

A CDU, vem através de V^a. Ex^a, propor a esta Assembleia que nomeie como representante órgão autárquico na CPCJ, a concidadã:

Hélia Marina F. Costa

Residente na Freguesia de Vale da Pedra

Nascida a 1-2-1975 na freguesia de Vale da Pedra.

Licenciada em educação social, exercendo o cargo de Directora Técnica da Associação Comunitária de Vale da Pedra.

Tem ainda formação, nas valências S. A. D. e A. T. L.

Sem mais, com os melhores cumprimentos

Pela CDU

Artur Miguel Maltinho Venâncio
Roberto A. Rodrigues



Ex.mo Senhor

Presidente da Assembleia Municipal do
Cartaxo

Assunto: recomendação ao executivo
municipal

Ex. mo Senhor

Os eleitos abaixo assinados da CDU, em nome desta coligação, propõem a seguinte recomendação ao executivo Municipal.

As obras de construção da ETAR na Freguesia da Lapa, estão a decorrer.

As condutas de saneamento para encaminhamento das águas residuais para a esta de tratamento, em diversos lugares da freguesia, também estão a ser implantadas.

A zona de negócios da Freguesia da Lapa, é já hoje um pólo importante para o desenvolvimento económico da região, contudo,

Não está até ao momento, prevista a construção da canalização das águas residuais entre este pólo e a referida ETAR.

Para a credenciação das empresas nela localizadas ou para o seu reconhecimento como empresas respeitadoras do meio ambiente, essa valência é essencial, além de que tal infra estrutura é fundamental para melhorar a qualidade de vida dos seus trabalhadores e visitantes.

Assim, esta coligação, recomenda o Executivo Municipal a desencadear os procedimentos necessários para que em conjunto com a Cartágua, se proceda à construção da ligação do saneamento básico entre a Zona de Negócios da Lapa, (vulgo zona industrial) e a futura ETAR.

Mais se ^{recomenda} requer que também seja dada a devida divulgação desta iniciativa, aos órgãos de imprensa locais e regionais

Por um concelho mais amigo do ambiente.

Com os nossos cordiais agradecimentos

Pela CDU

António Miguel Avelino Viana
Roberto A. Rodrigues

Cartaxo, 26 - Junho -2019